

**TERMO DE: ( ~~X~~ ) ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO**

Nesta data,

INICIEI

ENCERREI

este volume destes autos com 1873 folhas.

Rio de Janeiro, 18 / 7 / 2014.

P/Escrivão

32. Ora, se já há um prazo extenso de carência para o início dos pagamentos, não parece razoável que após esse tempo o pagamento seja de apenas de 20% (vinte por cento), totalizando mais de 16 (dezesesseis) anos apenas para o recebimento de parte da dívida.

33. Ainda que após todo esse período seja pago o restante do valor, o crédito também será adimplido em 72 (setenta e duas) parcelas, o que demonstra que o pagamento efetivo do montante devido será realizado em mais de 20 (vinte) anos.

34. Isso reflete que a projeção de crescimento do GRUPO HERMES não acompanha a demonstração trazida pelo Plano de Recuperação Judicial (fls. 2.346/2.376), pois segundo o quanto disposto naquele documento, as premissas comerciais alteradas deverão trazer novas margens de lucro e a recuperação do faturamento em pouco tempo.

35. Além disso, durante esse período de carência de 48 (quarenta e oito) meses, a única despesa com as dívidas do GRUPO HERMES serão destinadas ao pagamento dos credores da Classe I, o que ensejará uma boa margem de capital para o pagamento dos demais créditos.

36. Assim, tem-se que a situação de insolvência do GRUPO HERMES não poderá embasar um cronograma de pagamentos absurdo, como se vê no presente caso.

37. O projeto de pagamento apresentado reflete a falta de confiança do próprio GRUPO HERMES em sua recuperação, ou ainda, uma tentativa de esquivar-se de suas obrigações nos próximos anos, com base em uma suposta incapacidade de revitalização.

38. Os credores não poderão aguardar tanto tempo para que possam receber um valor ínfimo e ainda com atualização totalmente fora dos padrões comerciais atuais, assunto esse que será tratado a seguir.

#### IV.2 Da atualização dos valores - Juros irrisórios

39. Conforme já exaustivamente demonstrado por meio da presente objeção, o prazo para o pagamento dos créditos é muito prolongado, porém outro ponto de suma relevância que complementa a indignação da BROTHER é justamente a incidência de juros nos créditos de Classe III.

40. Conforme o cronograma de pagamentos haverá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao ano sobre o valor da dívida, o que representa uma atualização pífia do valor originário do crédito, que já está com a sua atualização interrompida por conta do deferimento do processamento desse pedido de Recuperação Judicial.

41. Ora, se o valor dos juros for diluído mensalmente a atualização seria de apenas 0,083%, o que foge de qualquer razoabilidade e não representa a atualização de nenhum contrato comercial nos dias atuais.

42. Ainda nessa ideia, sabe-se que o país enfrenta uma crise econômica, o que inclusive pode ter contribuído para o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial pelo GRUPO HERMES, porém não poderá a atualização dos valores de seus créditos desacompanharem os índices de atualização geralmente utilizados ou, ainda, desacompanhar os índices de inflação.

43. A atualização dos valores combinada com um prazo superior à 20 (vinte) anos para o pagamento dos créditos leva à uma conclusão: os credores receberão uma parcela infinitamente menor de seus créditos, em total dissonância com a proposta de crescimento apresentado pelo GRUPO HERMES.

44. Se a ideia é que as empresas voltem ao índice de faturamento dos anos anteriores e a situação atual seja modificada em pouco tempo, não poderá o GRUPO HERMES utilizar-se de duas saídas conjuntas para o pagamento de seus créditos.

4325

45. O prazo longo combinado com praticamente uma ausência de atualização, demonstra que apesar da projeção de crescimento da empresa, há uma tentativa em não adimplir com a suas obrigações em nenhum momento, pois é certo que o faturamento da empresa não crescerá na mesma proporção que a atualização do crédito.

46. O que seria mais razoável é, ao menos, a incidência de algum índice de atualização contratual utilizado normalmente nas relações empresariais, que acompanhassem as tendências comerciais e não fossem simplesmente impostos sem qualquer embasamento.

47. Nessa esteira e dentro do cenário econômico atual do Brasil, sabe-se que o valor de um crédito na data atual não valerá praticamente nada daqui a 10 (dez) anos. Ora, o dinheiro se desvaloriza com rapidez e os credores não poderão assistir a empresa se reerguer e receber de volta os seus créditos sem atualização.

48. Ainda que na remota hipótese de aprovação do plano com o prazo estipulado, dentro desses 20 (vinte) anos, os credores não terão qualquer garantia de que o valor a se recebido no final será efetivamente vantajoso, o que não pode ocorrer.

49. A condição dos credores nesse momento é de total importância para o futuro do GRUPO HERMES, pois quem decidirá sobre a continuidade dos negócios são justamente esses credores no momento da aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

50. Dessa forma, os pontos acima levantados deverão ser de conhecimento prévio do GRUPO HERMES, para a devida discussão no momento da Assembleia Geral de Credores e exista base para expor suas inconformidades com o Plano.

### **IV.3 Sobre os meios de recuperação judicial apresentados**

51. O Plano de Recuperação Judicial se destina a informar, esclarecer e descrever as medidas e providências que podem realmente recuperar a empresa. Contudo, o Plano apresentado pelo GRUPO HERMES não possui uma real conexão com a sua atual situação e a projeção de revitalização das empresas do grupo.

52. O artigo 50 da Lei nº 11.101/2005 não esgota o rol de alternativas para a superação da crise econômica, porém o GRUPO HERMES não demonstrou devidamente as opções apresentadas para o soerguimento da empresa.

53. O plano é baseado em meras projeções, conjecturas e expectativas, não demonstrando meios concretos de recuperação, o que cria uma insegurança aos credores no que diz respeito ao real projeto da empresa em relação ao pagamento de suas dívidas.

54. A limitação de medidas como o fechamento da operação do *website* Compra Fácil e a melhoria operacional do Canal Hermes são insuficientes para demonstrar o aumento da arrecadação e retomada da atividade lucrativa e, apesar de demonstrar o crescimento projetado, o pagamento dos credores não acompanha a mesma dinâmica.

55. A previsão de alienação futura de imóveis que sequer pertencem à empresa devedora - mas à sociedade terceira, com personalidade jurídica própria, da qual os controladores são meramente sócios - não soluciona a situação de crise econômico-financeira. Ademais, o produto de tal alienação, ainda que efetivada, será direcionado tão somente aos credores da Classe I.

56. Além disso, a eventual (i) alteração do controle societário, (ii) alienação de eventuais imóveis e (iii) desenvolvimento de marca própria não são demonstrados de forma clara, apenas abrindo a possibilidade de o GRUPO HERMES realizar tais operações no futuro, porém sem especificar o meio pelo qual seriam concretizadas, ocorrendo eventualmente as mesmas, conforme a discricionariedade das Recuperandas e sem qualquer interferência dos credores.

57. Em complemento às questões já tratadas por meio dessa objeção o GRUPO HERMES apresenta um Programa de Pagamento Antecipado (PPA), visando o incentivo dos fornecedores em continuar as suas relações comerciais com as empresas do grupo.

58. Ocorre que, tal incentivo não passa de uma tentativa do GRUPO HERMES em financiar a sua recuperação. O programa impõe aos "Credores Colaboradores" que continuem o fornecimento de produtos/serviços, com pagamento a prazo, sem a outorga de garantia, o que significa uma inadmissível forma de financiamento das atividades pelos seus próprios credores.

59. No mais, o retorno de tal programa é ínfimo, pois os credores deverão apostar sua confiança mais uma vez nos negócios do GRUPO HERMES, sem ao menos ter uma projeção concreta de como serão as suas atividades nos próximos anos, sem saber se a empresa projeta mesmo uma real superação de sua crise econômico-financeira.

Ademais a criação este programa não inova, pois apenas reflete obrigações legais contidas nos artigos 67 e 84 da Lei n.º 11.101/2005, que determinam que os créditos decorrentes da manutenção das relações comerciais com a empresa devedora são extraconcursais, sendo pagos antes das demais classes de credores.

60. Dessa forma, por todas as condições apresentadas até o momento, mostra-se imprescindível a convocação da Assembleia Geral de Credores, para que possa ser devidamente discutida toda a problemática envolvida no Plano de Recuperação Judicial apresentado, a fim de que haja a aprovação com as condições favoráveis a todos os credores.

## V. CONCLUSÃO


61. Demonstrado que o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO HERMES possui inconsistências que deverão ser devidamente discutidas na Assembleia Geral de Credores, a BROTHER aproveita-se dessa oportunidade para apresentar

tempestivamente a sua objeção ao referido Plano.


62. Tendo em vista a manifesta inconformidade da BROTHER com o prazo para pagamento e a incidência de juros nos créditos detidos pelos credores da Classe III - quirografários, mostra-se imperiosa a convocação da Assembleia Geral de Credores nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.101/2005.

Termos em que,  
P. Deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 11 de julho de 2014

  
**André Muszkat**  
OAB/SP nº 222.797

**Luiz Guilherme Felipe Halász de Camargo**  
OAB/SP 330.020

  
**André Ricardo Smith da Costa**  
OAB/RJ 67.077

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
SERGIO BERMUDES

4829

SERGIO BERMUDES  
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA  
MARCELO FONTES  
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS  
GUILHERME VALDETARO MATHIAS  
ROBERTO SARDINHA JUNIOR  
JOÃO ALBERTO ROMEIRO  
MARCELO LAMEGO CARPENTER  
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO  
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI  
MARIA AZEVEDO SALGADO  
BRUNO CALFAT  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES  
ERIC CERANTE PESTRE  
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO  
ANDRÉ SILVEIRA  
RODRIGO TANNURI  
FREDERICO FERREIRA  
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO  
MARCELO GONÇALVES  
RICARDO SILVA MACHADO  
RICARDO JUNQUEIRA DE ANDRADE  
ANDRÉ TAVARES  
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO  
MARIANNA FUX

ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS  
PHILIP FLETCHER CHAGAS  
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA  
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO  
WILSON PIMENTEL  
RICARDO LORETTI HENRICI  
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO  
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO  
RAPHAEL MONTENEGRO  
DIEGO CABRERA  
MARCELO BORJA VEIGA  
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO  
CAETANO BERENGUER  
RAPHAEL DIREITO SOARES  
ANA PAULA DE PAULA  
ALEXANDRE FONSECA  
PEDRO HENRIQUE CARVALHO  
RAPAELA FUCCI  
GABRIEL LÓS  
LOUIS DE CASTEJA  
HENRIQUE ÁVILA  
RENATO RESENDE BENEDEZI  
DIEGO BARBOSA CAMPOS  
ALESSANDRA MARTINI  
MARIANA ARRUDA DE SOUZA

DANIEL CHACUR DE MIRANDA  
PEDRO HENRIQUE NUNES  
GABRIEL DE ORLEANS E BRAGANÇA  
LUIZA LOURENÇO BIANCHINI  
GABRIEL PRISCO PARAISO  
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES  
FLÁVIO JARDIM  
GUILHERME COELHO  
JORGE LUIZ SILVA ROCHA  
ANA LUIZA COMPARATO  
LÍVIA IKEDA  
LÍVIA SAAD  
JULLIANA CUNHA  
ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA  
PAULO BONATO  
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL  
VICTOR NADER BUJAN LAMAS  
GUILHERME REGUEIRA PITTA  
BRUNO COSTA DE ALMEIDA  
LUIZA FERRELLI BARTOLO  
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ  
SÉRGIO SANTOS DO NASCIMENTO  
GIOVANNA MARSSARI  
ALESSANDRA GUALBERTO  
OLAVO RIBAS

MATHEUS PINTO DE ALMEIDA  
FERNANDO NOVIS  
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE  
MARCOS MARES GUIA  
ROBERTA RASCIO SAITO  
ANTONIA DE ARAUJO LIMA  
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND  
ANA LUÍSA BARBOSA BARRETO  
PAULA MELLO  
RAFAEL MOCARZEL  
CONRADO RAUNHEITTI  
LUIZA DIAS MARTINS  
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ  
BRUNO TABERA  
FÁBIO MANTUANO PRINCEPE

CONSULTORES  
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)  
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)  
SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO  
JORGE FERNANDO LORETTI  
ELENA LANDAU  
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL

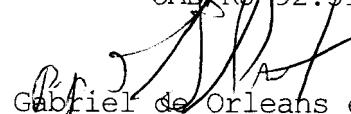
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

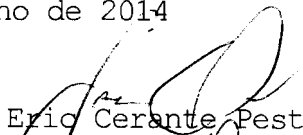
BANCO INDUSTRIAL COMERCIAL S.A., nos autos da recuperação judicial de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A e MERKUR EDITORA LTDA., vem, por seus advogados abaixo assinados, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/05, apresentar objeção ao plano de recuperação judicial, por entender, entre outros pontos, que o prazo de pagamento dos créditos, diluído em 150 meses, fora o período de carência, não se mostra razoável.


Nestes termos,  
P.deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2014

  
Marcelo Lamego Carpenter  
OAB/RJ 92.518

  
Gabriel de Orleans e Bragança  
OAB/SP 282.419-A

  
Eric Cerante Pestre  
OAB/RJ 103.840

  
Marcelo Sobral Pinto  
OAB/RJ 186.203

T:\MSP\bicxhermes-objeção-110714.doc

www.sbadv.com.br

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares - 20010-010 - Rio de Janeiro - RJ - Tel. (21) 3221 9000 - Fax. (21) 3221 9001 - e-mail: rjbermudes@sbadv.com.br  
Rua Frei Caneca, 1380 - 5º e 6º andares - 01307-002 - São Paulo - SP - Tel. (11) 3549 6900 - Fax. (11) 3288 1843 - e-mail: spbermudes@sbadv.com.br  
SHIS QL 14 - Conjunto 05 - Casa 01 - 71640-055 - Brasília - DF - Tel. (61) 3212 1200 - Fax. (61) 3248 0449 - e-mail: dfbermudes@sbadv.com.br





1. Antes de mais nada, as ora Postulantes esclarecem que não são contra o instituto da recuperação judicial, acreditando firmemente que no princípio da preservação da empresa. Não deve, no entanto, ser preservada *a todo e qualquer custo*, não se podendo admitir que, a pretexto de resguardar empresa manifestamente inviável, sejam sacrificados seus credores de boa fé.

2. Conforme se verá a seguir, infelizmente, o plano apresentado pela Hermes não atende aos requisitos mínimos de uma boa recuperação. **O alongamento da dívida até não mais ver, a gestão e venda de ativos importantes sem controle e sem retorno para os credores**, e a aplicação de critérios de correção descompromissados com a realidade – **correspondendo, enfim, a verdadeiro haircut disfarçado** – denotam pouquíssimo empenho da empresa na recuperação. E se isso é mesmo o máximo que pode fazer, então não parece haver recuperação para ela.

3. Assim, à luz do plano apresentado, *ou a Hermes não quer, ou não pode se recuperar*. Seja como for, o resultado é o mesmo: a inviabilidade *prima facie* do plano, com as consequências previstas na lei. Senão vejamos.

#### **I. Do prazo para quitação dos créditos: violação direta ao art. 61 da LRJ. Prazo manifestamente irrazoável para a recuperação**

4. Com relação aos credores quirografários que não se enquadram na categoria de financeiros e que possuem crédito superior a R\$ 10.000,00 – como é o caso das ora Peticionantes – o plano apresentado pela Recuperanda previu as seguintes condições de pagamento:

*“DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio*

***CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.***

***PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) de dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) de dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.***

***JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial”.***

5. Destarte, nos termos da proposta, os credores quirografários somente começariam a receber seus créditos somente 4 (quatro) anos depois da aprovação da recuperação judicial.

6. Contudo, o art. 61 da Lei n.º 11.101/2005 estabelece um prazo de dois anos para a fiscalização judicial das obrigações da recuperanda, dentro do qual o descumprimento de qualquer obrigação acarreta a convalidação da recuperação judicial em falência<sup>2</sup>.

7. Ao estabelecer que os pagamentos somente começaram (muito) depois dos dois anos previstos na lei, o que pretende a empresa recuperanda é escapar da possibilidade de falência em caso de descumprimento – fugindo, assim, de qualquer incentivo para o devido cumprimento do plano. A carência programada, assim, é inadmissível, conforme a jurisprudência pátria:

“ILEGALIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTABELECE O PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM GARANTIA REAL APÓS O DECURSO DO PRAZO BIENAL DA SUPERVISÃO JUDICIAL (ART. 61, 'CAPUT', DA LEI N° 11.101/2005).”<sup>3</sup>

“De forma acintosa, estabelece a Recuperanda que estão compreendidos nos débitos bancários os contratos com e sem garantia real, alienação fiduciária e leasing, incluindo, inicialmente, todos os credores quirografários (não fornecedores), no prazo de carência de 60 meses. Ou seja, tais credores só começarão a receber após o decurso de 5 anos. Referida cláusula viola frontalmente o artigo 61, da Lei n° 11.101/2005, o qual preceitua que, após a concessão da recuperação judicial, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. Isto porque, nos dois primeiros anos após a homologação do plano, não haverá vencimento de nenhuma das obrigações de pagamento em relação aos credores quirografários e aos bancos, com ou sem garantia real. O prazo de supervisão judicial já terá transcorrido quando ocorrer o vencimento da 1ª parcela devida a tais credores. Referida cláusula alberga em si grave violação à Lei n° 11.101/2005, que, como é de trivial sabença, é norma de ordem pública: Sua violação pode e deve ser decretada de ofício pelo Juiz ou Tribunal.”<sup>4</sup>

<sup>2</sup> “Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no caput deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei”.

<sup>3</sup> Cf. TJPR. Relator: Mário Helton Jorge.

<sup>4</sup> Cf. TJSP. AI n.º 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças. No mesmo sentido: TJSP, AI n.º 1363622920118260000, Rel. Des. Pereira Calças

8. Mais: para além da violação direta ao art. 61 da LRJ, deve-se apontar que o plano prevê o pagamento das obrigações da recuperanda em inacreditáveis 22 (vinte e dois) anos. Isso mesmo: **mais de duas décadas para a quitação dos débitos quirografários!** E note-se que o pagamento da maior parte da dívida (80%) só começara a ser mesmo feito depois de mais de dezesseis anos da aprovação do plano.

9. Sempre como devido acatamento, é evidente que o plano de recuperação precisa ser *razoável*. A recuperação não é nem pode ser uma forma de *fugir das dívidas*, muito menos “uma verdadeira anistia dos créditos quirografários”<sup>5</sup>. **Se a Hermes precisa de mais de 20 (vinte) anos para sua recuperação, então o plano é uma confissão de que a empresa está além de qualquer salvação**<sup>6</sup>. Melhor que se decrete a falência, inclusive porque hoje ainda parecer haver ativos na empresa para satisfazer os créditos – já que, caso a “recuperação” transcorra na forma descrita no plano, sequer se sabe se esses ativos ainda estarão lá, conforme se passa a expor.

## **II. Alienação de ativos. Falta de controle eficiente e violação da necessária paridade entre os credores**

10. O plano apresentado prevê operações e a alienação de ativos diretamente pela Recuperanda, sem, no entanto, que haja a previsão clara de participação ou qualquer contrapartida aos credores.

11. A esse propósito, destaque-se a previsão de fechamento do canal “**Compra Fácil**”<sup>7</sup>. De antemão, causa espanto a disposição da recuperanda de simplesmente se desfazer do, nas suas palavras, terceiro maior portal de vendas via internet do país. Uma vez que esse era um dos pilares da atividade da empresa, e que o mercado de comércio eletrônico é cada vez mais aquecido, o encerramento dessa operação põe em xeque a própria viabilidade da recuperação.

<sup>5</sup> Cf. TJSP, AI n.º 0004996-90.2013.8.26.0000, Rel. Des. Enio Zuliani.

<sup>6</sup> “Obviamente, **se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação, evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças**, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada” (cf. TJSP. AI n.º 0168318-63.2011.8.26.0000. Rel. Des. Pereira Calças. J. 17/04/12)

<sup>7</sup> Que envolveria, na visão da Recuperanda, dentre outras operações, o seguinte: Renegociação dos contratos de prestação de serviço; Renegociação do contrato de locação atípica; Redução de custos com pessoal; Liquidação de ativos circulantes; Término de contratos de clientes corporativos; Venda de ativos permanentes do Centro de Distribuição.

4834

12. Seja como for, o plano da ampla liberdade para que Recuperanda alienar seus ativos – o que não exclui a marca “Compra Fácil” – e também seu controle, total ou parcialmente, inclusive por cisão, sem haver, no entanto, qualquer previsão de distribuição justa desses resultados a todos credores. Nos termos propostos:

**“59. O GRUPO HERMES poderá, no decorrer do seu processo de recuperação, vender, alugar ou arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente, estando autorizado a promover a reunião de tais ativos a fim de permitir a constituição de uma Unidade Produtiva Isolada para futura alienação a terceiros.**

**60. O resultado da operação de alienação de Unidade Produtiva Isolada constituída na forma do parágrafo acima será destinado prioritariamente para a antecipação do pagamento integral dos Credores Classe I, destinando-se ao eventual saldo restante para investimento nas RECUPERANDAS, com especial objetivo de sustentar a condução normal dos seus negócios.**

**61. A Unidade Produtiva Isolada que vier criada poderá ser alienada sob toda e qualquer forma admitida em Direito, inclusive mediante a constituição de sociedade de propósito específico, com a posterior transferência de seu controle acionário ao adquirente interessado, sendo certo que o bem objeto de alienação estará livre de todo e qualquer ônus e será transferido sem sucessão do adquirente nas dívidas e obrigações das RECUPERANDAS, nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei 11.101/05”.**

13. Ora, a recuperação judicial, como se sabe, deve se processar no interesse de todos credores, entre os quais deve ser observada rigorosa isonomia. Não é possível, portanto, que a Recuperanda possa alienar ativos e priorizar apenas os credores da classe I, o que viola não somente o art. 66 da Lei n.º 11.101/2005, como também o princípio da “*par condicio creditorum*”. Assim entende a jurisprudência específica sobre o tema:

**“Observa-se que a autorização para alienar quaisquer bens, como transcrita acima, caracteriza, a princípio, afronta à norma, eis que segundo o artigo 66, da Lei 11.101/05, diz que: “Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Nesse sentido: “Agravo de instrumento. Recuperação judicial (...). A alienação de ativos da empresa em recuperação, sem autorização do juiz, vulnera o art. 66 da Lei nº 11.101/05. A ineficácia da alienação pode ser declarada de ofício pelo juiz incidentalmente no processo de falência. Agravo a que se nega provimento.”<sup>8</sup>**

<sup>8</sup> Cf. TJPR. AI nº 0984390-7. Rel. Mário Helton Jorge.

**“O plano autoriza a recuperanda a vender bens, equipamentos e veículos que se tornem ociosos ou prescindíveis, devendo o numerário ser aplicado na melhoria das condições de pagamento dos credores (fl. 92). Ora, o art. 66, da Lei nº 11.101/2005, preceitua que após a distribuição do pedido de recuperação judicial o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo permanente, salvo evidente utilidade reconhecida pelo juiz, depois de ouvido o Comitê, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial. Por isso, a autorização genérica, automática e independente de autorização judicial para a alienação de bens que a devedora, ao seu livre alvedrio, entender que são ociosos ou prescindíveis, maltrata a regra de ordem pública acima referida, acarretando a nulidade do plano.”<sup>9</sup>**

14. Dessa forma, insustentável a manutenção das disposições acima colacionadas, sendo de rigor sua readequação para prever: (i) regras específicas para venda do canal “Compra Fácil” com a automática reversão dos lucros em proveito dos credores; e, (ii) necessidade de aprovação, ou qualquer forma igualmente efetiva de fiscalização, dos credores para qualquer alienação de ativos previamente identificados no plano de recuperação judicial.

### **III. Enriquecimento ilícito: desconto oculto e extremamente elevado**

15. Por fim, note-se que, embora anuncie “pagamento integral”, sem deságio, fato é que o plano esconde um violentíssimo desconto, que nem sequer foi informado de forma clara pela Recuperanda.

16. Com efeito, o pagamento dos credores quirografários que não se enquadram na categoria de financeiros e que possuem crédito superior a R\$ 10.000,00 **não sofrerá reajuste monetário, estando sujeito apenas à incidência de juros no montante de 1% ao ano.**

17. Contudo, a falta de correção monetária acarreta, por si só, nulidade da proposta, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> Cf. TJSP, AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000, Rel. Des. Pereira Calças.

<sup>10</sup> Cf. TJSP, AI n.º 0004996-90.2013.8.26.000, Rel. Des. Ênio Zuliani.

18. Ademais, trata-se de desconto extremamente elevado e que destoia totalmente das regras processuais sobre o tema. A uma porque a correção monetária é a forma adequada para manter a dívida em valores presentes, consistindo, portanto, em mora atualização; e, a duas, porque nos termos do art. 406 do CC cumulado com do art. art. 161, § 1º do CTN, o mínimo legal para a incidência de juros é a taxa de 1% ao mês.

19. A questão é tanto mais relevante pelo fato de que a Recuperanda pretende arrastar seu plano por mais duas décadas, o que vai efetivamente desintegrar o valor dos créditos. Basta apontar que a taxa de inflação, hoje, é de cerca de 6%, para se verificar que, ao longo da recuperação, os credores assistirão impotentes a seu crédito virando pó. A ausência de correção monetária e a pré-fixação dos juros à taxa de 1% ao ano já foram inúmeras vezes anulados pelos tribunais pátrios:

*‘A previsão de que todos os pagamentos serão feitos "sem juros e correção monetária", afrenta o princípio que proíbe o enriquecimento ilícito. (...) Tal cláusula viola a Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, que determina a aplicação da correção monetária aos débitos judiciais. Ademais, vulnera o princípio que proíbe o enriquecimento sem causa, uma vez que tanto a doutrina como a jurisprudência proclamam que a atualização monetária não é acréscimo, nem tem natureza de sanção, constituindo-se mecanismo econômico-jurídico que objetiva manter intangível o valor intrínseco da moeda corroído pela inflação. A incidência dos índices integrais de atualização monetária dos créditos submetidos a processos de insolvência é tema que já foi harmonizado pela jurisprudência emanada do Egrégio Superior Tribunal de Justiça ao tempo da vigência da antiga concordata, sendo editada uma das primeiras Súmulas daquela Corte, o verbete de nº 8, que determina a aplicação da correção monetária aos créditos habilitados em concordata preventiva. Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão que afasta os juros.’<sup>11</sup>*

*“Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital, não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é, 1% ao mês, conforme dispõe o art. 406 do Código Civil. Em síntese: a devedora propõe pagar suas dívidas em longos 18 anos, em suaves parcelas cujo total jamais poderá ultrapassar 3% de sua receita líquida anual, se houver, e mais: sem juros.”<sup>12</sup>*

<sup>11</sup> Cf. TJSP, AI nº 0168318-63.2011.8.26.0000. Rel. Des. Pereira Calças. J. 17/04/12

<sup>12</sup> Cf. TJSP, AI n.º 1363622920118260000, Rel. Pereira Calças.

“Em remate, à evidência, a r. decisão que concedeu a recuperação judicial da agravada não pode subsistir porque homologa plano que implicou alteração da proposta original sem que os credores presentes tivessem tempo suficiente de reflexão, viola o princípio da igualdade dos credores de uma mesma subclasse, não define valores de pagamento aos que portam créditos superiores a vinte mil reais, promove deságio a seus valores nominais e não os atualiza sob qualquer forma, nem permite incidir juros e não estabelece termo final da recuperação. Plano como o proposto implica em verdadeira anistia ao devedor e vulnera os princípios da lealdade, confiança e boa-fé objetiva que devem presidir a recuperação judicial da empresa. Por tais fundamentos, proponho que se dê provimento ao recurso para, desconstituída a r. decisão que concedeu a recuperação judicial, anular a assembleia geral de credores e declarar a nulidade do plano apresentado, devendo outro ser proposto, nos moldes estabelecidos na lei, no prazo de trinta dias, pena de se decretar a quebra da agravada”.<sup>13</sup>

“Anota-se que, em regra, em qualquer natureza de negócio jurídico, havendo pagamento a prazo, é comum, legal e aceitável a incidência de juros, para amenizar o desequilíbrio financeiro que naturalmente advém do diferimento desse pagamento. Assim, além da incidência de correção monetária, que é mera recomposição do valor da moeda, é da lei e da boa prática comercial a previsão de juros. (...) Assim, falta razoabilidade ao plano quando prevê taxa de juros de 1% ao ano, representando enriquecimento sem causa das recuperandas.”<sup>14</sup>

20. Como se vê, a manutenção dos termos financeiros de pagamento propostos no plano, além de implicar grave prejuízo aos credores e sério risco de os levarem à ruína, levará ao enriquecimento indevido da Recuperanda (art. 884, CC). Por esta razão, necessária a expressa revisão do plano para (i) incluir a previsão de correção monetária dos créditos pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que venha a ser aprovado em Comitê de Credores; e (ii) aumentar a taxa de juros para, no mínimo, o montante de 1% ao mês, conforme o regime legal.

\* \* \*

<sup>13</sup> Cf. TJSP. AI n.º 0010477-68.2012.8.26.0000. Rel. Des. Araldo Tellesj. 30/09/13.

<sup>14</sup> Cf. TJSP. AI n.º 0008634-34.2013.8.26.0000. Rel. Des. Teixeira Leite. J. 04/07/13.



## Conclusão e Pedidos

21. Posto isto, com relação aos credores quirografários que não se enquadram na categoria de financeiros e que possuem crédito superior a R\$ 10.000,00, resta inequívoca a ilegalidade do plano de recuperação judicial proposto pela Hermes, sobretudo no tocante ao prazo de carência, à liberdade de alienar e operar sem participação dos credores e ao desconto extrema e injustificadamente elevado dos créditos.

22. Logo, de rigor o acolhimento da presente objeção para o fim de que seja plano levado a discussão e votação em assembleia geral designada para esse fim, propondo-se desde logo sua alteração nos seguintes pontos:

- (i) Redução do prazo de carência para período inferior a dois anos;
- (ii) Redução do prazo de pagamento;
- (iii) Inclusão de regras específicas para venda dos ativos da empresa, inclusive se caso for o canal "Compra Fácil", com a automática reversão dos lucros em proveito de todos os credores;
- (iv) Necessidade de aprovação prévia pelos credores de toda e qualquer alienação de ativos previamente identificados no plano de recuperação judicial;
- (v) Previsão de correção monetária da dívida pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro ou outro que venha a ser aprovado em Comitê de Credores; e,
- (vi) Aumento da taxa de juros para o montante de pelo menos 1% ao mês, conforme o regime legal.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

  
**Gabriel Nogueira Dias**

OAB/SP n.º 221.632

  
**Bruna Borghi**

OAB/SP n.º 305.277

  
**Cristiano Rodrigo Del Debbio**

OAB/SP n.º 173.605

  
**Carolina Schwartz Anecchini**

OAB/SP n.º 129.113



Nelson Wilians  
& Advogados Associados

4839

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

**NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.584.647/0001-04 com escritório no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n.º 03.584.647/0003-68, sediada na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 24.º andar, CEP 20030-021, por seu advogado infra-assinado, com mandado de procuração anexo, vem, com fundamento no art. 55 da Lei nº 11.101/2005, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, proposto pela empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A** e outro, conforme a seguinte fundamentação.

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

O edital de relação de credores previsto no art.7º, §2º da lei 11.101/05 foi publicado no DJERJ em 11 de junho de 2014 às fls.399/404. Tendo em vista a suspensão dos prazos processuais no dia 12/06/2014 (Ato normativo TJRJ 1277/2014), o prazo para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial iniciou-se em 13/06/2014, terminando no dia 12/07/2014 (sábado) e sendo deste modo prorrogado para o dia 14/07/2014 (segunda-feira).



Assim, a presente objeção ao plano de recuperação judicial é manifestamente tempestiva, nos termos do art.55 da lei 11.101/05.

## II DAS RAZÕES DA OBJEÇÃO

O escritório Nelson Wilians & Advogados Associados é, conforme o edital de relação de credores publicado em 11.06.2014, credor quirografário, à luz do art.83, VI da lei 11.101/05, inscrito na classe III, no valor de R\$ 389.322,73 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos).

Para a classe em que se encontra a Nelson Wilians & Advogados Associados, a empresa Recuperanda propôs as seguintes condições de pagamento:

“DESÁGIO: Pagamento integral, não haverá deságio.

CARÊNCIA: Período de carência de amortização de principal de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento do montante correspondente a 20% (vinte por cento) da dívida será realizado em 150 (cento e cinquenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, e o pagamento do montante correspondente a 80% (oitenta por cento) da dívida será feito em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e consecutivas, após a quitação das primeiras 150 (cento e cinquenta) parcelas.

JUROS: Juros de 01% (um por cento) ao ano, pagos mensalmente a partir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.”

No que diz respeito à proposta de parcelamento de 222 meses, ou seja, período superior a 18 anos, incluindo-se ainda a carência de 48 meses para o pagamento da primeira prestação, mostra-se excessivo e desproporcional tal prazo em relação ao período necessário para a recuperação da saúde financeira de uma empresa do porte da Recuperanda.



Tal período, caso concedido, geraria incontáveis prejuízos ao escritório, ora credor, que necessita de seus ativos para saldar suas obrigações e já deixou de honrar com seus compromissos em razão do inadimplemento da Recuperanda.

Sendo assim, não é possível e nem viável ao escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, ora credor, aceitar o prazo total de 270 meses, frise-se, 22 anos para quitação da dívida, pois o mesmo mostra-se infundável, e não atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o caso em apreço.

Com a homologação deste prazo para pagamento, restaria evidenciado que a empresa não pode ser considerada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito por acreditar que haveria o cumprimento da palavra empenhada. Deste modo, o próprio objetivo do instituto da Recuperação Judicial seria frustrado.

Em concordância com o entendimento apresentado, destaca-se o plano de recuperação judicial da conhecida empresa OGX Petróleo e Gás Participações S.A., que estipulou o prazo de 4 anos para pagamento total dos credores quirografários:

**“5.2. Credores Quirografários.**

Os Créditos Concurtais dos Credores Quirografários, excetuados os Credores Financeiros, serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, iguais e mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no dia 30 de janeiro de 2015, e os demais pagamentos no dia 30 de cada mês, até 30 de dezembro de 2018.<sup>1</sup>”

No mesmo sentido, a taxa de juros sugerida não se mostra razoável, tendo em vista ser muito inferior à taxa de juros legais. Essencial ressaltar que

<sup>1</sup> Plano de Recuperação Judicial da empresa OGX Petróleo e Gás Participações S.A. - Item 5.2 – pág. 26 e 27. Processo nº 377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro



aceitar esta taxa de juros seria o mesmo do que concordar com o deságio da dívida, pois os valores das parcelas não acompanhariam a atualização no tempo.

Deste modo também estaria demonstrado que a Recuperanda necessita que os credores, que tiveram sua confiança quebrada, se sacrifiquem excessivamente para que ela tenha a possibilidade de ser bem sucedida na Recuperação.

No mesmo sentido está o Plano de Recuperação Judicial da empresa OSX BRASIL S.A. que vincula os juros e a correção monetária à variação do IPCA.

“4.1. Credores Quirografários. Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma: (...)

(iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data da Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor; (...)”<sup>2</sup>.

Assim, fica clara a necessidade de serem revistos também os juros que incidirão sobre o valor das parcelas.

### **DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Que seja aceita a presente objeção ao plano apresentado, nos moldes propostos pelo art. 55 da Lei 11.101/05;
  
- B) Acolhida a presente, seja convocada a assembleia geral dos credores, nos termos do art. 56 da lei 11.101/05, para que os credores interessados

<sup>2</sup> Plano de Recuperação Judicial da empresa OSX BRASIL S.A. – Item 4.1. – pág. 15. Nº 0392571-55.2013.8.19.0001 em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.



**Nelson Wilians**  
& Advogados Associados

1843

possam deliberar sobre o plano de recuperação, na tentativa de obter um acordo favorável a todos os envolvidos, viabilizando a referida recuperação em prazo não superior a 4 anos e com juros e correção monetária correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da data da homologação sobre o saldo do principal na data do pedido, nos termos da legislação monetária em vigor.

Requer, por fim a juntada dos documentos de representação anexos, bem como que todas as intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado **NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, OAB/RJ 136.118, com endereço profissional na Avenida Presidente Wilson, 231 – 24º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de Julho de 2014.

  
**NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**  
OAB/RJ nº. 136.118

1344



# Ordem dos Advogados do Brasil

Estado do Rio de Janeiro  
Comissão de Sociedades de Advogados

O CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS CORDEIRO, SECRETARIO GERAL DO CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIFICA, a requerimento da Sociedade NELSON WILIANS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, o qual fica arquivado, que os atos constitutivos do mencionado grupo societário encontram-se devidamente registrados nesta seccional, sob o número de Registro de Sociedade 003.037/2007, desde seis de marco de dois mil e sete.

CERTIFICA, ainda, que a integram o(a) (s) advogado(a) (s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, inscrição 136118, RAFAEL SGANZERLA DURAND, inscrição 144852.

Certifica, mais, que a referida sociedade tem sua sede localizada na(o) AV MARGINAL DO RIO PINHEIROS, 5200/602/05, JARDIM MORUMBI, SAO PAULO, SP, Cep: 05693-000 e filiais na(o) AL DR. CARLOS DE CARVALHO, 417, SLAS 1801/, CENTRO, CURITIBA, PR, Cep: 80410-180; na(o) AV DAS AMERICAS, 4200, BL VIII, SLAS 101/116, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, Cep: 22631-003; na(o) AV DR. MORAES SALES, 711, SALA 905, JARDIM MADALENA, CAMPINAS, SP, Cep: 13010-910; na(o) AV AFONSO PENA, 1897, SALA 801, CENTRO, CAMPO GRANDE, MS, Cep: 79005-000; na(o) AV ISAAC POVOAS, 1177, SALA 103, GOIABEIRAS, CUIABA, MT, Cep: 78030-310; na(o) AV RIO BRANCO, 847, SALA 405, CENTRO, FLORIANOPOLIS, SC, Cep: 88015-205; na(o) AV CARLOS GOMES, 300, SALA 1201, AUXILIADORA, PORTO ALEGRE, RS, Cep: 90480-000; na(o) RUA JOAQUIM NABUCO, 3200, SALA 205, OLARIA, PORTO VELHO, RO, Cep: 76801-263; na(o) AV DJALMA BATISTA 1661, SALA 605, CHAPADA, MANAUS, AM, Cep: 69050-010; na(o) RUA JOAO DE ABREU, 192, SALA B-127, SETOR OESTE, GOIANIA, GO, Cep: 74120-110; na(o) AV TANCREDO NEVES, 1632, SLAS 2101, 2104, CAMINHO DAS ARV, SALVADOR, BA, Cep: 41820-020; na(o) RUA FRANCISCA SA, 330, SLA 916, VARZEA, TERESOPOLIS, RJ, Cep: 25953-000; na(o) AV DAS AMERICAS, 4200, BL VIII, SLS 101/116, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO, RJ, Cep: 22640-102; na(o) AV JULIO DE CASTILHOS, 1051, SALA 34, CENTRO, CAXIAS DO SUL, RS, Cep: 95010-003; na(o) QUADRA 5, BL K, 17, SLA 1003, SETOR SAUS, BRASILIA, DF, Cep: 70070-050.

CERTIFICA, finalmente, que o referido registro acha-se de acordo com o exigido ao desempenho da atividade juridica em grupo, pela Lei 8.906/94 e



4845



# Ordem dos Advogados do Brasil

Estado do Rio de Janeiro  
Comissão de Sociedades de Advogados

O CONSELHEIRO MARCUS VINICIUS CORDEIRO, SECRETARIO GERAL DO CONSELHO DA  
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pelo Provimento número 112/2006, inexistindo cobrança de anuidade ou  
penalidade disciplinar.-----

O referido é verdade.-----

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aos  
dezessete de outubro de dois mil e treze.-----

Eu, ELIZABETH FERREIRA TAVARES VILLANO, TECNICO ADM, conferi as informacoes  
acima.-----







## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.584.647/0001-04 com escritório no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n.º 03.584.647/0003-68, sediada na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 24.º andar, CEP 20030-021, neste ato apresentada por seu Sócio Presidente, **Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues**, inscrito na OAB/RJ 136.118.

**OUTORGADOS: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES**, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 128.341; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 136.118; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.111; Seção Minas Gerais sob o Nº 107.878; Seção Paraná sob o Nº 30.916-A; Seção Santa Catarina sob o N. 23.729; Seção Rio Grande do Sul sob o N. 80.025-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 25.136; Seção Goiás sob o Nº 27.024; Seção Mato Grosso sob o Nº 11.065-A; Seção Mato Grosso do Sul sob o Nº 13.043-A; Seção Ceará sob o Nº 16.599-A; Seção Pernambuco sob o Nº 922-A; Seção Bahia sob o Nº 24.290; Seção Paraíba sob o Nº 128.341-A; Seção Sergipe sob o Nº 484-A; Seção Alagoas sob o N. 9.395-A; Seção Maranhão sob o N. 9.348-A; Seção Rio Grande do Norte sob o N. 725-A; Seção Amazonas sob o N. A-598; Seção Pará sob o N. 15.201-A, Seção Amapá sob o Nº 1.551-A e **RAFAEL SGANZERLA DURAND**, inscrito na OAB, Seção São Paulo sob o Nº 211.648; Seção Rio de Janeiro sob o Nº 144.852; Seção Espírito Santo sob o Nº 15.112; Seção Paraná sob o Nº 42.761-A; Seção Rio Grande do Sul sob o N. 80.026-A; Seção Distrito Federal sob o Nº 27.474; Seção Goiás sob o Nº 28.610; Seção Mato Grosso sob o Nº 12.208-A; Seção Bahia sob o Nº 26.552, ambos com escritórios no **ESTADO DE SÃO PAULO** na Avenida Marginal do Rio Pinheiros, 5200, Ed. Montreal, 6º. Andar, Bloco E, Bairro: Morumbi, São Paulo, CEP: 05693-000, tel. (11) 3444-7899, no **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, na Avenida das Américas, 4.200, Bloco 8, salas 101/116 A, Ed. Geneve, Bairro: Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP: 22640-102, tel. (21) 3385-4452, no **ESTADO DO CEARÁ**, na Avenida Santos Dumont, 2.828, Sala 1701, Ed. Torre Santos Dumont, Bairro: Aldeota, Fortaleza, CEP: 60150-161, tel. (85) 3486-1260, no **ESTADO DO PARANÁ**, na Av. Dr. Carlos de Carvalho, 417, 18º Andar, Cj. 1804, Curitiba Trade Center Building, Bairro: Centro, Curitiba, CEP: 80410-180, tel. (41) 3039-1500, no **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Av. Carlos Gomes, 300, Sala 1201, 12º andar, Ed. Trust Business Center, Bairro: Auxiliadora, Porto Alegre, CEP: 90480-000, tel. (51) 3379-0300, no **ESTADO DE SANTA CATARINA**, na Avenida Rio Branco, 847, 4º andar, sala 405, Bairro: Centro, Florianópolis, CEP: 88015-205, no **ESTADO DO MATO GROSSO**, na Avenida Isaac Povoas, 1177, Ed. Conjunto Nacional, 1º. Andar, sala 103, Bairro: Goiabeiras, Cuiabá, CEP: 78030-310, tel. (65) 3623-8080, no **ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, na Av. Afonso Pena, 1897, 8º. Andar, SL 801, Ed. Executive Center, Bairro: Jardim dos Estados, Campo Grande, CEP: 79005-000, tel. (67) 3321-0208, no **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na Rua Alagoas, 1314, 15º andar, sala 1501, Ed. Quinta Avenida, Bairro: Savassi, Belo Horizonte, CEP: 30130-160, tel. (31) 3262-1012, no **ESTADO DE GOIÁS**, na R. João de Abreu, 192, 12º and., Sala B 127, Bairro: Setor Oeste, Goiânia, CEP: 74120-110, tel. (62) 3091-1268, no **DISTRITO FEDERAL**, na Rua SAUS, QD 5, BL K, n.º. 17, SL 1003, Ed. Office Tower, Bairro Asa Sul, Brasília, CEP 70070-050,



tel. (61) 3321-2009, no **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, na Rua Prof. Almeida Cousin, 125, SL 1114, End. Enseada Trade Center, Bairro: Enseada do Suá, Vitória, CEP: 29050-565, tel. (27) 3201-4630, no **ESTADO DA BAHIA**, na Avenida Tancredo Neves, 1632, sala 816, Ed. Salvador Trade Center, Torre Sul, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador, CEP: 41820-020, tel. (71) 3480-1800, no **ESTADO DE PERNAMBUCO**, na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 s/ 704, Edifício Empresarial Excelsior, Boa Viagem, Recife, CEP: 51021-330, tel. (81) 3366-7547, no **ESTADO DE SERGIPE**, na Rua Moacyr Wanderley, 185, Sala 203, Bairro: Jardins, Aracajú, CEP: 49025-510, tel. (79) 3246-4445, no **ESTADO DO PARÁ**, na Rua dos Mundurucus, 3100, Salas 2304/2305, Ed. Metropolitan Tower, Bairro: Cremação, Belém, CEP: 66.040-270, tel. (91) 3031-6030, no **ESTADO DA PARAÍBA**, na Av. Júlia Freire, 1200, 8º andar, Sala 807, Ed. Empresarial Metropolitan, Bairro: Expedicionários, João Pessoa, CEP: 58041-000, tel. (83) 2108-8571, no **ESTADO DO PIAUÍ**, na Avenida Jóquei Clube, 299, SL 701, Ed. Euro Business, Bairro: Jóquei, Teresina, CEP: 64049-240, tel. (86) 3230-2076, no **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, na Avenida Romoaldo Galvão, 1703, Ed. Trade Center, Bairro: Lagoa Nova, Natal, CEP: 59056-100, tel. (84) 3234-7734, no **ESTADO DE ALAGOAS**, na Avenida Dr. Antônio Gouveia, 61, SL 501, Ed. Ocean Tower, Bairro: Pajuçara, Maceió, CEP: 57030-170, tel. (82) 3327-4257, no **ESTADO DO MARANHÃO**, na Av. Colares Moreira, Quadra 28, Lote 07, Sala 105, Ed. Centro Empresarial Vinícius de Moraes, Bairro: Calhau, São Luis, CEP: 65075-441, tel. (98) 3082-2002, no **ESTADO DO AMAPÁ**, na Av. FAB, 1070, 4º andar, Sala 402, Bairro: Central, Macapá, CEP: 68906-360, tel. (96) 3224-1169, no **ESTADO DO AMAZONAS**, na Avenida Djalma Batista, 1661, Sala 605, Bairro: Chapada, Manaus, CEP 69050-010, tel. (92) 3659-3954, no **ESTADO DE RONDÔNIA**, na Rua Joaquim Nabuco, 3200, 2º andar, sala 205, Edifício Medical Center, Bairro: Olaria, CEP: 76801-263, tel. (69) 3223-9693, no **ESTADO DE RORAIMA**, Rua Araújo Filho, 823, sala 1 a 4, Edifício Moura Center, Superior A, Centro, CEP: 63301-090, tel. (95) 3624-1494.

**PODERES:** O **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores e advogados, a quem confere amplos poderes especiais e autoridade para a prática de todo ato necessário e conveniente ao cumprimento do presente mandato com finalidade de representá-lo perante qualquer juízo, em **Ação de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001**, requerido por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e outros**, em trâmite na 07ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ, podendo agir em conjunto ou separadamente para firmar compromissos, acordar, discordar, transigir, recorrer, substabelecer no todo ou em parte, receber ou dar quitação, bem como, substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e válido.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.

**NELSON WILIANIS & ADVOGADOS ASSOCIADOS**

4848

**PLANO DE  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE OGX  
PETRÓLEO E  
GÁS  
PARTICIPAÇÕES  
S.A.**

6484

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
ÓLEO E GÁS PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Óleo e Gás Participações – Em Recuperação Judicial** (“OGPar”), atual denominação de OGX Petróleo e Gás Participações S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.957.093/0001-96, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

**1. Definições e Regras de Interpretação**

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Clausula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1.** “**1ª Série do Empréstimo DIP**”: É a primeira série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 1ª Série, no valor equivalente em moeda corrente nacional a até US\$ 125.000.000,00 (cento e cinco milhões de dólares norte-americanos), que na Data da Emissão correspondia a **R\$ 299.200.000,00** (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais), que deve ser corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 1ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrita na **Clausula 4.3** e seguintes do Plano OGX.

**1.1.2.** “**1º Empréstimo Ponte**”: É o empréstimo de curtíssimo prazo contratado pela OGPar, no valor de **US\$ 15.000.000,00** (quinze milhões de dólares norte-americanos), nos termos do contrato de empréstimo celebrado em 26.12.2013 e vencimento em 29.3.2014, sem prejuízo da obrigação de pré-pagamento mandatório em caso de obtenção de recursos do Empréstimo DIP.

**1.1.3.** “**11ª Rodada**”: É a 11ª Rodada de Licitações de áreas para exploração e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares de Barreirinhas, Ceará, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Pará-Maranhão, Parnaíba, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe-Alagoas e Tucano, realizada pela ANP em 14.05.2013.

**1.1.4.** “**2ª Série do Empréstimo DIP**”: É a segunda série do financiamento correspondente ao Empréstimo DIP, nos termos das Debêntures 2ª Série, no valor equivalente em moeda corrente nacional a até US\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de dólares norte-americanos), que na Data da Emissão correspondia a **R\$ 215.424.000,00** (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), que deve ser corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 2ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrita na **Clausula 4.3** e seguintes.

**1.1.5.** “**2º Empréstimo Ponte**”: É o empréstimo extraconcursal de curtíssimo prazo no valor de até **US\$ 50.000.000,00** (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), nos termos do Contrato de Pré-Pagamento à Exportação (*Export Prepayment Agreement*) celebrado com Credit Suisse Brazil (Bahamas), na qualidade de agente administrativo, em 13.01.2014 e vencimento em 14.3.2014, sem prejuízo da obrigação de pré-pagamento mandatório em caso de obtenção de recursos do Empréstimo DIP.

**1.1.6.** “**Acionistas**”: Elke Batista e todos os demais acionistas diretos e indiretos de OGX sob o controle de Elke Batista, incluindo, mas não se limitando a Centennial Asset Mining Fund LLC, e Centennial Asset Brazilian Equity Fund, LLC.

**1.1.7.** “**Ações**”: São as ações ordinárias de emissão da OGX, quer existentes na presente data, ou que sejam emitidas em cumprimento do quanto disposto no presente Plano e no Plano OGX.

**1.1.8.** “**Administrador Judicial**”: É a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

**1.1.9.** “**Agente de Monitoramento**”: É a Oliveira Trust Servicer SA., conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

**1.1.10.** “**Agente Fiduciário das Debêntures**”: É a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme definição e termos atribuídos pela Escritura de Emissão de Debêntures ou quem venha a

2587

substituí-la de tempos em tempos nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.11.** "Agente Fiduciário dos Bonds": É o Deutsche Bank Trust Company Americas, agente fiduciário nos termos das Escrituras de Emissão dos Bonds.

**1.1.12.** "ANP": Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível.

**1.1.13.** "Aprovação do Plano": Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

**1.1.14.** "Assembleia de Credores": É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

**1.1.15.** "Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Créditos": É o aumento do capital social de OGX, subscrito pelos Credores Concurrais e pelos Credores Extracurrais (estes últimos desde que tenham aderido expressamente ao presente Plano, conforme aplicável), integralizado mediante capitalização dos Créditos Concurrais e dos Créditos Extracurrais (devidos pelos Credores Extracurrais que aderiram ao Plano), na forma do Artigo 171, §2º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis.

**1.1.16.** "Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures": Aumento do capital social de OGX, subscrito pelos Credores Concurrais e pelos Novos Financiadores do Empréstimo DIP, integralizado mediante à conversão das Debêntures em ações, na forma dos Artigos 57 e 171, §3º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, observado sempre o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.17.** "Backstop Novos Financiadores": São os Novos Financiadores subscritores do Contrato de Subscrição (ou seus sucessores e cessionários, a qualquer título), que observados e satisfeitos certos termos e condições precedentes, deverão subscrever as Debêntures 1ª Série e as sobras de alocação das Debêntures 2ª Série.

**1.1.18.** "Bolsa": É o mercado organizado onde se negociam ações de companhias de capital aberto e outros instrumentos financeiros.

**1.1.19.** "Bondholders": Credores detentores dos Bonds 2018 e dos Bonds 2022, representados ou não pelo Agente Fiduciário dos Bonds.

**1.1.20.** "Bondholders Aderentes": São os titulares de Bonds 2018 e/ou Bonds 2022 que conjuntamente detêm a maioria dos Créditos representados pelos Bonds 2018 e/ou Bonds 2022, com os quais o Grupo OGX celebrou o *Plan Support Agreement* ou que tenham aderido ao *Plan Support Agreement*, de tempos em tempos. Para fins desta cláusula não são considerados Bondholders Aderentes aqueles Bondholders que assinaram originalmente o *Plan Support Agreement* e posteriormente venderam ou venham a vender a terceiros uma parte ou a totalidade dos Bonds de sua propriedade.

**1.1.21.** "Bonds 2018": São os títulos (*Bonds*) no valor total agregado de US\$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2018, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.

**1.1.22.** "Bonds 2022": São os títulos no valor total agregado de US\$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), com vencimento em 2022, emitidos pela OGX Áustria e integralmente garantidos por OGPar e OGX, conforme a respectiva Escritura de Emissão dos Bonds.

**1.1.23.** "CADE": É o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

**1.1.24.** "CVM": É a Comissão de Valores Mobiliários.

**1.1.25.** "CETIP": É a CETIP S.A. – Mercados Organizados.

**1.1.26.** "Comunicado de Subscrição": É o comunicado a ser enviado pela OGX aos Credores Interessados na subscrição das Debêntures 2ª Série, através do qual serão informadas as condições e procedimentos necessários para implementar a subscrição das Debêntures 2ª Série na forma do Plano OGX.

**1.1.27.** "Condições Precedentes para o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito": São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital da

1585

OGX Mediante Capitalização de Crédito, conforme estabelecidas na **Cláusula 5.1.2.1** do Plano OGX.

**1.1.28.** “Condições Precedentes para o Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures”: São as condições mínimas precedentes para que seja implementada a operação de Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, conforme estabelecido na **Cláusula 4.6** deste Plano e do Plano OGX, sem prejuízo das condições precedentes para conversão estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.

**1.1.29.** “Contas Elegíveis”: São as contas de investimento de investidores estrangeiros nos termos da Resolução 2689 abertas ou que venham a ser abertas pelos Credores e/ou Novos Financiadores nos termos da regulação em vigor perante as instituições financeiras que venham a ser oportunamente informada pela OGX em comunicado ou edital específico para viabilizar a subscrição das Debêntures 2ª Série, o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito e o Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures, a tempo e modo devidos, conforme aplicável. Contas 2689 Elegíveis são e serão Contas 2689 cujos custodiantes determinam que as Debêntures qualifiquem-se como investimento previsto pela Resolução 2689 com a aplicação da alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações efetivas ou simulâneas de cambio para ingresso de recursos no País, conforme a regulamentação aplicável.

**1.1.30.** “Contratos de Garantias DIP – 1ª Série”: São os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia; (ii) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Geral); (iv) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Tributos de Crédito em Garantia (Intercompany e Venda de Produto); (v) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Paraná); (vi) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Créditos Tributários); (vii) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças (BS-4); (viii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recursos da Integralização da Primeira Série de Debêntures); (ix) Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças; (x) *Deed of Pledge of Paraná MPX Receivables*; (xi) *Deed*

*of Pledge of Paraná Receivables*; (xii) *Deed of Pledge of Shares of Paraná B.V.*; e (xiii) *U.S. Security Agreement (Anexo 1.1.35* do Plano OGX).

**1.1.31.** “Contratos de Garantias DIP – 2ª Série”: Além dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série, são os instrumentos que vieram a ser celebrados para: (i) alienação fiduciária de ações de emissão da OGX; (ii) alienação fiduciária de ações de emissão da OGPar; (iii) penhor de direitos de concessão relativos aos contratos de concessão BM-C-39 e BM-C-40 de Tubarão Martelo e aos contratos de concessão da 11ª Rodada; (iv) *pledge* de ações da OGX International GmbH; (v) *pledge* de ações da OGX Austria; (vi) *pledge* de ações da OGX Netherlands B.V.; (vii) *pledge* de ações da OGX Netherlands Holding B.V.; (viii) *pledge* de ações da Paraná B.V, desde que verificadas determinadas condições refletidas na Escritura de Emissão; (ix) qualquer instrumento de garantia sobre os recursos eventualmente obtidos com a venda dos ativos decorrente dos contratos indicados nos itens (i) a (viii) acima; (x) qualquer outro instrumento de garantia necessários para formalizar ou proteger as garantias referidas nos itens (i) a (ix) acima; (xi) qualquer outras garantias a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantias DIP – 1ª Série.

**1.1.32.** “Contratos de Garantias DIP”: São os Contratos de Garantia – 1ª Série e os Contratos de Garantia – 2ª Série para garantia integral do Empréstimo DIP.

**1.1.33.** “Contratos de Garantias Ponte”: São os seguintes instrumentos: (i) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100084; (ii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100085; (iii) Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia N.º CSBRA20140100086; (iv) Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças N.º CSBRA20140100087; (v) Instrumento Particular de Penhor de Petróleo e Gás Natural em Garantia N.º CSBRA20140100088; (vi) Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia n.º CSBRA20140100083; (vii) *Deed of Pledge of Paraná Receivables*; (viii) *Deed of Pledge of Paraná Shares*; e (ix) *Deed of Pledge of Paraná MPX Receivables*; e (x) *Security Agreement No. CSBR20140100002 (Anexo 1.1.38* do Plano OGX).

2588

- 1.1.34.** "Contrato de Subscrição": É o "Subscription Agreement Senior Secured Superpriority Post-Petition Debentures" celebrado entre OGX, OGPar, os Backstop – Novos Financiadores, Wilmington Trust, National Association e outros em 07.02.2014, conforme aditado de tempos em tempos (**Anexo 1.1.34**).
- 1.1.35.** "Créditos": Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano, inclusive os Créditos Grupo OSX devidos pelo Grupo OGX. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como e incluir os créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OGX e/ou OGX Áustria e/ou OGX International.
- 1.1.36.** "Créditos com Garantia Real": Créditos detidos por Credores com Garantia Real.
- 1.1.37.** "Créditos Concursais": Créditos detidos pelos Credores Concursais. Quando aplicável, Créditos Concursais também deverá ser interpretado como os créditos detidos pelos credores concursais de OGX e/ou OGX Áustria e/ou OGX International que serão novados e pagos conforme disposições aplicáveis deste Plano.
- 1.1.38.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.39.** "Créditos Financeiros": Créditos detidos por Credores Financeiros, incluindo, mas não se limitando, àqueles detidos pelos Bondholders.
- 1.1.40.** "Créditos Grupo OSX": Créditos detidos pelas sociedades do Grupo OSX e objeto de transação formalizada entre o Grupo OGX e o Grupo OSX.
- 1.1.41.** "Créditos Quirografários": Créditos detidos pelos Credores Quirografários.
- 1.1.42.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.

- 1.1.43.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.44.** "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.45.** "Credores Concursais": Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da Lei de Falências. Tais Credores são divididos, para os efeitos de voto do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real e Credores Quirografários).
- 1.1.46.** "Credores Extraconcursais": São os Credores (i) cujo crédito seja contratado (i.e. decorra de instrumento celebrado) após a Data do Pedido, inclusive os Novos Financiadores; ou (ii) cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito não se qualifica para fins do Artigo 67 da Lei de Falências em caso de superveniente falência da OGX; ou (iii) cujo direito de tomar posse de bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o Artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei de Falências.
- 1.1.47.** "Credores Financeiros": Credores Quirografários que são titulares de Créditos decorrentes de operações financeiras ou bancárias, inclusive, mas sem se limitar, aos Bonds 2018 e aos Bonds 2022.
- 1.1.48.** "Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série": São os Credores que constam da Lista de Credores e demais listas de credores do Grupo OGX vigentes na data da Assembleia de Credores que deliberar sobre o Plano e/ou Planos Partes Relacionadas OGX - inclusive os Bondholders, ainda que seus respectivos Créditos não constem individualmente na referida Lista de Credores e estejam relacionados apenas em nome do Agente Fiduciário dos Bonds, desde que tenham aditado o procedimento para individualização do seu direito de petição, voz e voto conforme regimento estabelecido pelo Juízo da Recuperação - que tenham (i) enviado à OGX, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da Aprovação do Plano, a Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série, observando as

24853

condições estabelecidas na **Cláusula 4.5** e seguintes deste Plano, e (ii) para o caso de Credores não residentes no Brasil, sejam titulares de Contas 2689 Elegíveis e atendam a todos os demais requisitos da legislação vigente para formalizar o investimento e subscrição das Debêntures 2ª Série. A OGPAr não se responsabiliza pelos Credores não residentes que não puderem inscrever, integralizar ou receber as Debêntures 2ª Série por não atenderem aos requisitos da legislação vigente para formalizar o investimento, inclusive a abertura de uma Conta 2689 Elegível.

**1.1.49.** "Credores Quirografários": Credores concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências.

**1.1.50.** "Credores Trabalhistas": Credores concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.

**1.1.51.** "Data de Emissão": 12.2.2014, data em que as Debêntures foram emitidas, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.52.** "Data do Pedido": 30 de outubro de 2013, data em que o pedido de recuperação judicial do Grupo OGX foi ajuizado.

**1.1.53.** "Debêntures": São as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, as quais serão objeto de colocação privada, nos termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.54.** "Debêntures 1ª Série": São as Debêntures relativas à 1ª Série do Empréstimo DIP, as quais foram emitidas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.55.** "Debêntures 2ª Série": São as Debêntures relativas à 2ª Série do Empréstimo DIP, as quais foram emitidas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.56.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos em que os pagamentos ocorram através da CETIP, hipótese na qual Dia Útil

será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

**1.1.57.** "Efeito Adverso Relevante": É qualquer efeito adverso relevante sobre (a) o negócio, a condição (financeira, econômica, operacional ou outra), as perspectivas ou os resultados das operações da OGX, dos Acionistas, dos Garantidores e/ou de suas respectivas subsidiárias ou afiliadas, inclusive qualquer efeito adverso relevante sobre a capacidade de produção esperada do campo de exploração de petróleo de Tubarão Martelo; (b) a capacidade da OGX e/ou de qualquer dos Garantidores em implementar, consumir e/ou cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Plano, do Plano OGX e Planos Partes Relacionadas OGX, da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Subscrição ou a legalidade, a validade, o efeito vinculante ou a exequibilidade contra a OGX e/ou qualquer dos Garantidores deste Plano, do Plano OGX e Planos Partes Relacionadas OGX da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia DIP e/ou do Contrato de Subscrição; (c) os direitos de qualquer titular de Debêntures nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou dos Contratos de Garantia DIP, e/ou (d) das Garantias DIP.

**1.1.58.** "Elke Batista": Elke Fuhrken Batista, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro metalúrgico, residente e domiciliado em Praia do Flamengo, nº 154, 10º andar, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CPF sob nº 664.976.807-30.

**1.1.59.** "Empréstimo DIP": É o financiamento extracurricular super-prioritário a ser concedido pelos Novos Financiadores, mediante a subscrição das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, o qual terá o tratamento previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis, nos termos da **Cláusula 4.3** e seguintes do Plano OGX e da Escritura de Emissão das Debêntures.

**1.1.60.** "Empréstimos Ponte": São em conjunto o 1º Empréstimo Ponte e o 2º Empréstimo Ponte.

**1.1.61.** "Escritura de Emissão de Debêntures": É o Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples. Não Conversíveis em Ações, a ser Convogada em Conversível em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, da OGX Petróleo e Gás S.A., celebrado entre a OGX,



125

o Agente Fiduciário das Debêntures, a OGPPar e outros, conforme aditada de tempos em tempos, conforme **(Anexo 1.1.72)** do Plano OGX).

**1.1.62.** "Escrituras de Emissão dos Bonds": São as escrituras de emissão dos Bonds 2018 e dos Bonds 2022 denominadas respectivamente: (a) "*Indenture Dated as of June 3, 2011, U.S.\$ 2,563,000,000 8,500% Senior Notes Due 2018*"; e (b) "*Indenture Dated as of March 30, 2012, U.S.\$ 1,063,000,000 8,375% Senior Notes Due 2022*", emitidas por OGX Austria, com garantia de OGPPar e OGX.

**1.1.63.** "Garantias DIP": É o pacote de garantias a ser outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do Empréstimo DIP, conforme descrito na **Cláusula 4.3.4** do Plano OGX e nos termos dos Contratos de Garantias DIP e da Escritura de Emissão de Debêntures.

**1.1.64.** "Garantias Ponte": É o pacote de garantias outorgado pelo Grupo OGX aos Novos Financiadores do 2º Empréstimo Ponte, nos termos dos Contratos de Garantias Ponte.

**1.1.65.** "Garantidores": São as seguintes sociedades do Grupo OGX, que prestaram todas ou algumas das Garantias Ponte e/ou Garantias DIP, conforme aplicável, aos Novos Financiadores em contrapartida à concessão dos Recursos Novos: OGX, OGPPar, OGX Austria, OGX International GmbH, OGX Netherlands B.V. e OGX Netherlands Holding B.V.

**1.1.66.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPPar incluindo, mas não se limitando à OGX, OGX Austria, OGX International e suas respectivas subsidiárias e afiliadas.

**1.1.67.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, à OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V.

**1.1.68.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, *caput* e/ou §1º da Lei de Falências. Para os

efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário de Justiça eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, da decisão concessiva da recuperação judicial.

**1.1.69.** "Incorporação": Operação societária consistente na incorporação da OGPPar pela OGX na forma descrita na **Cláusula 9ª** e seguintes deste Plano.

**1.1.70.** "Juízo da Recuperação": O Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

**1.1.71.** "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OGPPar, bem como a avaliação dos bens da OGPPar, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências (**Anexo 1.1.71**).

**1.1.72.** "Lei das Sociedades por Ações": A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**1.1.73.** "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**1.1.74.** "Lista de Credores": Relação de credores da OGPPar, conforme constantes do **Anexo 1.1.74** a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências a Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.

**1.1.75.** "Notificação de Interesse de Subscrição das Debêntures 2ª Série": É a notificação a ser encaminhada pelos Credores à OGX, ao Agente Fiduciário das Debêntures e ao Administrador Judicial, nos termos da **Cláusula 1.1.87** do Plano OGX.

**1.1.76.** "Novo Mercado": É o segmento de listagem da BM&FBOVESPA destinado à negociação de ações emitidas por empresas que se comprometem, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa e "disclosure" adicionais em relação ao que é exigido pela legislação.

5587

- 1.1.77.** "Novos Financiadores": São os Credores Concursais e/ou Credores Extraconcursais e/ou terceiros, incluindo bancos intermediários, agentes de financiamento, entre outros, que concederam ou que concederem Recursos Novos à OGX, mediante a subscrição do 1º Empréstimo Ponte, 2º Empréstimo Ponte e/ou do Empréstimo DIP, conforme estabelecido nas **Clausulas 4a** e seguintes deste Plano. Os Novos Financiadores serão, para todos os fins legais, titulares de Créditos Extraconcursais e pagos com precedência absoluta aos demais Créditos, inclusive Créditos Extraconcursais em hipótese de superveniente falência, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis.
- 1.1.78.** "OGPar": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.
- 1.1.79.** "OGX Áustria": OGX Áustria GmbH – Em Recuperação Judicial, sociedade constituída sob as leis da República da Áustria, com registro comercial na Corte Comercial de Viena sob o nº FN 335512 e sede na Schwarzenbergplatz 5/Top no 2/3, 1030, Viena, e inscrita perante o CNPJ sob o nº 16.885.474/0001-06.
- 1.1.80.** "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Praça Mahatma Gandhi, n.º 14, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001.
- 1.1.81.** "OGX Internacional": OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial sociedade constituída sob as leis da República da Áustria, com registro na Corte Comercial de Viena sob nº FN 335513B, e sede na Schwarzenbergplatz 5/Top Nr. 2/3, 1030, na cidade de Viena.
- 1.1.82.** "OGX Reestruturada": Tem o significado atribuído na **Clausula 9.2** deste Plano.
- 1.1.83.** "Partes Isentas": São a OGPar, o Grupo OGX, os Adonistas, os Novos Financiadores, os Backstop – Novos Financiadores, os Bondholders Aderentes e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores ecessionários, para fins da **Clausula 12.7** deste Plano.
- 1.1.84.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelo Sr. Elke Batista, inclusive as sociedades do Grupo OGX; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OGX em qualquer tempo e/ou do Grupo OSX; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.85.** "Plan Support Agreement": É o contrato celebrado entre o Grupo OGX e os Bondholders Aderentes, em 24.12.2013, com a finalidade de estabelecer as condições básicas para a reestruturação do Grupo OGX.
- 1.1.86.** "Plano": Este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.87.** "Plano OGX": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGX, conforme aditado, modificado ou alterado, refletido no **Anexo 1.1.87**.
- 1.1.88.** "Plano OGX Áustria": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGX Áustria, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.89.** "Plano OGX Internacional": É o plano de recuperação judicial apresentado pela OGX Internacional, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.90.** "Planos Partes Relacionadas OGX": São, em conjunto, o Plano OGX, Plano OGX Áustria e Plano OGX Internacional conforme aditados, modificados ou alterados.
- 1.1.91.** "Put Option": É o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OGPar, celebrado em 24 de outubro de 2012, entre a OGPar e Centennial Asset Mining Fund LLC e Elke Batista.
- 1.1.92.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



F585

Nesse sentido, em 26.05.2011, a OGPar emitiu os Bonds 2018, no valor total de US\$ 2.563.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), os quais foram posteriormente cedidos à OGX Áustria. Os recursos líquidos obtidos com a emissão dos Bonds 2018 e sua oferta a investidores, mediante a celebração de operação de pré-pagamento exportação celebrada entre OGX e OGX Áustria, institucionais qualificados, foram integralmente destinados ao caixa do Grupo OGX para fazer frente à inédita campanha exploratória e ao desenvolvimento da produção nos blocos descobertos até que o Grupo OGX se tornasse autofinanciável.

Da mesma forma, em 30.03.2012, a OGX Áustria emitiu os Bonds 2022, no valor total de US\$ 1.063.000.000,00 (um bilhão e sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), os quais foram igualmente destinados a investidores institucionais qualificados, de forma a viabilizar a obtenção de recursos líquidos suficientes para a implementação do plano de negócios do Grupo OGX, mediante a emissão de debêntures pela OGX, as quais foram subscritas pela OGX Áustria, até que a exploração dos campos a ele concedidos se tornasse financeira e comercialmente autossuficiente.

Em contrapartida aos recursos obtidos em decorrência da emissão dos Bonds, a OGX e OGPar garantem integralmente os Bonds, como principais devedoras e pagadoras solidárias para os fins de direito.

Em que pesem os significativos investimentos realizados pelo Grupo OGX nos projetos de exploração do setor de óleo e gás definidos em seu plano de negócios, uma série de eventos adversos e externos ao Grupo OGX modificou, sensivelmente, a dinâmica das atividades por ele desenvolvidas.

**2.5. Razões da Crise.** Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OGX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados ao risco da atividade que desenvolve. Embora a investigação técnica empreendida em diferentes campos, cujos direitos de exploração foram concedidos ao Grupo OGX, tenha resultado em previsões de produção muito significativas, a exploração mostrou-se comercialmente inviável em alguns deles. Em que pese a extração de petróleo e gás em determinados blocos concedidos pela União ter correspondido às previsões técnicas, a produção em outros blocos se mostrou insuficiente ou antieconômica, de forma que os resultados financeiros esperados não foram alcançados. Esse fato repercutiu de forma muito negativa nas receitas do Grupo OGX e, por consequência, tornou-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante fornecedores e instituições financiadoras.

**2.6. Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir que a OGPar, enquanto companhia *holding* de todo o Grupo OGX, supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para reorganização financeira e operacional do Grupo

OGX, e atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores, acionistas e demais interessados. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades do Grupo OGX.

**2.7. Novos Recursos e Investimentos.** Como é notório, o setor de óleo e gás demanda vultosa alocação de recursos financeiros. Embora o Grupo OGX tenha recentemente iniciado as atividades de extração de petróleo de Tubarão Martelo, as receitas oriundas da venda do referido óleo, nesta fase inicial de operação, não são suficientes para fazer frente aos custos e investimentos de toda operação, inclusive para preservação e exploração de ativos estratégicos. Por essa razão, a estabilização do fluxo de caixa do Grupo OGX e, conseqüentemente, a viabilidade da reestruturação e soerguimento do Grupo OGX, mediante implementação do seu plano de negócios, depende da captação dos Recursos Novos.

Por essa razão, desde agosto de 2013, o Grupo OGX tem se dedicado a buscar a captação de novos recursos no mercado local e internacional e, para tanto, tem contado com o trabalho conjunto de seus administradores, assessores e consultores altamente qualificados e com ampla experiência em projetos de reestruturação financeira.

Após uma minuciosa análise da situação financeira e operacional do Grupo OGX, concluiu-se que o Grupo OGX precisaria e precisa receber, além das receitas previstas em seu fluxo de caixa e projeções, novos financiamentos para custear o desenvolvimento de suas atividades durante o temporário processo de reestruturação em que se encontra.

Nesse contexto, após um detido processo de captação de investimentos perante inúmeros potenciais investidores, conduzido de boa-fé pelo Grupo OGX e seus administradores, assessores e consultores, as únicas operações firmes de financiamento propostas por investidores de inquestionável idoneidade e capacidade financeira ao Grupo OGX foram o 1º Empréstimo Ponte, o 2º Empréstimo Ponte e o Empréstimo DIP, já contratados nos termos do Contrato de Subscrição e da Escritura de Emissão de Debêntures.

Esdreça-se que a não obtenção dos Recursos Novos possivelmente implicaria na descontinuidade das atividades e possível liquidação do Grupo OGX antes mesmo da deliberação deste Plano. É certo que a liquidação do Grupo OGX seria adversa aos interesses dos acionistas de OGPar, especialmente pela depreciação das ações. Frise-se que em um cenário de liquidação os acionistas somente recebem distribuição após integral pagamento dos credores do Grupo OGX.

24858

A reestruturação prevista neste Plano e no Plano OGX permitirá a criação da OGX Reestruturada, companhia com atividades redimensionadas e detentora de estrutura de capital sustentável. Além de permitir que a OGPPar e o Grupo OGX atraiam seu fim social, a implementação da reestruturação é a solução mais benéfica a todos os interessados, inclusive os acionistas da OGPPar, se comparado a um cenário de liquidação ou falência.

**2.8. Autorização para Outorga de Garantias.** Em razão da necessidade de obtenção dos Recursos Novos e de forma a viabilizar a contratação do Empréstimo DIP, reconhecida a evidente utilidade da medida, em 27.1.2014, o Juízo da Recuperação autorizou o Grupo OGX a onerar bens do seu ativo permanente para garantia do Empréstimo DIP, a teor dos Artigos 66 e 67 da Lei de Falências. O presente Plano também autoriza que o Grupo OGX, conforme aplicável, onere outros bens do seu ativo permanente para garantia do Empréstimo DIP, inclusive nos termos dos Contratos de Garantia DIP – 2ª Série.

### **3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação**

**3.1. Concessão de Recursos Novos.** Para que a OGPPar e suas subsidiárias possam recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como para o desenvolvimento de seu plano de negócios, era e continua sendo essencial que a OGPPar e suas subsidiárias obtivessem e obtenham os Recursos Novos, nos termos dos Empréstimos Ponte e Empréstimos DIP, com a proteção Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências e demais disposições legais aplicáveis. A OGPPar esclarece que esses Recursos Novos foram os únicos dispostos a desembolsar os Recursos Novos dentre as dezenas de outras instituições consultadas pelo Grupo OGX desde Agosto de 2013.

**3.1.1.** Desta forma, parte essencial para o sucesso deste Plano é a concessão de Recursos Novos pelos Recursos Novos Financiadores, para os quais será dado o tratamento privilegiado e precedência absoluta de recebimento, inclusive em hipótese de superveniente falência do Grupo OGX, conforme previsto nos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências, bem como o disposto neste Plano, no Plano OGX, no 2º Empréstimo Ponte, na Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.172** do Plano OGX), nas Garantias Ponte e nas Garantias DIP, observados os Contratos de Garantias Ponte e Contratos de Garantias DIP.

**3.2. Reestruturação de Dívidas.** Além da obtenção de Recursos Novos, é indispensável que o Grupo OGX possa, no âmbito da Recuperação Judicial e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Falências e por este Plano, reestruturar as dívidas contraiadas perante seus Credores Concursais. Além disso, dentro dos limites legais

aplicáveis, o Grupo OGX também buscará a renegociação de seu endividamento junto a Credores Extracursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extracursais somente será concretizada mediante acordos específicos entre o Grupo OGX e referidos Credores Extracursais, conforme aplicável (no entanto, para fins de clareza e transparência, tal fato é mencionado neste Plano).

**3.3. Governança.** A OGPPar, apoiada pelos Acionistas, promoverá alterações nos seus órgãos de administração, buscando aprimorar a sua governança corporativa, com gestão profissional e independente, e o aumento de controle e do monitoramento de suas operações, na forma descrita neste Plano.

**3.4. Alienação de Bens do Ativo Permanente.** A OGPPar poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por este Plano, observados os limites estabelecidos neste Plano, no Plano OGX, no Contrato de Subscrição, na Escritura de Emissão de Debêntures, nas Garantias Ponte, nas Garantias DIP, e respectivos Contratos de Garantias Ponte e Contratos de Garantias DIP, de forma a assegurar a execução do presente Plano, do Plano OGX e o sucesso da Recuperação Judicial.

### **4. Empréstimos Extracursais de Recursos Novos**

**4.1. Condições Gerais.** Diante das necessidades de caixa do Grupo OGX para estabilizar seu capital de giro e permitir a adoção de medidas visando à sua reestruturação, o Grupo OGX, observados certos termos e condições precedentes, buscou e obteve a captação dos seguintes mútuos na forma dos Artigos 66 e 67 da LFR, em ordem cronológica: (i) 1º Empréstimo Ponte; (ii) 2º Empréstimo Ponte; e (iii) Empréstimo DIP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures (**Anexo 1.1.172** do Plano OGX).

**4.2. Empréstimos Ponte.** Os Empréstimos Ponte foram contratados e serão satisfeitos nos termos e condições do 1º Empréstimo Ponte e do 2º Empréstimo Ponte, respectivamente. O 2º Empréstimo Ponte é integralmente garantido pelas Garantias Ponte, nos termos dos Contratos de Garantia Ponte, conforme já autorizado pelo Juízo da Recuperação em decisão proferida em 27.01.2014.

**4.3. Empréstimo DIP – Emissão de Debêntures.** A OGX emitiu em 12.02.2014 as Debêntures, nos termos e sujeito às condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Subscrição, visando à obtenção de Recursos Novos no correspondente em moeda nacional ao valor de **US\$ 215.000.000,00** (duzentos e quinze milhões de dólares norte-americanos), que na Data da Emissão correspondia a **R\$ 514.624.000,00** (quinhentos e catuze milhões e seiscentos e vinte e quatro mil

4859

reais), corrigido monetariamente até a data da integralização pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

#### 4.3.1.

**Séries das Debêntures.** As Debêntures foram emitidas em duas séries, a saber: (i) as Debêntures 1ª Série, no valor de **R\$ 299.200.000,00** (duzentos e noventa e nove milhões e duzentos mil reais), corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 1ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, correspondente na Data da Emissão a **US\$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos); e (ii) as Debêntures 2ª Série, no valor de **R\$ 215.424.000,00** (duzentos e quinze milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil reais), corrigido monetariamente até a data da integralização das Debêntures 2ª Série pela variação cambial nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, correspondente na Data da Emissão a **US\$ 90.000.000,00** (noventa milhões de dólares norte-americanos).

#### 4.3.2.

**Destinação dos Recursos Novos do Empréstimo DIP.** Os Recursos Novos do Empréstimo DIP serão destinados exclusivamente ao pagamento do 1º Empréstimo Ponte e do 2º Empréstimo Ponte, financiamento de determinados investimentos em capital e despesas operacionais para manutenção das atividades da OGX, bem como de despesas relacionadas ao presente processo de Recuperação Judicial, conforme orçamento acordado expressamente previsto na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

#### 4.3.3.

**Extraconcursalidade do Empréstimo DIP.** Nos termos dos Artigos 67, 84, 85 e 149 e demais disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, as Debêntures foram emitidas no âmbito da Recuperação Judicial e o crédito correspondente às Debêntures é e sempre será considerado extracuncursal, inclusive em caso de superveniência de falência de qualquer empresa do Grupo OGX, ainda que as Debêntures sejam subscritas pelos Credores e se verifique o Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, devendo ser pago com precedência sobre todos os Créditos Concursais e Créditos Extracuncursais, observado o disposto nos Artigos 84, 85, 149 e demais disposições aplicáveis da Lei de Falências.

#### 4.3.4.

**Constituição das Garantias DIP.** Sem prejuízo da senioridade, extraconcursalidade e correspondente proteção que recaem sobre os Recursos Novos, nos termos dos Artigos 67, 84, 85 e 149 e demais

disposições legais aplicáveis da Lei de Falências, a OGX e os Garantidores, conforme aplicável, em garantia ao integral e pontual cumprimento das obrigações sob o Empréstimo DIP e as Debêntures, com autorização do Juízo da Recuperação a teor do Artigo 66 da Lei de Falências, quando aplicável, outorgaram e outorgarão as Garantias DIP, nos termos dos seguintes Contratos de Garantia DIP (**Anexos 1.1.35** Plano OGX):

(i) alienação fiduciária sobre o petróleo e gás de titularidade da OGX em qualquer dos seguintes campos de produção, respeitadas as respectivas participações da OGX em cada um desses campos de produção: (a) Bloco BS-4; (b) Tubarão Martelo; e (c) Blocos POT-M-762, CE-M-661, POT-M-475<sup>1</sup> e CE-M-603, nos quais a OGX participa, respectivamente com 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento), 65% (sessenta e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento), observado, o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Petróleo e Gás Natural em Garantia", conforme aditado de tempos em tempos;

(ii) cessão fiduciária de: (a) todos os direitos creditórios oriundos da comercialização de petróleo e gás de titularidade da OGX, observado o direito de outros credores que já detinham garantia sobre quantidade determinada de petróleo; e (b) dos direitos de crédito detidos pela OGX frente à Parmlba Gás Natural oriundos do *Shared Costs Agreement Termination and Release*, celebrado entre a OGX, a Parmlba Gás Natural e Eneva S.A., em 30 de outubro de 2013, bem como das notas promissórias emitidas pela Parmlba Gás Natural em favor da OGX relacionadas ao *Shared Costs Agreement Termination and Release*; e (c) todos os direitos creditórios oriundos da conta vinculada na qual os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima serão depositados, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Títulos de Crédito em Garantia (Intercompany e Venda de Produto)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;

<sup>1</sup> Em 23.09.2013, a OGX firmou Termo de Cessão com a EXXONMOBIL Exploração Brasil Ltda., através do qual cedeu todos os direitos e obrigações referentes a 35% (trinta e cinco por cento) de sua participação no referido bloco. A cessão em questão já foi aprovada pelo CADE e neste momento aguarda aprovação da ANP.

2860

- (iii) cessão fiduciária de: (a) direitos creditórios detidos pela OGX contra a União fundados no direito de reembolso pelo recolhimento a maior de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, observado, no entanto, o direito de outros credores que tenham preferência com relação a referidos créditos; e (b) da conta vinculada na qual serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Direitos Tributários)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;
- (iv) penhor sobre os direitos emergentes da participação da OGX nos contratos relacionados à concessão sobre BS-4, nos termos do "Instrumento Particular de Penhor de Direitos Sobre Contrato de Concessão e Outras Avenças (BS-4)", conforme aditado de tempos em tempos;
- (v) cessão fiduciária de, entre outros, (a) direitos de crédito detidos pela OGX contra a Cambiuhly decorrentes do Contrato de Compra e Venda, (b) direitos creditórios da OGPar decorrentes de eventual subrogação nos direitos dos respectivos credores do "Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória, Em Série Única, da Parnaíba"; "Contrato de Empréstimo (Credit Agreement)", celebrado entre Parnaíba Gás Natural, OGPar, MPX Energia S.A. e Morgan Stanley Bank, N.A.; e do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", conforme aditado, celebrado entre OGPar, MPX Energia S.A., Planmer Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e (c) das contras vinculadas nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionados e os demais direitos creditórios objeto da garantia em questão, Parnaíba Gás Natural, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Parnaíba)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) cessão fiduciária de direitos de crédito detidos pela OGX e pela OGPar oriundos de: (a) contratos de seguro; (b) litígios judiciais e extrajudiciais (inclusive na hipótese de início de litígio contra Brasil E&P Ltda.); (c) contratos e outros instrumentos; (d) quaisquer outros direitos de crédito que não sejam objeto de outra garantia específica e (e) cessão fiduciária sobre as contas vinculadas nas quais serão depositados os recursos decorrentes dos direitos creditórios acima mencionadas, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Gazal)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme aditados de tempos em tempos;
- (vii) alienação fiduciária sobre ativos de titularidade de Parnaíba B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209/210 office, 2514JG-S-Gravenhage, Países Baixos, com registro junto à Chambers of Commerce sob nº 56488319, nos termos "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia", conforme aditado de tempos em tempos;
- (viii) cessão fiduciária sobre: (a) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da OGX oriundos da integralização da primeira série de Debêntures sob o Instrumento de Crédito, que serão depositados em conta corrente vinculada de titularidade da OGX e (b) sobre a referida conta, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia (Recursos da Integralização da Primeira Série de Debêntures)" e do Contrato de Depósito em Garantia e Outras Avenças, conforme alterados de tempos em tempos;
- (ix) penhor sobre a totalidade das ações de emissão da Parnaíba B.V., sociedade com sede em Parkstraat 83, 209/210 office, 2514JG-S-Gravenhage, Países Baixos, com registro junto à Chambers of Commerce sob nº 56488319, nos termos do "Deed of Pledge of Parnaíba B.V. Shares", conforme aditado de tempos em tempos;
- (x) penhor de direitos de crédito detidos pela OGX Netherlands contra a MPX Energia GmbH decorrentes da alienação das ações de emissão da Parnaíba B.V., nos termos do "Deed of Pledge of Parnaíba MPX Receivables", conforme aditado de tempos em tempos;
- (xi) penhor de direitos de crédito detidos pela OGX Netherlands contra a Parnaíba B.V., nos termos do "Deed of Pledge of

1861

*Parmalpa MPX Receivables*", conforme aditado de tempos em tempos;

(xii) penhor de recebíveis, direitos de venda e outros direitos relacionados a contrato de exportação da OGX e dos Garantidores nos termos do "*Security Agreement*", conforme aditado, de tempos em tempos;

(xiii) alienação fiduciária de ações da OGX e OGPAr a ser constituída entre as partes após aprovação do Plano;

(xiv) penhor sobre os direitos emergentes da participação da OGX nos contratos de concessão relativos aos contratos de concessão BM-C-39 e BM-C-40 de Tubarão Martelo e aos contratos de concessão da 11ª Rodada, a ser constituído entre as partes após aprovação do Plano; e

(xv) penhor sobre ações de emissão da OGX International, OGX Áustria, OGX Netherlands B.V., OGX Netherlands Holding B.V e Parmalpa B.V., observado o disposto na Escritura de Emissão, a ser constituído após aprovação do Plano.

**4.3.4.1.** Em adição e sem prejuízo às Garantias DIP, o Empréstimo DIP também conta com a garantia fidejussória, na forma de fiança prestada por todos os Garantidores.

**4.4. Procedimento de Subscrição das Debêntures 1ª Série.** As Debêntures 1ª Série serão integralmente subscritas pelos Backstop - Novos Financiadores, nos termos e condições estabelecidos na **Clausula 4.4** do Plano OGX, na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

**4.5. Procedimento de Subscrição das Debêntures 2ª Série.** As Debêntures 2ª Série serão integralmente subscritas por Novos Financiadores, desde que minimamente satisfetas ou dispensadas determinadas condições estabelecidas no Contrato de Subscrição, e nos termos e condições estabelecidos na **Clausula 4.5** e seguintes do Plano OGX, na Escritura de Debêntures e no Contrato de Subscrição.

**4.6. Procedimento para Aumento de Capital da OGX Mediante Conversão das Debêntures.** As Debêntures serão convertidas automaticamente em Ações da OGX, após o integral cumprimento ou dispensa expressa das condições precedentes para sua conversão em Ações, conforme taxativamente estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures e Contrato de Subscrição e desde que a OGX tenha obtido o

Registro de Companhia Aberta, observando-se ainda as condições elencadas na **Clausula 4.6** do Plano OGX.

**4.6.1.** A OGPAr, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a votar favoravelmente ao aumento do capital social da OGX, mediante a emissão de novas Ações, para converter, nos termos dos Artigos 57 e 171, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, a totalidade das Debêntures em Ações, observado o disposto nos demais Planos e itens abaixo e respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **5. Reestruturação e Liquidação de Dívidas**

**5.1. Credores Financeiros.** Os Créditos devidos pelos Credores Financeiros, incluindo, mas não se limitando, aos Créditos Concursais devidos pelos Bondholders relativos aos Bonds 2018 e aos Bonds 2022, serão integralmente pagos pela OGX nos termos e condições previstos para realização do Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito, conforme estabelecido pelas **Clausulas 5.1.2** e seguintes do Plano OGX.

**5.1.1. Pagamento em Dinheiro.** A OGPAr, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de acionista controladora da OGX obriga-se por este Plano, pelo Plano OGX e pelos Planos Partes Relacionadas OGX, a realizar e fazer com que seja realizada assembleia geral extraordinária da OGX, em até 15 (quinze) dias da data de cumprimento das Condições Precedentes para o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito previstas no Plano OGX, na qual a OGPAr obriga-se a aprovar o aumento do capital social da OGX, mediante a emissão de novas Ações, para capitalizar, nos termos do Artigo 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, a totalidade dos Créditos Concursais, conforme indicado na Lista de Credores e demais listas de credores do Grupo OGX (reduzido apenas pelo valor a ser pago nos termos da Clausula 5.1.1 do Plano OGX, e dos Planos Partes Relacionadas OGX), e a totalidade dos Créditos Extraconcursais que expressamente aderirem a este Plano, ao Plano OGX e aos demais Planos do Grupo OGX, nos termos da **Clausula 5.4** do Plano OGX, conforme aplicável, observado o disposto no Plano OGX e nos Planos Partes Relacionadas OGX e respeitadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**5.2. Credores Quirografários.** Os Créditos Concursais dos Credores Quirografários, excetuados os Credores Financeiros, serão pagos em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, iguais e mensais, devendo o primeiro pagamento ocorrer no dia 30



4862

de janeiro de 2015, e os demais pagamentos no dia 30 de cada mês, até 30 de dezembro de 2018.

**5.2.1.** O Credor Quirografário deverá notificar a OGPPar, na forma da **Cláusula 16.5**, com cópia para o Administrador Judicial, em até 5 (cinco) dias contados da Homologação Judicial do Plano. Referida notificação deverá incluir os dados da conta bancária na qual deverá ser realizado o pagamento.

**5.2.2.** O valor mínimo de cada parcela a ser paga a cada Credor Quirografário é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), salvo se o saldo remanescente de seu Crédito for inferior a esse valor.

**5.3. Credores Trabalhistas.** Na presente data, não há Créditos Trabalhistas sujeitos à recuperação judicial da OGPPar. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas, sendo devida a primeira parcela a partir do recebimento, pela OGPPar de comunicação, nos termos da **Cláusula 16.5**, enviada pelo Credor Trabalhista detentor do Crédito Trabalhista reconhecido, a respeito do trânsito em julgado da decisão judicial ou acordo que reconhecer o Crédito Trabalhista.

**5.4. Credores com Garantia Real.** Na presente data, não há Créditos com Garantia Real sujeitos à recuperação judicial da OGPPar. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 16.5** abaixo.

**5.5. Credores Extraconcurssais.** Para fins de esclarecimento, a OGPPar declara e reconhece que os Créditos Extraconcurssais não estão sujeitos ao presente Plano, de forma que sua aprovação pela Assembleia de Credores não implica na imediata reestruturação dos Créditos Extraconcurssais nos termos e condições aqui descritos. No entanto, a OGPPar expressamente estende as condições propostas aos Credores Concurssais para os Credores Extraconcurssais que queiram aderir a este Plano, estando diante, no entanto, que tais termos e condições somente serão aplicáveis na medida em que haja adesão expressa e voluntária por parte do Credor Extraconcurssal a este Plano, nos termos previstos nesta **Cláusula 5ª**. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

## **6. Operações com Partes Relacionadas**

**6.1. Declaração OGPPar.** Para fins e por força deste Plano e do Plano OGX, a OGPPar desde logo declara e reconhece ser devedora da OGX por força da subrogação operada em favor da OGX em decorrência da entrega de Ações em pagamento dos Créditos Concurssais dos Credores Financeiros na forma do Plano OGX, por meio do Aumento de Capital de OGX Mediante Capitalização de Crédito.

**6.2. Pagamento de Créditos Devidos a Partes Relacionadas.** A OGX, por força deste Plano e do Plano OGX, para todos os fins de direito, se obriga em caráter irrevogável e irretirável a exonerar a OGPPar da obrigação de pagamento decorrente da subrogação operada em favor de OGX contra OGPPar e OGX Áustria por força do pagamento pela OGX dos Créditos Concurssais dos Credores Financeiros, inclusive os Créditos Concurssais devidos pelos Bondholders relativos aos Bords 2018 e Bonds 2022, nos termos das **Cláusulas 5.1.2.14** do Plano OGX.

**7. Governança Corporativa – Observância de Obrigações.** A partir da Data de Emissão e até que se verifique a efetiva entrega das Ações da OGX aos Credores Financeiros em razão (i) do Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito; e (ii) Aumento de Capital Mediante Conversão das Debêntures na forma deste Plano, do Plano OGX e da Escritura de Emissão de Debêntures, a administração da OGPPar deverá observar, além de todos os termos, condições e limitações e restrições de governança corporativa, além de todos os termos, condições e limitações e restrições constantes deste Plano, da Escritura de Emissão de Debêntures, do Contrato de Subscrição, do *Plan Support Agreement*, dos Contratos de Garantia DIP e demais instrumentos e contratos relacionados aos instrumentos e contratos acima e/ou sua reestruturação e Recuperação Judicial.

## **8. Alienação e/ou oneração de Bens do Ativo Permanente**

**8.1. Alienação de Outros Bens do Ativo.** Salvo as operações de alienação e oneração de bens do ativo permanente do Grupo OGX previstas neste Plano, a OGPPar somente poderá alienar ou onerar quaisquer bens de seu ativo, financeiro ou intangível que esteja livre e desembaraçado, durante todo o período em que permanecer em recuperação judicial, sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de Credores, desde que (i) tenha ocorrido o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito; (ii) respeitadas e atendidas as condições, limitações, restrições e aprovações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, nos Contratos de Garantia DIP e no Contrato de Subscrição; e (iii) tenham sido obtidas as aprovações das entidades competentes, quando aplicável.

## **9. Incorporação**

**9.1.** Uma vez realizados (i) o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Créditos, nos termos deste Plano e do Plano OGX; e (ii) Aumento de Capital Mediante

4863

Conversão das Debêntures, nos termos de Escritura de Emissão das Debêntures, as administrações da OGPar e OGX, independentemente de quem sejam os administradores, obrigam-se a adotar os atos necessários para a incorporação da OGPar pela OGX ("Incorporação"), inclusive o de propor aos respectivos acionistas a Incorporação.

**9.2.** A Incorporação resultará em uma companhia aberta com ações negociadas no segmento de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("OGX Reestruturada").

**9.2.1.** A OGX Reestruturada utilizará os registros e ticker da OGPar no Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros até que sejam obtidos registros próprios para a negociação das ações, observado sempre o determinado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

**9.3.** A relação de troca a ser proposta aos acionistas de OGPar e OGX para a Incorporação será aquela que resulte na seguinte estrutura societária final da OGX Reestruturada imediatamente após a implementação da Incorporação:

Acionistas	Participação na OGX Reestruturada
Eike Batista	1 ação
EBX	5,02%
Outros Acionistas da OGPar	4,98%
[na data da convocação da AGE de Incorporação]	
Novos Financiadores da 1ª Série de Debêntures	41,9767%
Novos Financiadores da 2ª Série de Debêntures	23,0233%
Credores Concursais ou Extracursais (que aderirem ao Plano e/ou aos Planos Partes Relacionadas OGX)	25,00%

**9.4.** Como vantagem adicional à subscrição das novas Ações de emissão da OGX, os acionistas da OGPar, incluindo os Acionistas receberão bônus de subscrição a serem oportunamente emitidos pela OGX Reestruturada na mesma assembleia que for convocada para deliberar sobre a Incorporação, com as seguintes principais condições: (i) prazo para exercício – 5 (cinco) anos; e (ii) um número de ações ordinárias a serem subscrias que representem, no total agregado, 15% (quinze por cento) do capital social total da OGX Reestruturada, considerando um preço de emissão baseado no valor de avaliação da OGX Reestruturada em US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares norte-americanos).

**9.5.** A Incorporação estará sujeita às aprovações societárias necessárias, de acordo com o previsto na Lei das Sociedades por Ações. As administrações da OGPar e da OGX, quaisquer que sejam os administradores ao tempo do ato societário, obrigam-se a fazer com que as assembleias gerais extraordinárias de Incorporação sejam realizadas em até 30 (trinta) dias da ocorrência do Aumento de Capital. Mediante Conversão das Debêntures, nos termos da Escritura da Emissão de Debêntures. Os Acionistas, Grupo OGX e Partes Relacionadas obrigam-se a, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a aprovar a Incorporação.

**9.6.** O objetivo da Incorporação, após realizadas as operações de capitalização previstas neste Plano que têm a finalidade de buscar o saneamento financeiro do Grupo OGX, é nivelar todos os *stakeholders* em uma mesma companhia e conferir a todos os então acionistas acesso ao mercado de capitais, com a possibilidade de negociarem suas Ações e monetizá-las conforme entenderem adequado.

#### **10. Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da O&G Participações ("Put Option")**

Uma vez aprovado o Plano pela Assembleia de Credores e divulgado aos Credores o resultado do procedimento informado pela OGPar mediante o Comunicado ao Mercado de 11.11.2013, a propósito da discussão do *Put Option*, concluindo pela sua invalidade e/ou inexistência, fica conveniado que na data em que forem efetivamente entregues aos Credores Concursais e Credores Extracursais (apenas os Credores Extracursais que tiverem expressamente aderido ao Plano) as Ações correspondentes ao Aumento de Capital Mediante Capitalização de Créditos (conforme definido na **Clausula 5.1.2** acima), livres e desembarçadas de quaisquer ônus ou questionamentos, os Credores Concursais e Credores Extracursais (apenas os Credores Extracursais que tiverem expressamente aderido ao Plano) por força deste Plano, outorgam para todos os fins legais ampla, rasa, irrevogável, exonerada e quitada a OGPar, Grupo OGX, os Acionistas, então acionistas controladores, às partes signatárias do *Put Option*, aos antigos e atuais administradores da OGPar e OGX, e suas controladas, diretas e indiretas, com respeito a qualquer pretensão, ação ou direito a demandar execução específica, reparação de danos ou quaisquer outras demandas, a qualquer título em relação ao *Put Option*.

**11. Condições Resolutivas.** São condições resolutivas do Plano, cuja superveniência acarretará o cancelamento da aprovação deste Plano e suas respectivas disposições e a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de uma alternativa ao Plano ou a falência da OGPar:

- (i) a constatação, até que ocorra o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito, de qualquer falsidade ou incorreção quanto a qualquer declaração ou garantia prestada

2864

pela OGPPar neste Plano ou nos seus Anexos que caracterize Efeito Adverso Relevante;

(ii) o descumprimento pelos Acionistas de qualquer obrigação assumida neste Plano e no Plano OGX ou prática de qualquer ato ou medida incompatível com as disposições deste Plano ou do Plano OGX;

(iii) a não verificação das Condições Precedentes para o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito previstas na **Cláusula 5.1.2.** do Plano OGX em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou até **31.7.2014**, o que ocorrer primeiro;

(iv) a não realização da assembleia geral extraordinária e demais atos de implementação do Aumento de Capital Mediante Capitalização de Crédito, inclusive entrega das Ações aos Credores Financeiros e que adiemem ao Plano da OGX em até 140 (cento e quarenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano, ou até 15.8.2014, o que correr primeiro;

(v) a não adesão ao Plano e Plano OGX de Credores Extraconcurssais que sejam Partes Relacionadas até a data do Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito prevista na **Cláusula 5.1.2.** do Plano OGX; e/ou

(vi) a não aprovação do Plano pela Assembleia de Credores e/ou resolução de quaisquer dos Planos Partes Relacionadas OGX.

**11.1. Dispensa das Condições Resolutivas.** Os Credores podem, em deliberação dos titulares da maioria simples dos Créditos presentes à Assembleia de Credores convocada para essa finalidade, dispensar a seu exclusivo critério, no todo ou em parte, quaisquer das condições descritas nos itens acima.

## 12. Efeitos do Plano

**12.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a OGPPar, a OGX, os Acionistas e os Credores, e os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**12.2. Novação.** A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurssais e dos Créditos Extraconcurssais detidos por Credores

Extraconcurssais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

**12.3. Extinção de Ações.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuzar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OGPPar; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a OGPPar; (iii) penhorar quaisquer bens da OGPPar para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OGPPar para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a OGPPar; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a OGPPar relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão iliberasdas.

**12.3.1.** Verificada a Resolução do Plano, fica assegurado aos Credores o direito de ajuzar e/ou prosseguir em qualquer demanda, judicial ou não, contra a OGPPar, bem como perseguir a excussão de todo e qualquer bem que lhe tenha sido onerado pela OGPPar e/ou terceiros em garantia às obrigações sujeitas ou não a esse Plano.

**12.4. Reconstituição de Direitos.** Verificada a Resolução do Plano e convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no Artigo 61 da Lei de Falências, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, tal como determina o Artigo 61, § 2º, da Lei de Falências.

**12.5. Quitação.** Exceto na hipótese de Resolução do Plano, os pagamentos e o Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Créditos realizados na forma estabelecida neste Plano e no Plano OGX acarretarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OGPPar, OGX Áustria, OGX Internacional, OGX e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado de todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OGPPar, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros,

2865

Acionistas, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

**12.6. Ratificação de Atos.** A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OGPar, Acionistas, Grupo OGX e dos Credores, inclusive dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, de todos os atos praticados e obrigações contraídas pela OGPar no curso da Recuperação Judicial, incluindo (i) a obtenção e contratação pela OGPar e demais empresas do Grupo OGX dos Recursos Novos conforme o disposto no 1º Empréstimo Ponte, no 2º Empréstimo Ponte, no Empréstimo DIP, (ii) os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Subscrição, conforme aditados de tempos em tempos, incluindo das condições de conversibilidade das Debêntures em Ações; (iii) a contratação e constituição das Garantias Ponte e Garantias DIP em favor dos Novos Financiadores em contrapartida à concessão dos Recursos Novos, nos termos dos Contratos de Garantia Ponte e dos Contratos de Garantia DIP, conforme aditados de tempos em tempos; e (iv) demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de Falências.

**12.7. Isenção de Responsabilidades e Renúncia.** Em razão da aprovação do Plano pela Assembleia de Credores, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas no curso da Recuperação Judicial incluindo, a contratação e implementação do Empréstimo DIP nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e das Garantias DIP, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irretirável de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Qualificados para Subscrição das Debêntures 2ª Série, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva ou ressalva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraídas pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial, incluindo, a contratação e implementação do Empréstimo DIP, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e das Garantias DIP.

**13. Formalização de Documentos e Outras Providências.** A OGPar, OGX, OGX Áustria, OGX Internacional e os Acionistas obrigam-se, em caráter irrevogável e irretirável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano, dos Planos Partes Relacionadas OGX e obrigações correlatas.

**14. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OGPar e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

**14.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a OGPar e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

**15. Manutenção do Direito de Petição e Voz e Voto em Assembleia de Credores.** Para fins deste Plano e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores que venham a converter seus créditos em capital na forma do Aumento de Capital da OGX Mediante Capitalização de Crédito preservarão o valor e quantidade de seus créditos para fins de direito de petição, voz e voto em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano, independentemente da conversão dos créditos em participação acionária e respectiva quitação.

## **16. Disposições Gerais**

**16.1. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Subscrição e/ou dos Contratos de Garantia DIP, os termos da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou do Contrato de Subscrição e/ou dos Contratos de Garantia DIP prevalecerão. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano, do Plano OGX, e dos Planos Partes Relacionadas OGX, os termos do Plano OGX prevalecerão.

**16.2. Aprovação da ANP e CADE.** Todas as disposições deste Plano que dependam de aprovação pela ANP e/ou pelo CADE deverão ser aprovadas pelos referidos órgãos para que surtam seus regulares efeitos. As disposições deste Plano poderão ser adaptadas para cumprir as exigências da ANP e/ou do CADE, aplicando-se, no que for cabível, o disposto na **Cláusula 13ª**.

**16.3. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

2860

**16.4. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OGPPar, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**16.5. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OGPPar, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela OGPPar, nos autos do processo de recuperação judicial ou diretamente ao administrador judicial ou aos Credores:

Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial  
Endereço: Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro,  
Cidade e Estado do Rio de Janeiro  
A/C: Paulo Narcélio Simões Amaral  
A/C: Darwin Corrêa  
Telefone: +55 21 2163-5522  
Fax: +55 21 2163-5202  
E-mail: [paulo.narcelio@ogpar.com.br](mailto:paulo.narcelio@ogpar.com.br)  
E-mail: [darwin@pccpadv.com.br](mailto:darwin@pccpadv.com.br)

**16.6. Meios de Pagamento.** Quando aplicável, os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que a OGPPar poderá contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**16.6.1.** Para a realização do pagamento mencionado na **Clausula 5.1.1**, os Credores devem informar à OGPPar suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OGPPar, nos termos da **Clausula 16.5**. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um

evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OGPPar, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em Juízo. Não haverá a incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**16.7. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia não útil (entendido como sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado do Rio de Janeiro não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**16.8. Encargos Financeiros.** Salvo previsão em contrário no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

**16.9. Tributos.** Quaisquer efeitos tributários ou regulatórios da Recuperação Judicial ou da aprovação e cumprimento deste Plano, inclusive, mas não se limitando, aqueles relacionados à emissão ou subscrição de títulos emitidos pela OGX, ao Aumento de Capital Mediante Capitalização de Créditos e Aumentos de Capital Mediante Conversão das Debêntures serão integralmente suportados pela OGPPar e/ou OGX, conforme aplicável, que indenizará e resguardará os Credores e os Credores Extracursais contra quaisquer destes efeitos.

**16.10. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária, inclusive para fins do Aumento de Capital da OGX Mediante a Capitalização de Créditos, nos termos deste Plano e do Plano OGX.

**16.11. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

10867

**16.12. Processo Auxiliar no Exterior.** A OGPar poderá ajuizar um processo de falência com base no *Chapter 15* do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando os Credores ali domiciliados e estabelecidos, bem como outros procedimentos de insolvência em outras jurisdições conforme necessário, incluindo, mas não se limitando, aos processos de insolvência existentes nos termos da legislação austríaca. Os referidos processos não poderão alterar as condições de pagamento e os demais termos deste Plano.

**16.13. Adesão dos Acionistas, OGX, OGX Áustria e OGX Internacional.** Os Acionistas, a OGX, a OGX Áustria e a OGX Internacional subscvem o presente Plano, assumindo e concordando com tudo aquilo que se refira às suas respectivas esferas jurídicas, bem como obrigando-se a fazer e praticar todos os atos necessários e a assinar todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Plano ou razoavelmente necessárias para sua implementação.

**16.14. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

**16.15. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e (ii) pelos juízos competentes no Brasil ou no exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre OGPar e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OGPar. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.71**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 14 de fevereiro de 2014 e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2014

[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OGPar]

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OGPar]

Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, atual denominação de OGX Petróleo e Gás Participações S.A.,

OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial

OGX Áustria GMBH – Em Recuperação Judicial

OGX Internacional GMBH – Em Recuperação Judicial

Centennial Asset Mining Fund LLC,

Centennial Asset Brazilian Equity Fund, LLC.

Elke Fuhrken Batista

4868

**PLANO DE  
RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL DE OSX  
BRASIL S.A.**

59887

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE  
OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX”)**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 09.112.685/0001-32, apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o seguinte plano de recuperação judicial, em cumprimento ao disposto no Artigo 53 da Lei nº 11.101/2005.

**1. Definições e Regras de Interpretação**

**1.1. Definições.** Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **Cláusula 1ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**1.1.1. “Acionistas, Controladores”.** São, em conjunto, todos os acionistas controladores, diretos e indiretos da OSX.

**1.1.2. “Ações OGX Reestruturada”.** São as ações de emissão da OGX Reestruturada a serem entregues ao Grupo OSX em razão de plano eventualmente aprovado na Recuperação OGX.

**1.1.3. “Administrador Judicial”.** É a **Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.**, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Falências, ou quem venha a substituí-la de tempos em tempos.

**1.1.4. “Aniversário”.** É a data que corresponde ao 360º dia após a Data de Homologação.

**1.1.5. “Aprovação do Plano”.** É a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências, desde que venha a ser homologado judicialmente.

**1.1.6. “Assembleia de Credores”.** É qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei de Falências.

Página 1 de 28

**1.1.7. “Ativos Leasing”.** São os ativos pertencentes às sociedades que constituem a OSX Leasing, incluindo, mas não se limitando a (i) o FPSO OSX-1, (ii) o FPSO OSX-2, (iii) o FPSO OSX-3, (iv) a WHP-2 e (v) a DPU.

**1.1.8. “Bondholders OSX-3”.** São os detentores dos Bonds OSX-3.

**1.1.9. “Bonds OSX-3”.** São os títulos emitidos por OSX-3 Leasing B.V., nos termos do *13.00 per cent OSX 3 Leasing B.V. Senior Secured Callable Bond Issue 2012/2015*.

**1.1.10. “CEF”.** Caixa Econômica Federal.

**1.1.11. “Contrato de Arreamento OSX-3”.** É o *“Bare Boat Charter Agreement in respect of the OSX-3 Floating Production Storage Offloading (FPSO) Vessel”* celebrado, em 06.03.2012, entre OSX 3 Leasing B.V., OSX-3 Holding B.V. e e OGX.

**1.1.12. “Contrato de Operação OSX-3”.** É o “Contrato de Operação relativo ao Navio Flutuante de Produção, Armazenagem e Descarga (FPSO) OSX-3” celebrado, em 06.09.2013, entre OSX Serviços e OGX, com intervenção-anuência da OSX 3 Leasing B.V.

**1.1.13. “Contrato FMM-CEF”.** É o Contrato de Financiamento n.º 0385.755-63 celebrado, em 14.06.2012, entre OSX CN e CEF, com intervenção da OSX. O Contrato FMM-CEF constitui um Crédito Extracurricular para todos os fins e efeitos deste Plano.

**1.1.14. “Créditos”.** Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano. Quando aplicável, Créditos também deverá ser interpretado como crédito e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano e que sejam devidos pela OSX CN e/ou OSX Serviços.

**1.1.15. “Créditos com Garantia Real”.** Créditos devidos por Credores com Garantia Real.

**1.1.16. “Créditos Concursais”.** Créditos devidos pelos Credores Concursais.

Página 2 de 28



OK

- 1.1.17.** "Créditos Extraconcursais": Créditos detidos pelos Credores Extraconcursais.
- 1.1.18.** "Créditos Leasing": São os Créditos detidos por Credores contra a OSX Leasing.
- 1.1.19.** "Créditos Partes Relacionadas": Créditos e direitos detidos por Partes Relacionadas contra a OSX, incluindo, mas não se limitando, aos créditos detidos por alguma sociedade do Grupo OSX contra a OSX.
- 1.1.20.** "Créditos OSX": São os créditos detidos pelo Grupo OSX e que estão sujeitos à Recuperação Judicial OSX.
- 1.1.21.** "Créditos Quirografários": Créditos quirografários, tal como previsto nos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências, que sejam decorrentes de obrigação principal diretamente contraída pelas Recuperandas e, portanto, não decorrentes de fiança, aval ou obrigação prestada em favor de Terceiros.
- 1.1.22.** "Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Créditos quirografários decorrentes de fiança, aval ou obrigação solidária prestada pela OSX a Terceiros, em garantia do pagamento da Dívida Principal de Terceiro. Os Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária estão sujeitos à Recuperação Judicial e aos efeitos deste Plano, e não incluem a Dívida Principal de Terceiros, que não se sujeita aos efeitos deste Plano, nos termos da **Clausula 4.2** abaixo.
- 1.1.23.** "Créditos Trabalhistas": Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- 1.1.24.** "Credores": Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores. Quando aplicável, Credores também deverá ser interpretado como sendo as pessoas físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra o Grupo OSX, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores de OSX CN e/ou OSX Serviços.
- 1.1.25.** "Credores com Garantia Real": Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências.
- 1.1.26.** "Credores Concursais": Credores cujos créditos e direitos podem ser alterados por este Plano nos termos da Lei de Falências.
- 1.1.27.** "Credores Extraconcursais": São os Credores que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos dos Artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da Lei de Falências.
- 1.1.28.** "Credores Leasing": São os Credores detentores de Créditos Leasing.
- 1.1.29.** "Credores Partes Relacionadas": São as Partes Relacionadas, os sócios e administradores sem vínculo empregatício, que sejam detentores de Créditos contra a OSX, nos termos do Artigo 83, VIII, da Lei de Falências.
- 1.1.30.** "Credores Quirografários": Credores Concursais detentores de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral e subordinados, nos termos dos Artigos 41, inciso III e 83, incisos IV, V e VI, ambos da Lei de Falências, e dos Artigos 964 e 965 do Código Civil.
- 1.1.31.** "Credores Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária": Credores detentores de Créditos Quirografários por Fiança, Aval ou Obrigação Solidária.
- 1.1.32.** "Credores Trabalhistas": Credores Concursais detentores de créditos decorrentes da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências.
- 1.1.33.** "Data de Homologação": Data em que ocorrer a publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano.
- 1.1.34.** "Data do Pedido": 11.11.2013, data em que o pedido de recuperação Judicial do Grupo OSX foi ajuizado.
- 1.1.35.** "Dia Útil": Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo ou Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
- 1.1.36.** "Dívida Principal de Terceiros": Créditos e direitos detidos por Credores contra Terceiros, os quais não são reestruturados por este Plano e que,

1587

portanto, conservam os valores, prazos, termos, condições e garantias originalmente contratadas nos instrumentos de dívida firmados entre os Credores e os Terceiros (exceto em caso de eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável), ressaltado, porém, que fiança, aval ou obrigação solidária prestada pelas Recuperandas em favor dos Terceiros está sujeita a este Plano e é por ele reestruturada.

**1.1.37.** "DPU's": São os módulos de perfuração projetados para serem acoplados às plataformas WHP-1 e WHP-2 (*Drilling Package Units*).

**1.1.38.** "EMW": É o Fundo da Marinha Mercante.

**1.1.39.** "FPSO OSX-1": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 1 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Azul.

**1.1.40.** "FPSO OSX-2": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 2 Leasing B.V.

**1.1.41.** "FPSO OSX-3": É a unidade flutuante de perfuração e/ou de produção (*Floating, Production, Storage and Offloading*), de propriedade da OSX 3 Leasing B.V., instalada no campo de Tubarão Marrelo.

**1.1.42.** "FPSOs": São, conjuntamente, os FPSO OSX-1, FPSO OSX-2 e FPSO OSX-3.

**1.1.43.** "Grupo OGX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OGPAr incluindo, mas não se limitando a, a OGX, a OGX Austria GmbH – Em Recuperação Judicial, a OGX International GmbH – Em Recuperação Judicial, e suas respectivas subsidiárias.

**1.1.44.** "Grupo OSX": Sociedades que são direta ou indiretamente controladas pela OSX, incluindo, mas não se limitando, à OSX Services, OSX CN, OSX GmbH, OSX Leasing Group B.V., OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.

**1.1.45.** "Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º, da Lei de Falências.

**1.1.46.** "IPCÁ": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**1.1.47.** "Juízo da Recuperação": É o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

**1.1.48.** "Laudos": São os laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da OSX, bem como a avaliação dos bens da OSX, nos termos do Artigo 53, da Lei de Falências, anexos a este Plano como Anexo 1.1.48.

**1.1.49.** "Lei de Falências": A Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

**1.1.50.** "Lista de Credores": Relação de credores da OSX, conforme constantes do Anexo 1.1.50 a este Plano. Em caso de divergências entre a Lista de Credores anexa a este Plano e a lista de Credores que venha a ser publicada pelo Administrador Judicial, na forma da Lei de Falências, esta última prevalecerá. Desta forma, para todos os fins e efeitos, referências a Lista de Credores neste Plano, após publicação da lista de credores pelo Administrador Judicial, serão entendidas como referências à lista de credores publicada pelo Administrador Judicial na forma da Lei de Falências e posteriormente a lista consolidada no Quadro Geral de Credores.

**1.1.51.** "OGPar": Óleo e Gás Participações S.A. – Em Recuperação Judicial, atual denominação de OGX Petróleo e Gás Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Centro, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 07.957.093/0001-96.

**1.1.52.** "OGX": OGX Petróleo e Gás S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.926.302/0001-05, com sede na Rua do Passeio, nº 56, 10º, 11º e 12º andares, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**1.1.53.** "OGX Reestruturada": É a companhia aberta com ações negociadas no segmento Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros que resultará da reestruturação do Grupo OGX, conforme estabelecido no plano de recuperação apresentado nos autos da Recuperação Judicial OGX.

**1.1.54.** "OSX": Tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

2872

- 1.1.55.** "OSX Serviços": OSX Serviços Operacionais Ltda. – Em Recuperação Judicial, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.437.203/0001-66.
- 1.1.56.** "OSX CN": OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco A, 11º e 12º andares, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58.
- 1.1.57.** "OSX GmbH": OSX GmbH, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Áustria, com sede em Schwarzenbergplatz 5, Top Nr 2/3, 1030, Viena, Áustria.
- 1.1.58.** "OSX Leasing": São, conjuntamente, OSX GmbH, OSX Leasing Group, OSX1 Leasing B.V., OSX2 Leasing B.V., OSX WHP 1&2 Leasing B.V., OSX2 Holding B.V., OSX3 Holdco B.V., OSX3 Holding B.V. e OSX3 Leasing B.V. e suas respectivas subsidiárias.
- 1.1.59.** "OSX Leasing Group": OSX Leasing Group B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis dos Países Baixos, com sede em Parkstrat 83 (2514 JG), Haia, Países Baixos.
- 1.1.60.** "Partes Isentas": São a OSX, o Grupo OSX, os Acionistas Controladores, e suas respectivas controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, seus diretores, conselheiros, acionistas, agentes, funcionários, representantes, assessores, consultores e advogados, sucessores e cessionários, para fins da **Clausula 7.6** deste Plano.
- 1.1.61.** "Partes Relacionadas": São (i) as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pelos Acionistas Controladores; e/ou (ii) administradores de qualquer sociedade do Grupo OSX em qualquer tempo; e/ou (iii) familiares até o terceiro grau de qualquer das pessoas indicadas nos itens (i) e (ii) acima.
- 1.1.62.** "Plano": É este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.
- 1.1.63.** "Recuperação Judicial": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em curso perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.64.** "Recuperação Judicial OGX": Processo de recuperação judicial autuado sob nº 0377620-56.2013.8.19.0001, em curso perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- 1.1.65.** "Recuperandas": São, conjuntamente, OSX, OSX CN, OSX Serviços.
- 1.1.66.** "Terceiro": É a pessoa jurídica diversa da OSX, contra a qual os Credores detêm créditos e direitos (inclusive de garantia), e em favor da qual a OSX prestou fiança, aval ou obrigação solidária, podendo inclusive ser uma outra Recuperanda.
- 1.1.67.** "Termos de Acordo OSX-3": São os termos de acordo pactuados em março de 2014 (i) entre o Grupo OSX e os Bondholders OSX-3 para repactuação dos Bonds OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados, e (ii) entre o Grupo OSX e o Grupo OGX para estabelecer os novos termos e condições para o Contrato de Arreamento OSX-3 e o Contrato de Operação OSX-3, bem como dos demais instrumentos a eles relacionados.
- 1.1.68.** "Tubarão Azul": É o campo localizado na Baía de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontra o bloco exploratório CM-592, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-41.
- 1.1.69.** "Tubarão Martelo": É o campo localizado na Baía de Campos, Estado do Rio de Janeiro, onde se encontram os blocos exploratórios CM-466 e CM-499, cujos direitos de concessão foram outorgados à OGX através dos Contratos de Concessão BM-C-39 e BM-C-40, respectivamente.
- 1.1.70.** "UCN Agu": É o empreendimento denominado Unidade de Construção Naval do Agu localizado no Complexo Industrial do Superporto do Agu, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, projetado para ser um centro logístico de exportação e importação.
- 1.1.71.** "Unidades de E&P": bens e equipamentos destinados à exploração e produção de óleo e gás.
- 1.1.72.** "WHP-2": É a plataforma fixa de produção, de propriedade da OSX Leasing.

2873

**1.2. Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens.

**1.3. Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

**1.4. Termos.** Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

**1.5. Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

**1.6. Disposições Legais.** As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

**1.7. Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no Artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

**2. Considerações Gerais**

**2.1. Histórico.** A OSX foi constituída em 03.09.2007, sob outra denominação social, tendo em 06.10.2009 passado a adotar a denominação social OSX Brasil S.A.

A OSX tem como objeto social deter participação acionária em outras companhias, sendo controladora, direta ou indiretamente, de todas as empresas do Grupo OSX, dentre elas a OSX CN e a OSX Serviços, as quais são sociedades operacionais e que também estão sujeitas à Recuperação Judicial, bem como a OSX Leasing.

O Grupo OSX, como um todo, é um provedor de soluções para a indústria offshore de petróleo e gás natural, atuando nos segmentos de construção naval, fretamento de unidades de exploração e produção de petróleo e gás, bem como prestação de serviços de operação e manutenção direcionados ao setor.

A fundação do Grupo OSX se deu no contexto da descoberta de acumulações de petróleo e

gás em reservatórios que ficaram conhecidos como Pré-Sal, a qual deu origem a um novo paradigma nacional de exploração e produção de petróleo e gás natural. Assim, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda da indústria por soluções de serviços integrados aos campos de petróleo e gás natural, em especial da OGX, que conquistou uma posição de destaque no setor brasileiro de exploração e produção de petróleo e gás natural.

Em 26.02.2010, impulsionada pela necessidade de captar novos recursos para fazer frente à demanda da indústria e, principalmente, da OGX, a OSX realizou sua oferta pública inicial de ações (IPO), passando, a partir de tal data, a ser uma companhia de capital aberto com suas ações listadas na BVM&F Bovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

Na mesma data, o Grupo OSX e o Grupo OGX celebraram um acordo de cooperação estratégica, por meio do qual o Grupo OSX teria direito de prioridade para o fornecimento ao Grupo OGX de Unidades de E&P, que a OGX viesse a requerer no futuro, por meio de sua construção, afretamento e operação, tendo, em contrapartida, concedido ao Grupo OSX o direito de prioridade na oferta de capacidade e disponibilidade de construção, afretamento e operação de Unidades de E&P. Tal acordo estabelecia, ainda, as bases contratuais e financeiras para a construção e afretamento de tais unidades, bem como os parâmetros para a prestação de serviços pelo Grupo OSX em relação a tais unidades, em favor da OGX.

A sinergia entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, a qual foi reforçada pela assinatura do mencionado acordo de cooperação, deu origem a numerosas encomendas por parte da OGX para produção de bens de altíssima complexidade e tecnologia destinados à exploração das atividades da petroliera. Conforme se verá em detalhe na **Cláusula 2.4**, a crise financeira e econômica pela qual passa o Grupo OSX impossibilitou-o de cumprir as obrigações assumidas no contexto das referidas encomendas, o que gerou o desequilíbrio das obrigações contratuais pelo Grupo OSX junto a terceiros para produção e entrega dos bens encomendados.

Em 31.10.2011, o Grupo OSX tornou-se titular de direito de uso de uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados do Complexo Industrial do Superporto do Açú, no município de São João da Barra, norte do Estado do Rio de Janeiro, o qual se situa em local privilegiado para servir referida indústria, tendo em vista sua proximidade com poços e reservatórios relevantes.

Atualmente, o Grupo OSX está dividido em 3 (três) unidades de negócios, as quais serão melhor descritas na **Cláusula 2.2** abaixo: (i) leasing; arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural; (ii) construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de Unidades de E&P; e (iii) serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e serviços offshore. O foco do Grupo OSX é a sinergia de suas 3 (três) unidades de negócio a fim de que sejam firmados contratos de longo prazo com seus clientes.

4x8H

**2.2. Atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX.** As atividades do Grupo OSX podem ser assim resumidas:

(i) *Leasing: arrendamento de Unidades de E&P a empresas do setor de óleo e gás natural:*

A OSX Leasing tem por objetivo deter a propriedade industrial e intelectual sobre a tecnologia das unidades de exploração e produção direcionadas ao setor petrolífero, de forma a completar a rede de serviços e tecnologia destinados ao crescimento desse setor no Brasil.

A unidade de negócios de afretamento projeta, adquire e afreta equipamentos para os seus clientes, dentre eles a OGX, como foco em contratos de longo prazo.

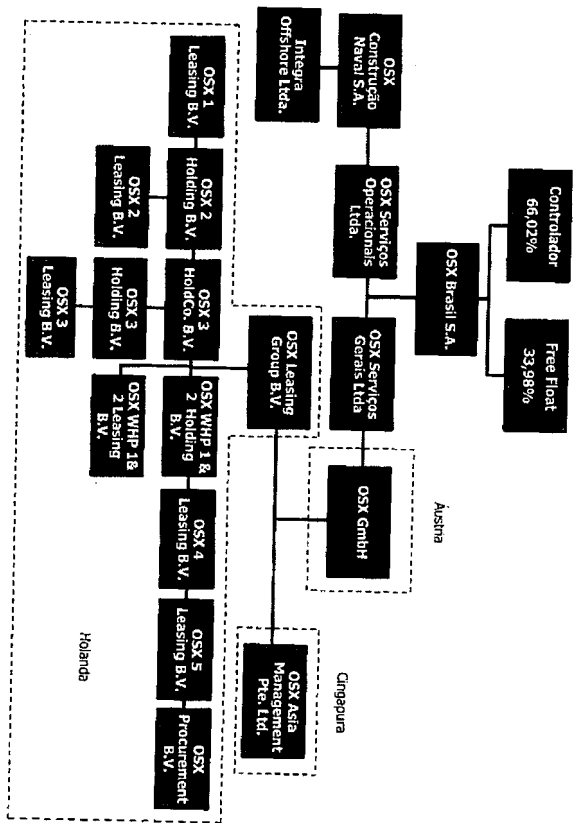
(ii) *Construção naval, com foco na fabricação, montagem, integração e comissionamento de unidades de exploração e produção:*

A OSX CN tem como atividades principais a construção, reparo, montagem, integração e venda de unidades marítimas de exploração e produção de petróleo e gás natural, estruturas e equipamentos correlatos, para fornecimento ao mercado de petróleo e gás natural do Brasil, incluindo atividades portuárias e de infraestrutura no terminal portuário, tais como cais, docas, pontes, piers (tanto para amarração quanto ancoragem), bem como toda a infraestrutura necessária (por exemplo, área de suporte, instalações para armazenamento, edifícios e estrutura de circulação definida como estrutura portuária), incluindo operação e uso de infraestrutura de proteção e navegação de acesso para o terminal portuário, assim como quebra-mares aplicáveis (ou outras estruturas de proteção), canais de navegação, áreas de manobra, e outras áreas e instalações que façam parte ou que sejam relacionadas ao terminal portuário.

(iii) *Serviços operacionais, com foco na operação e manutenção dos equipamentos navais e offshore:*

A OSX Serviços tem como principais atividades a prestação de serviços de operação e manutenção de unidades marítimas ligadas às atividades de exploração e produção de petróleo e gás, serviços de engenharia e serviços de consultoria no setor de equipamentos marítimos para atividades de exploração e produção de petróleo e gás.

**2.3. Estrutura societária do Grupo OSX.** O Grupo OSX está estruturado conforme organograma abaixo reproduzido:



**2.4. Razões da Crise.** Conforme amplamente exposto no âmbito da Recuperação Judicial, o Grupo OSX enfrenta as consequências diretas da ocorrência de uma série de fatos adversos relacionados aos riscos da atividade que desenvolve, alguns dos quais já previstos no prospecto de abertura de capital da OSX.

Os negócios desenvolvidos pelo Grupo OSX dependem significativamente do nível de atividade do setor de óleo e gás no Brasil, particularmente da disposição das companhias de óleo e gás em investir na condução de operações de exploração, desenvolvimento e produção offshore.

Conforme exposto na **Cláusula 2.1** acima, o Grupo OSX foi constituído para suprir a demanda do setor, especialmente aquela anunciada pela OGX, a qual se tornou seu principal cliente.

Quando da celebração da parceria estratégica entre o Grupo OSX e o Grupo OGX, o Grupo OSX estimava uma demanda de 48 (quarenta e oito) unidades de produção para suportar sua base de crescimento nos próximos 10 (dez) anos. A intenção do Grupo OSX com tal parceria era adquirir tais unidades, fretá-las e prestar serviços a elas relacionados para o Grupo OGX.

SKSH

No entanto, como é fato público e notório, os resultados da exploração de determinados blocos de recursos naturais concedidos ao Grupo OGX não atingiram os níveis esperados, o que impactou severamente nas receitas e demandas do Grupo OGX, de forma que sua capacidade de honrar com as obrigações assumidas perante seus parceiros comerciais, bem como os serviços por ele contratados junto a terceiros, dentre eles o Grupo OSX, foi afetada.

Assim, tendo em vista que o Grupo OGX é o principal cliente do Grupo OSX, tal fato repercutiu negativamente no desenvolvimento do plano de negócios originalmente estabelecido pelo Grupo OSX, tornando-o incapaz de honrar com os compromissos assumidos perante seus fornecedores e instituições financeiras.

**2.5. Objetivo do Plano.** O objetivo do Plano é permitir que o Grupo OSX supere sua crise econômico-financeira, implemente as medidas cabíveis para sua reorganização operacional, atenda aos interesses e preserve os direitos dos Credores e de seus acionistas, além da razão econômica da OSX. Para tanto, o presente Plano busca estabelecer a forma de liquidação de suas dívidas e concessão de recursos novos, de forma a viabilizar a manutenção das atividades do Grupo OSX.

### **3. Visão Geral sobre as Medidas de Recuperação**

**3.1. Reestruturação de Dívidas.** Para que o Grupo OSX possa alcançar o almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável que o Grupo OSX possa reestruturar as dívidas contratadas perante seus Credores Concurssais por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações vencidas e vincendas, nos termos da **Clausula 4ª** e seguintes, resguardados os limites impostos pela Recuperação Judicial, pela Lei de Falências e por este Plano.

**3.2. Readequação do plano de negócios da UCN Agu.** A OSX, enquanto *holding* da OSX CN, está novamente reverendo o plano de negócios relativo ao desenvolvimento da UCN Agu como parte do redimensionamento de suas atividades operacionais e adequação à sua nova realidade, mantendo, contudo, suas atividades relacionadas à construção naval. Nesse contexto, a OSX tem buscado e buscará a formalização de parcerias para desenvolvimento parcelas da referida área e formação de joint ventures com empresas interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento ativo, conforme melhor detalhado na **Clausula 5ª** deste Plano.

**3.3. Afretamento e operação do FPSO OSX-3.** Conforme estabelecido nos Termos de Acordo OSX-3, o Grupo OSX está em processo de renegociação de suas obrigações assumidas no contexto dos Bonds OSX-3, do Contrato de Afretamento OSX-3 e no Contrato de Operação OSX-3, cuja finalidade é permitir a continuidade da utilização do FPSO OSX-3

para exploração do Campo de Tubarão Martelo. Tal renegociação visa adequar os termos e condições de referidos contratos à nova realidade do Grupo OSX e do Grupo OGX, trazendo benefícios operacionais e financeiros para ambos.

**3.4. Desmobilização parcial da OSX Leasing.** Como forma de implementação do novo modelo operacional do Grupo OSX, a OSX deverá, enquanto *holding* do Grupo OSX, alienar determinados Ativos Leasing, de forma financeira e comercialmente organizada, respeitados os limites estabelecidos na Lei de Falências, neste Plano e nos demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com os Credores Leasing, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

**3.4.1.** O Plano contempla a continuidade do afretamento e da exploração do FPSO OSX-3, conforme os Termos de Acordo OSX-3, podendo, no entanto, a OSX considerar a alienação de referido ativo, sempre observadas as condições de mercado e no melhor interesse do Grupo OSX.

**3.5. Alienação de Outros Bens do Ativo Permanente.** A OSX poderá promover a alienação e oneração de bens que integram seu ativo permanente, conforme autorizado expressamente pelo Juízo da Recuperação na forma do Artigo 66 da Lei de Falências ou por demais contratos em vigor celebrados pelo Grupo OSX com Credores não sujeitos à presente Recuperação Judicial, a fim de cumprir o disposto no presente Plano e honrar suas dívidas e obrigações frente aos seus Credores.

**3.6. Captação de Novos Recursos.** Para que a OSX possa recompor o capital de giro necessário para continuidade de suas atividades, bem como desenvolvimento de seu plano de negócios, a OSX poderá buscar a obtenção de novos financiamentos, nos termos dos Artigos 67, 84 e 149 da Lei de Falências. Para garantia da captação de novos recursos, as Recuperandas poderão, inclusive, onerar bens de seu ativo permanente e/ou circulante, desde que respeitados os limites decorrentes da Recuperação Judicial e da Lei de Falências.

**3.6.1.** Entre as medidas contempladas pelo Grupo OSX para captação de novos recursos, estão a colateralização e/ou monetização das Ações OSX Reestruturada.

**3.7. Reestruturação Societária.** A OSX poderá, ainda, promover a reestruturação societária do Grupo OSX, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios decorrente da implementação deste Plano. Tendo em vista que a referida reestruturação societária se dará sempre no melhor interesse das Recuperandas e visando ao sucesso da Recuperação Judicial, poderá ser efetivada sem necessidade de prévia autorização de qualquer Credor, Classe ou da Assembleia de

9x87

Credores, desde que observadas todas as disposições legais aplicáveis.

#### 4. Reestruturação e Liquidação de Dívidas

**4.1. Credores Quirografários.** Os Créditos dos Credores Quirografários serão pagos da seguinte forma:

- (i) principal: carência de 3 (três) anos a partir da Data de Homologação;
- (ii) pagamento do principal: o principal será pago em 22 (vinte e duas) parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser realizado na data do 3º (terceiro) Aniversário da Data de Homologação, e os pagamentos das demais parcelas nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes;
- (iii) juros e correção monetária: correspondentes à variação do IPCA, incidentes a partir da Data de Homologação sobre o saldo do principal na Data do Pedido, nos termos da legislação monetária em vigor;
- (iv) pagamentos dos juros: os juros serão pagos anualmente, devendo o primeiro pagamento ser realizado na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos nas datas de Aniversário da Data de Homologação dos anos subsequentes.

**4.1.1. Pagamento de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a todos os Credores Quirografários.** Cada um dos Credores Quirografários fará jus ao recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), limitada ao valor de seu Crédito. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto na **Cláusula 4.1** acima.

**4.1.2. Os Credores Quirografários receberão o valor a que se refere a Cláusula 4.1.1** acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de juros correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

**4.2. Credores Quirografários por França, Aval ou Obrigação Solidária.** Os Créditos Quirografários por França, Aval ou Obrigação Solidária serão reestruturados, nos mesmos termos e condições previstos para os demais Créditos Quirografários, conforme estabelecidos na **Cláusula 4.1**, acima, desde que observadas as disposições das **Cláusulas 4.2.1**, e

seguintes.

**4.2.1.** Os Créditos Quirografários por França, Aval ou Obrigação Solidária somente se tornarão exigíveis pelo respectivo Credor Quirografário por França, Aval ou Obrigação Solidária da OSX, mediante a verificação cumulativa das seguintes condições: (i) do inadimplemento, pelo Terceiro, das obrigações assumidas em relação à respectiva Dívida Principal de Terceiro, respeitadas as regras para constituição em mora e período de cura eventualmente aplicáveis à Dívida Principal de Terceiro, e (ii) envio de notificação à OSX pelo Credor Quirografário por França, Aval ou Obrigação Solidária, na forma da **Cláusula 12.4**.

**4.2.2.** A parcela da Dívida Principal de Terceiro que tenha sido eventualmente quitada pelo Terceiro será deduzida do total do Crédito Quirografário por França, Aval ou Obrigação Solidária sujeito a este Plano, sendo aplicado ao saldo remanescente os termos e condições de pagamento previstas na **Cláusula 4.1** deste Plano. Para evitar qualquer dúvida, a implementação das condições previstas na **Cláusula 4.2.1**, acima constituirão o termo inicial do prazo de carência para pagamento do principal e do prazo para pagamento de juros previstos na **Cláusula 4.1**, acima.

**4.2.3.** A reestruturação ou novação do Crédito Quirografário por França, Aval ou Obrigação Solidária no âmbito deste Plano não afeta a Dívida Principal de Terceiros, a qual conserva os termos e as condições originalmente contratadas nos respectivos instrumentos de dívida, observada eventual repactuação de tais termos e condições entre o Credor e o Terceiro, ou novação em processo de recuperação judicial do Terceiro, se aplicável.

**4.3. Credores Trabalhistas.** Conforme exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, a OSX não possui Credores Trabalhistas, o que é reflexo direto da filosofia adotada de sempre honrar os compromissos assumidos com seus colaboradores. Não obstante, na hipótese de serem reconhecidos Créditos Trabalhistas, por decisão judicial ou acordo entre as partes, os referidos Créditos Trabalhistas serão pagos nos termos originais de cada obrigação, ou nos termos acordados entre o Credor Trabalhista e a OSX.

**4.4. Credores com Garantia Real.** Na presente data não há Créditos com Garantia Real sujeitos à Recuperação Judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os referidos Credores com Garantia Real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários e seus créditos, conforme **Cláusula 4.1** acima. Para tanto, deverá ser observado o quanto disposto na **Cláusula 4.6** abaixo.

4784

**4.5. Credores Partes Relacionadas.** Os Créditos Partes Relacionadas são novados por este Plano e serão liquidados (i) na forma da **Clausula 4.1.** acima, ou (ii) mediante a conversão dos Créditos Partes Relacionadas em capital social da OSX, observados sempre os procedimentos e legislação aplicáveis e o disposto neste Plano, de forma a minimizar o impacto de caixa para o Grupo OSX na liquidação de Créditos com Partes Relacionadas e observando a estrutura mais adequada para o Grupo OSX, sob a perspectiva societária, tributária e comercial.

**4.6. Forma de Pagamento.** Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) (com exceção de Credores residentes e domiciliados no exterior), sendo que a OSX poderá contratar Agente de Pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**4.6.1.** Os Credores devem informar à OSX suas respectivas contas bancárias para esse fim, mediante comunicação por escrito endereçada à OSX, com cópia para o Administrador Judicial, nos termos da **Clausula 12.4.** Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério da OSX, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo. Não haverá a incidência de juros, multas, encargos moratórios ou descumprimento deste Plano se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

**5. Readequação do plano de negócios da UCN Açu**

**5.1. Redimensionamento do projeto da UCN Açu.** A UCN Açu – a qual teve sua construção iniciada em julho de 2011 e já contou com investimentos significativos em infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos – possui uma área total de 3,2 milhões de metros quadrados que engloba área a construir projetada em 2,6 milhões de metros quadrados. Inicialmente, o objetivo da OSX na construção da UCN Açu era o de construir uma operação de estaleiro para atuar na fabricação, montagem, integração e comissionamento de embarcações destinadas à exploração de petróleo de gás. No entanto, com alterações no direcionamento estratégico do Grupo OSX, a operação da UCN Açu e a construção do estaleiro se basearão, em grande parte, na realização de parcerias com empresas da cadeia de óleo e gás, interessadas em se instalar na área, aproveitando seu grande potencial e financiamento através. Referidas parcerias poderão ser realizadas

mediante o arrendamento de parte da área da UCN Açu, formação de Joint Ventures entre a OSX CN e esses interessados e/ou uma combinação de ambos (arrendamento da área a uma joint venture em que a OSX CN mantenha participação societária).

**5.2. Arrendamento.** Tendo em vista o redimensionamento do projeto relacionado à UCN Açu, a OSX tem mantido tratativas com diversas empresas da cadeia de óleo e gás que manifestaram interesse por se instalar na UCN Açu.

**5.2.1.** Conforme premissas adotadas pela OSX com base em pesquisas de mercado realizadas sobre as áreas já alugadas em Açu, a OSX espera que a OSX CN possa formalizar parcerias que impliquem a exploração da UCN Açu como fonte geradora de recursos com valor base de R\$ 70,00 (setenta reais) por metro quadrado por ano, seja por meio de recebimento de dividendos oriundos das parcerias ou de pagamentos por arrendamento. Nesse sentido, como acima mencionado, reitera-se que a UCN Açu se encontra em uma região estrategicamente relevante para essa indústria, próxima de reservatórios e poços importantes, de forma que há reais perspectivas de formalização de acordos benéficos para a OSX e a OSX CN.

**5.2.2.** Cabe, ainda, mencionar que além do valor a ser recebido pelo Grupo OSX em caso de arrendamento de áreas da UCN Açu, as parcerias pretendidas também possibilitarão que os investimentos remanescentes que devem ser feitos para a complementação da construção do estaleiro na UCN Açu passem a ser arcados pelo parceiro que contratar com a OSX CN. Como consequência, o CAPEX para desenvolvimento das áreas arrendadas deixará de ser uma pressão para o caixa do Grupo OSX, permitindo que a OSX CN destine os respectivos recursos para pagamento dos Credores e para manutenção das operações do Grupo OSX. Estima-se que a UCN Açu terá a integralidade de sua área ocupada até o 3º (terceiro) trimestre de 2018, tal como indicado abaixo:

Rampa ULP operacional (ocupação da área)	
A partir do 3T14	100%
A partir do 3T15	30%
A partir do 3T16	60%
A partir do 3T17	80%
A partir do 3T18	100%

**5.3. Formação de Joint Ventures.** Reproduzindo uma experiência bem sucedida, consistente na parceria com o Grupo Mendes Junior na Integra, a OSX, diretamente ou através da OSX CN, pretende formar *Joint Venture* com as empresas que mostrem interesse



4878

em se instalar na UCN Açu. O Grupo OSX pode contribuir decisivamente para essas *joint ventures* com seu *know how* de quem já realizou investimentos significativos na área, além de conferir diversos ativos já presentes no local, tais como itens de infraestrutura, licenças ambientais e equipamentos, recebendo, em contrapartida, participação societária nas *joint ventures* que se instalarem na área. Com a realização dessas parcerias, o Grupo OSX agregará outra fonte de recursos à contrapartida pelo arrendamento que serão os dividendos distribuídos pelas *joint ventures*.

**5.4. Utilização de recursos.** Com a formalização das parcerias e arrendamentos almeçados, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Falências, por este Plano e por outros instrumentos celebrados pelo Grupo OSX, notadamente o Contrato FMM-CEF, todos os recursos advindos do arrendamento da UCN Açu e dividendos das *joint ventures* que forem estabelecidas serão destinados (i) à quitação dos Créditos, nos termos da **Clausula 4ª** deste Plano e de acordo com o fluxo de caixa projetado para a OSX CN, e (ii) aos custos de manutenção das atividades da OSX CN.

**5.5. Contrato CEF-FMM.** Para que a OSX CN possa atrair interessados para o desenvolvimento da UCN Açu, inclusive no que concerne à realização das despesas de capital (CAPEX) necessárias para finalização do projeto, é indispensável a manutenção do Contrato CEF-FMM, sob seus termos e condições atualmente vigentes. Nesse sentido, o Grupo OSX vem estabelecendo tratativas com a CEF, de forma a assegurar a manutenção de referido contrato. Observa-se, ainda, por transparência e para conhecimento de todos os Credores e possíveis interessados, que qualquer redimensionamento ou adaptação ao projeto da UCN Açu dependerá do consentimento da CEF, na qualidade de repassadora dos recursos do Contrato CEF-FMM.

## 6. OSX Leasing

### A. Afretamento e operação do FPSO OSX-3

**6.1. Repactuação dos contratos celebrados com o Grupo OGX.** Desde o início da recuperação judicial do Grupo OGX, o qual teve como uma das consequências a apresentação do pedido da presente Recuperação Judicial, o Grupo OSX e o Grupo OGX têm negociado a repactuação das condições de afretamento e operação do FPSO OSX-3 que se encontra atualmente instalado no Campo de Tubarão Martelo. A referida renegociação das obrigações mutuamente contraiadas no contexto do Contrato de Afretamento OSX-3 e do Contrato de Operação OSX-3 é essencial à recuperação da saúde financeira de ambos os conglomerados, pois assegura a manutenção de atividades operacionais rentáveis, adaptadas à nova realidade de ambos os grupos.

**6.2. Utilização de recursos.** Se concluída, a renegociação dos Contratos de Afretamento e de Operação OSX-3 viabilizará a utilização dos respectivos recursos para pagamento das

obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, tal como descrito no Laudo, bem como para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Serviços junto a seus credores.

### B. Desmobilização parcial da OSX Leasing

**6.3. Alienação parcial dos Ativos Leasing.** A OSX Leasing não é parte da Recuperação Judicial, porém o processo de readequação operacional das atividades desenvolvidas pelo Grupo OSX exige o redimensionamento das atividades de *leasing* e a geração de recursos através da venda de determinados Ativos Leasing.

**6.3.1.** Conforme exposto nos Laudos, os Ativos Leasing constituem bens de altíssimo valor agregado, cuja alienação gerará recursos líquidos significativos para o Grupo OSX, bem como a redução de despesas operacionais e financeiras a eles relacionados.

**6.3.2.** Para evitar qualquer dívida, a alienação parcial dos ativos da OSX Leasing independe de autorização do Juízo da Recuperação, tendo em vista que as empresas da OSX Leasing não se encontram sujeitas à Recuperação Judicial.

**6.4. Captação de potenciais adquirentes.** O Grupo OSX iniciou o processo de desmobilização da OSX Leasing para futura alienação de determinados Ativos Leasing, notadamente os FPSO OSX-1 e FPSO OSX-2, e, para tanto, contratou assessores altamente qualificados e com extensa experiência em operações de natureza semelhante, os quais têm auxiliado no constante contato com diversos interessados na aquisição dos Ativos Leasing. Por essa razão, o Grupo OSX confia que a alienação dos Ativos Leasing se dará em condições de mercado favoráveis. No entanto, a aprovação do presente Plano é essencial tanto para o avanço das negociações com potenciais adquirentes, que estão compreensivelmente receosos que prosequir nas tratativas no ambiente de recuperação judicial ainda indefinido, como para a correta valorização dos Ativos Leasing, uma vez que é sabido que ofertas obtidas na situação em que o Grupo OSX se encontra contemplam um desconto natural sobre o preço de mercado efetivo dos ativos.

**6.5. Proventos OSX Leasing.** Os recursos advindos da alienação dos Ativos Leasing serão revertidos para pagamento das obrigações assumidas pela OSX Leasing junto a seus credores, tal como descrito no Laudo. Ato contínuo, eventual saldo remanescente será revertido em favor da OSX para que ela, enquanto *holding* do Grupo OSX, possa capitalizar as demais sociedades do Grupo OSX e fazer frente a outros passivos, notadamente nos termos descritos na **Clausula 4ª** deste Plano.

6487

## 7. Efeitos do Plano

**7.1. Vinculação do Plano.** As disposições do Plano vinculam a OSX e os Credores, e os seus respectivoscessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

**7.2. Novação.** A Homologação Judicial do Plano acarretará a novação dos Créditos Concurssais, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

**7.3. Extinção de Ações.** Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Aprovação do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito contra a OSX; (ii) executar qualquer sentença, decisão Judicial ou sentença arbitral contra a OSX; (iii) perhorar quaisquer bens da OSX para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de OSX para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a OSX; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções Judiciais em curso contra a OSX, relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e construções existentes serão liberadas.

**7.4. Quitação.** Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a OSX e seus controladores e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a OSX, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, Adonistas Controladores, minoritários, sócios, agentes, funcionários, representantes, fadores, avaliistas, garantidores, sucessores e cessionários.

**7.5. Ratificação de Atos.** A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa a concordância e ratificação da OSX, Adonistas Controladores, Grupo OSX e dos Credores, de todos os atos praticados e obrigações contraias pela OSX no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando (i) à celebração do *Plan Support Agreement*, que é o contrato celebrado entre o Grupo OGX e o Grupo OSX, em 24.12.2013 estabelecendo os termos e condições de pagamento dos Créditos OGX, (ii) à celebração dos Termos de Acordo OSX-3 e (iii) a todos os demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos Artigos 66, 74 e 131 da Lei de

Falências.

**7.6. Isenção de Responsabilidades e Renúncia.** Em razão da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contraias no curso da Recuperação Judicial incluindo, mas não se limitando, ao *Plan Support Agreement* e ao disposto na **Cláusula 8a** abaixo, conferindo às Partes Isentas quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irratável de todos os referidos atos a qualquer título. A aprovação do Plano pela Assembleia de Credores representa igualmente a renúncia expressa e irrevogável dos Credores, inclusive dos Credores Quirografários por Flança, Avali ou Obrigação Solidária, a toda e qualquer pretensão, ação ou direito a demandar, perseguir ou reclamar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título e sem qualquer reserva, reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações contraias pelas Partes Isentas durante a Recuperação Judicial.

**8. Opção de Subscrição de Ações.** A opção de subscrição de ações prevista no Instrumento Particular de Outorga de Opção de Subscrição de Ações e Outras Avenças da OSX, celebrado em 16.03.2010, deixou de ser exigível após o vencimento do prazo para seu exercício ocorrido em 23.03.2014. Sem prejuízo disso, as referidas obrigações tampouco poderiam ser exigidas antes desta data, tendo em vista a perda do objeto da referida opção, em virtude do redimensionamento do plano de negócios iniciado antes mesmo do pedido de Recuperação Judicial.

**9. Formalização de Documentos e Outras Providências.** O Grupo OSX obriga-se a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano.

**10. Descumprimento do Plano.** Em caso de mora, a OSX deverá requerer a convocação de uma Assembleia de Credores ao Juízo da Recuperação, com a finalidade de deliberar junto a seus Credores Concurssais sobre a medida mais adequada para sanar o descumprimento do Plano. Para fins desta cláusula, haverá mora caso a OSX descumpra culposamente alguma disposição deste Plano e não sane tal descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela OSX de notificação enviada pela parte prejudicada com o descumprimento de tal obrigação.

**11. Modificação do Plano.** Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela OSX e que seja atingido o quórum requerido pelos Artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

**11.1. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano.** Os aditamentos, alterações ou

0880H

modificações ao Plano vincularão a OSX e seus Credores, inclusive os Credores Quirrogarários por Flanga, Aval ou Obrigação Solidária e os Credores Extracurais que a ele aderirem e os Credores dissidentes, e seus respectivoscessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

## **12. Disposições Gerais**

**12.1. Contratos Existentes e Conflitos.** Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

**12.2. Anexos.** Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

**12.3. Encerramento da Recuperação Judicial.** O processo de recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento de OSX, desde que (i) esse encerramento seja aprovado pela maioria simples dos Créditos presentes na Assembleia de Credores; ou (ii) todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

**12.4. Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações a OSX, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pela OSX, nos autos do processo de recuperação Judicial ou diretamente ao administrador Judicial ou aos Credores:

### **OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial**

Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º e 12º andares

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Diretor Presidente

Telefone/fax: +55 21 2163-6914

E-mail: comunicacaoosx@osx.com.br

Com cópia para:

### **Galdino, Coelho, Mendes, Carneiro Advogados**

Av. Rio Branco, n.º 138, 11º andar

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

A/C: Flavio Galdino

Telefone/fax: +55 21 3195-0240

E-mail: galdino.osx@gcmc.com.br

**12.5. Data do Pagamento.** Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

**12.6. Encargos Financeiros.** Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão juros e nem correção monetária sobre o valor dos Créditos.

**12.7. Créditos em Moeda Estrangeira.** Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o Artigo 50, §2º da Lei de Falências. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda Z20, mercado livre, na data imediatamente anterior à data em que tal conversão é necessária.

**12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano.** Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

**12.9. Processo Auxiliar no Exterior.** A OSX poderá ajustar processos de falência, recuperação Judicial ou insolvência no exterior, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano fora do território brasileiro, vinculando os Credores domiciliados e estabelecidos no exterior, conforme necessário. Os referidos processos não poderão alterar as condições de

4881

Pagamento e os demais termos deste Plano.

**12.10. Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.


**12.11. Eleição de Foro.** Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da OSX. Os Laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos (**Anexo 1.1.48**) subscritos por empresas especializadas foram apresentados ao Juízo da Recuperação, na forma da Lei de Falências, em 16 de maio de 2014, e fazem parte integrante deste Plano.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2014.

*[Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]*

*[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial da OSX]*

  
OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial

1882

ANEXO 1.1.48 – LAUDOS ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS

ANEXO 1.1.50 – LISTA DE CREDORES

14383

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

COM PEDIDO DE SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DE CREDOR

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, já devidamente qualificada e representada nos autos do processo em epígrafe e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (**DOC 1 ANEXO**), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, vem, por seu advogado abaixo assinado (**DOC 1 ANEXO – cópia do substabelecimento já carreado aos autos**), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTROS, respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

4384

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido, em edital publicado em 10.06.2014 nos autos, à MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, o crédito quirografário de **R\$ 686.401,98 (seiscentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e um reais e noventa e oito centavos)**.

Ocorre que, em virtude da MABE ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 16.10.2012 e 15.10.2013, oriundas da venda de eletrodomésticos (**apólice anexa – DOC 2**), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a MABE indenização securitária no valor de **R\$ 259.309,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)** (DOC 3)

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela MABE por meio da apólice número 00577, a COFACE garantiria o pagamento da venda de eletrodomésticos pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda de equipamentos realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., objeto de moratória no presente feito.

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da MABE garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (**vide *modulo recuperações da apólice em anexo***), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada.

24985

**PEDIDO**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de **R\$ 259.309,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos)**, restando os direitos acerca do saldo remanescente apurado nos autos de titularidade da MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA, **com o que concorda expressamente esta última;**

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores caso já esteja consolidado, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de **R\$ 259.309,48 (duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e nove reais e quarenta e oito centavos);**

(iii) **garantir, desde logo, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em futura Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.**

Por fim, informa a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, que seu advogado tem escritório na Rua Caravelas, 486, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-060, onde poderá receber notificações e intimações acerca do presente processo, **requerendo, ainda,**



13886

**seja o nome do advogado abaixo assinado incluído na relação de advogados constituídos nos autos para finalidade de recebimento das publicações oficiais.**

P. deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2014.



Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

4887

DOC 1

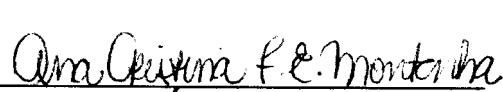
1388

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM. E IMPORT. HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Rose Cordeiro**  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Cristina F.E. Montanha**  
Procuradora

2889

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, eu, **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado **Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj. 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ,** podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

*Ana Cristina F. E. Montanha*

**ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**



JUCESP PROTOCOLO  
0.831.405/13-2



2890

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**  
**CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73**  
**NIRE 35.300.324.803**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070.
2. **Quorum de Instalação:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando a totalidade do Capital Social, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** A presidência da mesa coube à Marcele Lemos Ferreira. Foi indicado pela presidente da Mesa a Sra. Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha para secretariá-la.
4. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a alteração (i) da razão social, (ii) do objeto social, (iii) das competências do Conselho de Administração, (iv) das competências da Diretoria e (v) do estatuto da companhia.
5. **Deliberações:**
  - 5.1 Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.”**

- 5.2. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia a fim de incluir a operação de seguro de crédito à exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A sociedade tem por objeto:**

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio.

*[Handwritten signatures and initials]*

1891

convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;

- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia."

5.3. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o artigo 7º do estatuto, a fim de que o mesmo esteja redigido de acordo com a nova redação do artigo 146 da Lei 6.404/76. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais."

5.4. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item XXII do artigo 9º do estatuto, a fim de que referida competência do Conselho de Administração também inclua o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o item XXII do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia."

5.5. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar os itens d) e e) do artigo 14 do estatuto, a fim de que dentre as competências da Diretoria também esteja incluído o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, os itens d) e e) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;

21892

- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;"

5.6. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item VII do artigo 17 do estatuto, a fim de que seja corrigido o nome de "Resolução SUSEP 118/04" para "Resolução CNSP 118/04", bem como para incluir suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item VII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações."

5.7. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item b e seu inciso I do artigo 18 do estatuto, a fim de que conste que o cumprimento da Lei 9.613/1998 também inclui a observância das suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item b e seu inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;

5.8. Os acionistas autorizaram, por unanimidade, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

5.9. Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente, cujo texto foi lido e aprovado por [unanimidade] dos votos dos presentes.

4893

6. **Encerramento:**

6.1. A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa.

A Secretária declara que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013.

  
**Marcelle Lemos Ferreira**  
Presidente

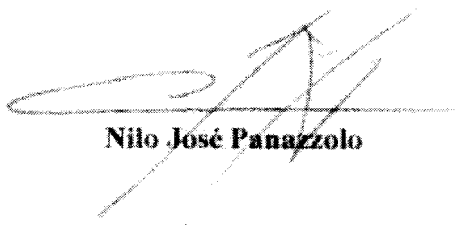
  
**Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**  
Secretária

  
**COFINPAR S.A.**  
p.p Marcelle Lemos Ferreira


  
**Bart Alberic Dina Pattyn**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Pierre André Marcel Vilalta**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**José Ricardo Rodriguez Diaz**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Nilo José Panazzolo**

Visto do Advogado:

  
**Mariana Ferraz Menescal**  
OAB/SP 325.333-A



4894

**ANEXO**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
CNPJ 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Do Capital Social**

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

4895

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13º abaixo.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

**Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

**Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

### **Seção I Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;

*[Handwritten signatures and marks]*

4896

- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da Companhia;
- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;

1897

- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 12** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 13** A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 14** Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula “ad judicia”;

*(Handwritten signatures and initials)*

24898

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu património e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

**Art. 15** A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

**Art. 16** Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

**Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

N  
A

4399

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

**Art. 18** Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

1900

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscôs.

#### **Capítulo IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

#### **Capítulo V Da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

**Art. 22** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

**Art. 23** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

#### **Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

24901

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Art. 25** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo único** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

**Art. 26** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

**Art. 27** A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

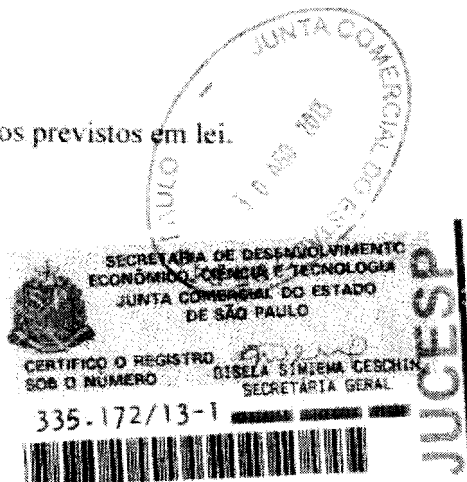
**Art. 28** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

### Capítulo VII Da Liquidação

**Art. 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

*Mariana Ferraz Menescal*  
Mariana Ferraz Menescal  
OAB/SP 325.333-A



*Handwritten marks and signatures at the bottom of the page.*



14902



Art. 1º Declaram a CANTIER ASSEMBLEIA de obras das obras...

Table with 3 columns: Nº, Título, Data de Publicação

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROCH MASTRARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM Foz de IGUAÇU

PORTARIA Nº 194, DE 11 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL...

Art. 1º Delegado competente no âmbito das Seções de Fiscalização e APFIS...

RAFAEL RODRIGUES TELZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2013

Estes processos pendentes de REVIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL...

Art. 1º Declara de Progressão de Realização Escolar (PREPRO) por estar concluída a realização de estudos...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO CARVALHO DE MELO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 20 DE 9 DE JULHO DE 2013

Estes processos pendentes e pendentes de Parcelamento Específico (PAE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL...

Este documento poderá ser verificado nas unidades eletrônicas disponibilizadas em...

Art. 1º São excluídas do Parcelamento Específico (PAE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003...

Art. 2º O detalhamento do motivo de exclusão poderá ser obtido no sistema de Sistema de Recarga Federal do Brasil (SRFB) na Internet...

Art. 3º É facultado ao agente processar no prazo de 10 dias, contado da data de publicação desta ADE...

Art. 4º Não haverá apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º...

Art. 5º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELIPE BARBURI AGUIAR JUNIOR

Relatório das pessoas excluídas do Parcelamento Específico (PAE)

Tela processos concluídos no site informado sem reconhecimento no portal eletrônico...

Table with 2 columns: Nº, Valor

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2013

Apresenta o empacotamento dos processos em andamento e diversos procedimentos de âmbito administrativo...

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO (RS)...

Art. 1º Os processos em andamento serão Arquivos Declaratórios Específicos (ADE) para efeito de obtenção...

Art. 2º Os processos relativos ao art. 1º da Lei nº 7.798, de 29 de julho de 1989...

Art. 3º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Relatório anexo de processos para efeito de obtenção e pagamento do IPI

Table with 6 columns: CNPJ, Nome, CNPJ, CNPJ, CNPJ, CNPJ

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.771, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)...

Art. 1º Aprova o regulamento de seguradoras emitidas pelo acionista de CVFACI DO BRASIL SEGUROS DE CAPITAL INTERNO S.A. (CVFACI)...

Este documento poderá ser verificado nas unidades eletrônicas disponibilizadas em...

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11 DE 9 DE JULHO DE 2013

Estes processos pendentes de Parcelamento Específico (PAE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL...

Art. 1º São excluídas do Parcelamento Específico (PAE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003...

Art. 2º O detalhamento do motivo de exclusão poderá ser obtido no sistema de Sistema de Recarga Federal do Brasil (SRFB) na Internet...

Art. 3º É facultado ao agente processar no prazo de 10 dias, contado da data de publicação desta ADE...

Art. 4º Não haverá apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º...

Art. 5º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELIPE BARBURI JUNIOR ANEXO ÚNICO

Relatório das pessoas excluídas do Parcelamento Específico (PAE)

Table with 2 columns: Nº, Valor

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2013

Apresenta o empacotamento dos processos em andamento e diversos procedimentos de âmbito administrativo...

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANGELO (RS)...

Art. 1º Os processos em andamento serão Arquivos Declaratórios Específicos (ADE) para efeito de obtenção...

Art. 2º Os processos relativos ao art. 1º da Lei nº 7.798, de 29 de julho de 1989...

Art. 3º Esta ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LAURENCE WELLEN

Table with 6 columns: CNPJ, Nome, CNPJ, CNPJ, CNPJ, CNPJ

BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A.

Portaria de 17 de maio de 2013, nº 10.138, de 21 de dezembro de 2008...

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIZABETH PEREIRA SANTANNA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)...

Este documento poderá ser verificado nas unidades eletrônicas disponibilizadas em...

1903

DOC 2

11904

**DADOS DO SEGURADO:**

Razão Social: **MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA**  
Endereço: Avenida Ermano Marchetti, nº 1435- 14º e 15º andar  
Água Branca – São Paulo - SP  
CEP 05.038-001  
CNPJ: 60.736.279/0001-06  
Corretor nomeado: IRC INTERNATIONAL RISK CONSULTANTS DO  
BRASIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA

**COBERTURA:**

**1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA  
- CUSTO DA COBERTURA**

**1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

Venda de produtos eletrodomésticos de linha branca.

1

**1.3 PERCENTAGEM SEGURADA**

**1.4 TAXA DE PRÊMIO**

**2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**3. PRAZO MÁXIMO DE CRÉDITO**

180 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

**4. PRAZO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

Não é aplicável para as vendas de mercadorias.

**5. PRAZO PARA NOTIFICAR A AMEAÇA DE SINISTRO**

210 dias contados a partir da data da emissão da fatura da mercadoria vendida ou serviço prestado.

No caso de prorrogação da data de vencimento, dentro das condições constantes no item 2.2.3 da cláusula 2 das CONDIÇÕES GERAIS, o prazo é de 30 dias contados do novo vencimento.

14905

RISCO COMERCIAL

6. **MOEDA DA APÓLICE**  
A moeda da apólice é o Real (R\$).

7. **VIGÊNCIA DA APÓLICE**  
A apólice entra em vigor no dia 16/10/2012 e terá validade até o dia 15/10/2013, cujo período equivale ao período de seguro.

A apólice poderá ser renovada automaticamente, por igual período de seguro, caso não seja comunicada a intenção de não renovação por qualquer das partes, devendo tal comunicação de não renovação ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA com antecedência de 60 dias do termo final do período de seguro total.

8. **MÓDULOS**  
Os seguintes módulos fazem parte integrante deste contrato:

**MÓDULOS DE RISCO COBERTO**

**A8.01 RISCO DE NÃO PAGAMENTO**

**MÓDULOS DE RISCO**

**B4.04 LIMITES DE CRÉDITO**

■ O valor de limite de crédito máximo referente da cláusula 1 deste módulo é de ■

■ A percentagem segurada para estes compradores é de ■

- O nome do Gerente de crédito é Onésimo Alves.
- O procedimento de gerenciamento de crédito está anexado ao presente contrato.

Complementando este módulo, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO, nos casos de sinistros abrangidos por este seguro e dentro do escopo da cláusula 1 deste módulo, até o limite máximo de indenização de ■.

**MÓDULOS DE COBRANÇA**

**C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL**

**MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO**

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de ■

**MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO**

**E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO**

4906

**MÓDULOS DE FATURAMENTO**

**F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O período de declaração é mensal.  
 A declaração deverá ser enviada em arquivo Excel contendo o volume total de negócios aberto por número de nota fiscal, valor e prazo de vencimento.  
 O prêmio mínimo será pago em 04 parcelas iguais e trimestrais.

**F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

[REDACTED]

Derrogando parcialmente o item "c" do módulo F13.02, caso a conta referida no dito item resultar em saldo negativo, o mesmo saldo não será transportado para o *Período de Seguro* futuro.

**F52.02 ADEQUAÇÃO DO PRÊMIO**

[REDACTED]

[REDACTED]

**9. CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Fica estabelecido através desta proposta que o Prêmio Mínimo de abertura da apólice [REDACTED] para o período de seguro foi obtido com aplicação da taxa de prêmio de [REDACTED] do Faturamento Segurável Estimado de [REDACTED] para o período de seguro.

Será facultado ao SEGURADO para fins de composição do LMI (Limite Máximo de Indenização) o direito de realizar o pagamento complementar do prêmio até o atingimento do valor integral do Prêmio Estimado de [REDACTED] para o período de seguro, em qualquer momento e independentemente do volume total declarado pela MABE BRASIL das vendas cobertas pela apólice ter alcançado ou não o Faturamento Segurável Estimado de [REDACTED] para o período de seguro.

1907

CONDIÇÕES GERAIS

ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO 2

2 - GESTÃO DO RISCO ..... 4

3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO..... 5

4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO..... 7

5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS ..... 7

6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA..... 7

7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO ..... 8

8 - CONTROLE..... 8

9 - PERDA DE DIREITOS..... 8

10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES..... 9

11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... 9

12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO ..... 10

13 - FORO APLICÁVEL..... 11

14 - DEFINIÇÕES..... 11

14908

## PREÂMBULO

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A **apólice** é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.

- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

### 1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

#### 1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice* pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

14909

1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

## 1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma notificação de informação negativa ou de ameaça de sinistro, no caso de o crédito permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado insolvente;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;



- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do contrato de vendas ou impeçam o pagamento do crédito.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

## 2 - GESTÃO DO RISCO

### 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

### 2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um **vencimento**:

i) caso a prorrogação do **vencimento** ultrapasse o *Prazo Máximo de Crédito*;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma **notificação de ameaça de sinistro**.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as conseqüências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

### 3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

#### 3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

#### 3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

4912

### 3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

### 3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

### 3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao **crédito**, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

### 3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma **indenização** paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de **insolvência** do comprador, o **crédito** não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

### 3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um *Período de Seguro*, não poderá exceder o valor correspondente ao *Limite Máximo de Indenização*.

MS 13

#### 4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

#### 5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a **proposta**.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo** à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

#### 6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de **prêmio**, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

14814

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

## 7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as **entregas** ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

## 8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

## 9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

4015

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

## 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

## 11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às

pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

## 12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

### 12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.

### 12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

2917

## 13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

## 14 - DEFINIÇÕES

### APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

### AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

### CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

### CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

### DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

#### - NOS DÉBITOS:

> O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:

- Os impostos ISS, IPI e ICMS;
- Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
- A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

#### - NOS CRÉDITOS:

> O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.



L 918

#### EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

#### ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

#### FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

#### GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

#### INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

#### INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

#### INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

#### LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

#### NÃO PAGAMENTO

**Não pagamento** do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.

1919

#### NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

#### PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

#### PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido.

#### PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

#### QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das **CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice**.

#### RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

#### SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

#### VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

1920

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.
- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.
- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.
  - 3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.
- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela

1921

SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.

- 5 Os **créditos**, objetos de **litígio** não se encontram abrangidos por estes serviços.

14922

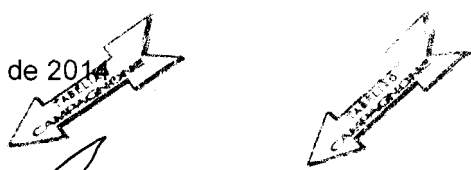
DOC 3

4923

**RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO**

A **MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.** (doravante denominada "MABE"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **60.736.279/0001-06**, declara que recebeu neste ato a importância de **R\$ 259.309,48 (Duzento e cinquenta e nove mil, trezentos de nove reais e quarenta e oito centavos)** da Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A** (doravante denominada "COFACE"), inscrita no CNPJ sob nº **07.644.868/0001-73**, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempestiva e satisfatória do sinistro da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº: **33.068.883/0001-20.**, objeto do contrato de seguro (apólice número 577) firmado entre a "MABE" e a "COFACE", dando em consequência à Seguradora "COFACE", plena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrência do referido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora dele com base nessa relação jurídica, sub-rogando-a *'nos limites do valor indenizado, nos direitos e ações respectivos, nos moldes em que preconizados nos dispositivos'* que informam a matéria na legislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e art. 70, III do CPC.

São Paulo, 15 de Abril de 2014



*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
**MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA.**

**ONÉSIMO DE LIMA ALVES**  
Gerente de Tesouraria  
CPF: 111.266.248-02  
CNPJ: 60.736.279/0001-06

*[Handwritten signature]*  
**João José Granig**  
Gerente de Contabilidade



Reconheço a semelhança das(2) firmas com valor econômico de: **ONESIMO DE LIMA ALVES (Ficha: 745483) e JOÃO JOSÉ GRANIG (Ficha: 745493)**

Dou fé. Em testemunho da verdade.  
Campinas-SP 22/04/2014

Coisas: R\$ 13,60

Nilton Cesar Silva - Escrevente  
Válido com o(s) selo(s): 0195AA525241/525242



16/11/2014  
1924

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

**COM PEDIDO DE SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DE CREDOR**

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA.**, já devidamente qualificada e representada nos autos do processo em epígrafe e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (**DOC 1 ANEXO**), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, vem, por seu advogado abaixo assinado (**DOC 1 ANEXO – cópia do substabelecimento já carreado aos autos**), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTROS, respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

Lazs

**O CRÉDITO DA DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA**

Ajuizado o presente processo, foi reconhecido, inicialmente, à DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA, o crédito quirografário de **R\$ 209.387,27 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos)**.

Tempestivamente, foi apresentada divergência no que tange ao crédito inicialmente reconhecido (**DOC 2 ANEXO – cópia da petição protocolizada**), na qual restou comprovado, por meio da apresentação das competentes notas fiscais e comprovantes de entrega das mercadorias, que o crédito da DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA. era de **R\$ 232.834,34 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, tendo sido referido crédito devidamente reconhecido no segundo edital de credores publicado nos autos.

**SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DE CREDOR**

Ocorre que, em virtude da DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 01.05.2013 e 30.04.2015, oriundas da venda de componentes eletrônicos (**apólice anexa – DOC 3**), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a DELTA indenização securitária no valor de **R\$ 10.278,04 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)** (**DOC 4**)

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela DELTA por meio da apólice número 00680, a COFACE garantiria o pagamento da venda de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda de equipamentos realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., objeto de moratória no presente feito.



1926

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da DELTA garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (*vide modulo recuperações da apólice em anexo*), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada.

#### **PEDIDO**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da DELTA GREENTCH (BRASIL) LTDA reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de **R\$ 10.278,04 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)**, restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$ 222.556,30 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) de titularidade da DELTA GREENTCH (BRASIL) LTDA, **com o que concorda expressamente esta última;**

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores caso já esteja consolidado, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de R\$ 10.278,04 (dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos), sendo reconhecido à DELTA GREENTCH (BRASIL) LTDA. a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 222.556,30 (duzentos e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos);

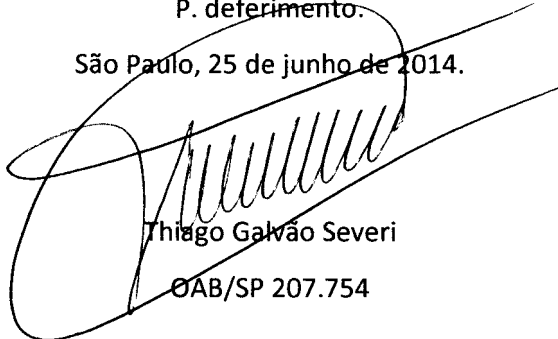
1927

(iii) **garantir, desde logo, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em futura Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.**

Por fim, informa à DELTA GREENTCH (BRASIL) LTDA e a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, que seu advogado tem escritório na Rua Caravelas, 486, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-060, onde poderá receber notificações e intimações acerca do presente processo, **requerendo, ainda, seja o nome do advogado abaixo assinado incluído na relação de advogados constituídos nos autos para finalidade de recebimento das publicações oficiais.**

P. deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2014.



Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

4928


DOC 1

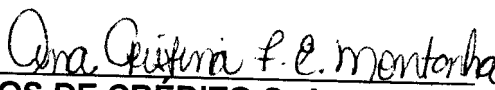
1429

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicium*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembleia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Rose Cordeiro**  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Cristina F.E. Montanha**  
Procuradora

14930

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente, eu, **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado Dr. **THIAGO GALVÃO SEVERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj. 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ**, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

*Ana Cristina F. E. Montanha*

**ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**



JUCESP PROTOCOLO  
0.831.405/13-2



24931

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**  
CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070.
2. **Quorum de Instalação:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando a totalidade do Capital Social, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** A presidência da mesa coube à Marcele Lemos Ferreira. Foi indicado pela presidente da Mesa a Sra. Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha para secretária-la.
4. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a alteração (i) da razão social, (ii) do objeto social, (iii) das competências do Conselho de Administração, (iv) das competências da Diretoria e (v) do estatuto da companhia.
5. **Deliberações:**
  - 5.1 Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.”**
  - 5.2. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia a fim de incluir a operação de seguro de crédito à exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º A sociedade tem por objeto:**

    - (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
    - (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio.

14932

- convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
  - (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia."

5.3. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o artigo 7º do estatuto, a fim de que o mesmo esteja redigido de acordo com a nova redação do artigo 146 da Lei 6.404/76. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais."

5.4. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item XXII do artigo 9º do estatuto, a fim de que referida competência do Conselho de Administração também inclua o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o item XXII do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia."

5.5. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar os itens d) e e) do artigo 14 do estatuto, a fim de que dentre as competências da Diretoria também esteja incluído o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, os itens d) e e) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;

2933

- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;"

5.6. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item VII do artigo 17 do estatuto, a fim de que seja corrigido o nome de "Resolução SUSEP 118/04" para "Resolução CNSP 118/04", bem como para incluir suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item VII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações."

5.7. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item b e seu inciso I do artigo 18 do estatuto, a fim de que conste que o cumprimento da Lei 9.613/1998 também inclui a observância das suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item b e seu inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;

5.8. Os acionistas autorizaram, por unanimidade, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

5.9. Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente, cujo texto foi lido e aprovado por [unanimidade] dos votos dos presentes.





2034

6. **Encerramento:**

6.1. A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa.

A Secretária declara que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013.


  
**Marcelle Lemos Ferreira**  
Presidente

  
**Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**  
Secretária

  
**COFINPAR S.A.**  
p.p Marcelle Lemos Ferreira

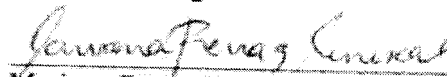
  
**Bart Alberic Dina Pattyn**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Pierre André Marcel Vilalta**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**José Ricardo Rodriguez Diaz**  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
**Nilo José Panazzolo**

Visto do Advogado:

  
**Mariana Ferraz Menescal**  
OAB/SP 325.333-A

4935

**ANEXO**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
**CNPJ 07.644.868/0001-73**  
**NIRE 35.300.324.803**

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Capítulo II**  
**Do Capital Social**

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

*[Handwritten signatures and marks]*

24936

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13º abaixo.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

**Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

**Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

### **Seção I Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;

24937

- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da Companhia;
- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;

*[Handwritten signature and initials]*

2938

- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 12** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 13** A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 14** Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula “ad judicium”;

*[Handwritten signatures and initials]*

4939

b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de quaisquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

f) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

**Art. 15** A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

**Art. 16** Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

**Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;

2940

- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações.

**Art. 18** Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia.

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- II. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- III. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou

*[Handwritten signatures and marks]*

24941

entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.

#### **Capítulo IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

#### **Capítulo V Da Assembleia Geral**

**Art. 21** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

**Art. 22** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

**Art. 23** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia;
- II. aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação.

#### **Capítulo VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.



2942

**Parágrafo Único** – O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no ultimo balanço anual ou semestral.

**Art. 25** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo único** – Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

**Art. 26** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal.

**Art. 27** A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

**Art. 28** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

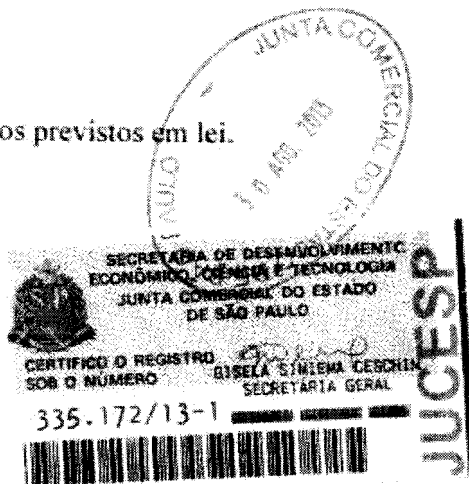
### Capítulo VII Da Liquidação

**Art. 29** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Visto do Advogado:

*Mariana Ferraz Menescal*

Mariana Ferraz Menescal  
OAB/SP 325.333-A



*N*  
*[Handwritten signatures]*



29443

Art. 1º Declaram o CANCELAMENTO de editais de licitação abertos para aquisição de Cadeiras de Pessoa Física, por haver sido arrematado mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física.

Table with columns: Nº do Edital, Descrição, Valor, Data de Encerramento. Includes entries for Edital 001/2013 and Edital 002/2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SÓDIO MASTURARA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FÓZ DO IGUAÇU

PORTARIA Nº 003, DE 12 DE JULHO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FÓZ DO IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, atendendo pela Portaria MP nº 202, de 14/05/12, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.327/1997, no art. 43 do Decreto nº 7.574/2011 e no art. 8º do RFB nº 3.171/2011 e considerando a necessidade de substituição de pessoal em função administrativa para desempenho das atividades inerentes aos Serviços de Fiscalização e de Acompanhamento Tributário, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - DEFS e ao Chefe do Serviço de Acompanhamento Tributário - SEAT, e, em suas substituições ou impedimentos, aos seus Substitutos Eventuais, para Assessorar o Delegado da Receita Federal do Brasil em Foz de Iguaçu, através do Sistema de Gestão Tributária - perfl 4 (perfl), através da Matriz de Gestão de Recursos Humanos nº 04 de 14/05/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES FARZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

PORTARIA Nº 06, DE 12 DE JULHO DE 2013

Entre pessoas físicas da REFEF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições delegadas pela Resolução do Conselho Gestor da REFEF nº 37, de 11 de agosto de 2011, por sua vez substituído pelo Delegado Interimista MONTANARI, no uso da competência delegada pelo art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 14.111, de 24 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 74 da Lei nº 9.141, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFE) por estar contemplada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 3º da Lei nº 9.364, de 10 de abril de 2006, e pessoas físicas FRANCISCA ASSISORA ABOINHEIRA LTDA. (CNPJ nº 06.924.165-70/00-87), cujo objeto é partir do 1º de agosto de 2013, conforme despacho decisório proferido no processo administrativo nº 1085.721466/2013-34.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUTIMIR LINDARETE DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

Ato Declaratório Executivo Nº 20, DE 9 DE JULHO DE 2013

Entre pessoas físicas e jurídicas do Poder Judiciário (PJUD), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003.

O ADJUNTO-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através de ofício, em nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DDO de 24 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º e 2º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003, no art. 32 da Lei nº 11.455, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 6º e 17 da Portaria Conjunta POF/PRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta POF/PRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Foram excluídas do Parcelamento Especial (PARE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatado a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem cumprimento das parcelas do PARE ou que não tenha sido efetuado um valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.884, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo de exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB) no Internet, no endereço <www.sreconf.fazenda.gov.br>, com a utilização do Roteiro PARE.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço Rua Washington, nº 60 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º - Não haverá apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exceção do PARE será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELIX BARBET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PARE)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem cumprimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.884, de 2003.

Table with columns: Nº do CPF, Nome, Endereço. Lists individuals like RAFAEL FELIX BARBET and ANEXO ÚNICO.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO Ato Declaratório Executivo Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2013

Anterior e regulamentação de pessoas que possuem o objeto de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 3.708, de 19 de junho de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confiere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 202, de 14 de maio de 2012, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 14.111, de 24 de abril de 2006, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 14.111, de 24 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 74 da Lei nº 9.141, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - O produto mencionado no Ato Declaratório Executivo (ADE) para efeitos de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 3.708, de 19 de junho de 2008, referidos no art. 1º do mencionado que equiparamos a 1.000 milímetros (1000mm) de largura e 2.212, de 15 de junho de 2004 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI) e na Instrução Normativa RFB nº 206, de 06 de maio de 2008, resolve:

Art. 2º - A classe de equiparamento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

Table with columns: Produto, Descrição, Valor, etc. Lists products like MARI FUMIGANTE and CANGAÇA.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.374, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Município do Estado de Foz de Iguaçu, por meio da Portaria nº 131, de 21 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 78, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.006/91-2013-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações formais realizadas pelo acionista do COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTER. S/A. (CNPJ nº 07.644.604/0001-73), sediada nesta cidade de São Paulo - SP, no acionista geral extrajurisdicional inscrita em 22 de fevereiro de 2013.

Ato Declaratório Executivo Nº 22, DE 9 DE JULHO DE 2013

Entre as pessoas físicas do Parcelamento Especial (PARE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003.

O ADJUNTO-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através de ofício, em nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta nº 03, de 05 de agosto de 2004, publicada no DDO de 24 de agosto de 2004, e tendo em vista o disposto no art. 1º e 2º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003, no art. 32 da Lei nº 11.455, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 6º e 17 da Portaria Conjunta POF/PRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta POF/PRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Foram excluídas do Parcelamento Especial (PARE) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.884, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatado a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem cumprimento das parcelas do PARE ou que não tenha sido efetuado um valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.884, de 2003.

Art. 2º - O detalhamento do motivo de exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria de Receita Federal do Brasil (SRFB) no Internet, no endereço <www.sreconf.fazenda.gov.br>, com a utilização do Roteiro PARE.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço Rua Washington, nº 60 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º - Não haverá apresentação de recursos no prazo previsto no art. 3º, a exceção do PARE será definitiva.

Art. 5º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELIX BARBET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PARE)

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem cumprimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 2º, incisos I e II do § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 10.884, de 2003.

Table with columns: Nº do CPF, Nome, Endereço. Lists individuals like RAFAEL FELIX BARBET and ANEXO ÚNICO.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO Ato Declaratório Executivo Nº 15, DE 4 DE JULHO DE 2013

Anterior e regulamentação de pessoas que possuem o objeto de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 3.708, de 19 de junho de 2008.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confiere o art. 114 do Regulamento Interno da Secretaria de Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MP nº 202, de 14 de maio de 2012, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 14.111, de 24 de abril de 2006, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 14.111, de 24 de abril de 2006, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 74 da Lei nº 9.141, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - O produto mencionado no Ato Declaratório Executivo (ADE) para efeitos de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 3.708, de 19 de junho de 2008, referidos no art. 1º do mencionado que equiparamos a 1.000 milímetros (1000mm) de largura e 2.212, de 15 de junho de 2004 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI) e na Instrução Normativa RFB nº 206, de 06 de maio de 2008, resolve:

Art. 2º - A classe de equiparamento prevista neste ADE aplica-se ao produto fabricado no País.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LAURI WELBYEN

Table with columns: Produto, Descrição, Valor, etc. Lists products like MARI FUMIGANTE and CANGAÇA.

BRASIL NEXGUBOS DE CRÉDITO S.A. e

Art. 2º - Restaram dos artigos 1º, 2º, 7º, 9º, 13, 17 e 18 de natureza social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEUCIANA PORTAL SANTANNA

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência prevista no artigo 32 do Decreto-Lei nº 78, de 21 de novembro de 1966, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no Artigo 4º da Resolução CNSP nº 373, de 13 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo Susep nº 15414.003/2013-22, resolve:

2944

DOC 2

2445

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

## Protocolo

COM DIVERGÊNCIA ACERCA DO CRÉDITO RELACIONADO NO WEB SITE  
WWW.HERMES.COM.BR

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Alexandrino, 3.100, São José dos Pinhais - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.911.570/0001-21, vem, por seu advogado abaixo assinado (**DOC ANEXO**), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e OUTROS, respeitosamente, à presença de V. Exª, requerer, primeiramente, a juntada da anexa procuração, substabelecimentos e documentos constitutivos, a fim de regularizar sua representação processual.

2946

Ademais, por mais que não concorde com a fluência do prazo consignado no §1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, na medida em que o edital de deferimento da recuperação judicial publicado em 08.01.2014 não apresentou a relação nominal de credores na forma do artigo 52, §1º, II, da indigitada Lei, vem a ora petionária, dentro do prazo do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/05, e na forma do artigo 9º, de mencionada Lei, **apresentar divergência quanto ao crédito de R\$ 209.387,27 (duzentos e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) reconhecido pela Recuperanda em seu web site.**

#### O REAL CRÉDITO DA ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S.A.

Na realidade, trata-se a DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA de legítima **credora** da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. no valor de **R\$ 232.834,34 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, conforme notas fiscais e protestos em anexo, não quitadas até o pedido de recuperação judicial.

Portanto, até a data do pedido de recuperação judicial, o valor do crédito **quirografário** da DELTA GREENTECH (BRASIL) LTDA era de **R\$ 232.834,34 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

#### PEDIDO

Ante o exposto, requer se digne Vossa Excelência de receber a presente **DIVERGÊNCIA** no prazo e forma dos artigos 7º, §1º e 9º, da Lei 11.101/05, intimado o d. administrador judicial para manifestação, a fim de que faça relacionar no edital do artigo 7º, § 2º, da Lei das quebras, **R\$ 232.834,34 (duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos)** como devido à DELTA GREENTCH (BRASIL) LTDA., **credora quirografária**.

2947

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente documental suplementar, informando-se que a peticionária poderá receber qualquer intimação ou notificação acerca do presente processo no endereço da Rua Caravelas, 486, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-060.

**Por fim, requer-se o cadastramento do advogado abaixo assinado para recebimento das publicações oficiais do processo.**

P. deferimento.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014.

Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

L948

DOC 3

CONDIÇÕES PARTICULARES

2049

RISCO COMERCIAL

APÓLICE NÚMERO: 00680  
VIGÊNCIA : 01/05/2013 – 30/04/2015

**DADOS DO SEGURADO:**

Razão social: **DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A.**  
Endereço: Rua Almirante Alexandrino, 3100  
Afonso Pena  
São José dos Pinhais, PR.  
CEP 83045-210  
CNPJ: 03.911.570 /0001-21  
Corretor Nomeado: AON HOLDINGS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

**COBERTURA:**

**1. ABRANGÊNCIA DESTE CONTRATO – PERCENTAGEM SEGURADA  
- CUSTO DA COBERTURA**

**1.1 NATUREZA DAS VENDAS SEGURADAS**

Venda de energia e solução de energia, componentes, produtos de automação industrial, produtos automotivos eletrônicos, produtos de rede, energia limpa e renovável, sistemas eletrônicos de mensagem de voz, e-paper, dispositivos hospitalares e serviços relacionados com os produtos vendidos e serviços prestados relacionados a pesquisa e desenvolvimento, instalação, concessão, manutenção e consultoria.

Para vendas aprovadas pelo comprador, a cobertura iniciará na data de emissão da fatura seguida da aprovação do comprador.

**1.2 PRÊMIO MÍNIMO**

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

**1.3 PERCENTAGEM SEGURADA**

[REDACTED]







7952

## 1. REDUÇÃO DE LIMITE DE CRÉDITO

Caso a SEGURADORA reduza um limite de crédito de um determinado comprador a cobertura manter-se-á válida para as entregas ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da notificação modificativa do limite de crédito.

1.1 A cobertura prevista no item acima fica sujeita às seguintes condições:

- As entregas ou prestações de serviços deverão corresponder a um contrato de venda celebrado nos 6 (seis) meses anteriores à notificação da SEGURADORA ou
- estarem relacionados a um cronograma de fornecimentos que tenha sido acordado com o comprador nos 6 (seis) meses anteriores à notificação da Seguradora, o qual o SEGURADO terá que fazer prova em caso de sinistro.
- o comprador em questão não poderá ser objeto de insolvência ou atraso de pagamento superior a 60 dias.

## 2. CANCELAMENTO DE LIMITE DE CRÉDITO

A cobertura não será mantida a partir da notificação da SEGURADORA para os compradores para os quais houver cancelamento de limite de crédito.

2.1 O SEGURADO deverá solicitar, nos 8 (oito) dias seguintes à notificação da SEGURADORA cancelando limite de crédito, uma autorização da SEGURADORA para a realização de qualquer entrega ou prestação de serviços que pretenda efetuar para o comprador em causa.

Caso a SEGURADORA autorize a solicitação, a cobertura será mantida para as entregas ou prestações de serviços que o SEGURADO esteja obrigado a efetuar ou prestar nos 3 (três) meses subsequentes à data da notificação modificativa do limite de crédito, a menos que outro período seja indicado pela SEGURADORA, estando esta cobertura sujeita às condições especificadas no item 1.1 acima.

2.2 Caso a SEGURADORA não autorize o SEGURADO a efetuar tais entregas ou prestações de serviço e considerando que o referido comprador não seja objeto de notificação de ameaça de sinistro, ou insolvência, a SEGURADORA indenizará o SEGURADO pelas perdas que possam ser eventualmente sofridas pelo SEGURADO em consequência da revenda das mercadorias, limitadas a um máximo de 50% do valor da nota fiscal – salvo especificação de outro percentual – e dentro do saldo disponível sobre o limite de crédito previamente concedido.

HA53

**B46.02 PRAZOS DE CRÉDITO SUPERIORES A SEIS MESES**

Revogando parcialmente o item 4 do referido módulo, passam a vigorar os prazos de crédito e coeficientes conforme tabela e condições abaixo:

Prazo de Crédito		Coeficiente	

Mediante prévia anuência da SEGURADORA, a cobertura poderá ser estendida para contratos de venda com os prazos de crédito mencionados na tabela acima.

O SEGURADO deve obter um limite de crédito para o comprador em questão, independentemente do volume total que deseja obter. Ao solicitar o limite de crédito, o SEGURADO deve indicar o volume total e o prazo de crédito solicitado, seguido da expressão: "Ver Módulo B46.02".

O SEGURADO deverá declarar o faturamento realizado de acordo com o presente aditivo, em uma rubrica específica em sua declaração de faturamento..

**MÓDULOS DE COBRANÇA**

**C1.02 SERVIÇO DE COBRANÇA INTEGRAL**

Inclui-se no Módulo C1.02 o item 4.2 que vigorará com a seguinte redação:

4.2 Caso o valor em aberto (vencido ou a vencer) na data na notificação de ameaça de sinistro seja 30% superior ao limite de crédito garantido pela Seguradora, será facultada a divisão dos custos e despesas das ações ou diligências de cobrança, judiciais ou extra-judiciais, tomadas pelo Seguradora ou pelo Segurado, este mediante acordo com a Seguradora ou sob as instruções da mesma, entre Segurado e Seguradora na proporção da dívida coberta e não coberta.

**MÓDULOS DE LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**D1.01 LIMITE MÍNIMO PARA NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO**

O limite mínimo para notificação de ameaça de sinistro é de [REDACTED]

49.54

## **MÓDULOS DE RECUPERAÇÃO**

### **E1.02 MÓDULO DE RECUPERAÇÃO**

Inclui-se no Módulo E1.02 o item 3.1, que vigorará com a seguinte redação:

3.1 Caso o valor em aberto (vencido ou a vencer) na data na notificação de ameaça de sinistro seja 30% superior ao limite de crédito garantido pela Seguradora, as recuperações recebidas antes e depois do pagamento de uma indenização serão distribuídas na proporção na divisão dos custos de recuperação, conforme aplicação prevista no item 4.2.

## **MÓDULOS DE FATURAMENTO**

### **F3.05 PAGAMENTO DO PRÊMIO E DECLARAÇÕES DE VOLUME DE NEGÓCIOS**

O período de declaração é trimestral.  
A forma de declaração é o volume total de negócios.  
O prêmio mínimo será pago em 4 parcelas iguais e trimestrais.

Revogando parcialmente as previsões do módulo F3.05, cláusula 1, item 1.1, o SEGURADO deverá comunicar a SEGURADORA o volume de negócios realizado no decurso do período precedente, até 45º dia do mês seguinte após cada período de declaração.

Fica estabelecido que o cálculo do prêmio de ajuste mencionado no item 2.2 deste Módulo será realizado ao final de cada período de 12 meses de vigência da Apólice. Após o recebimento da última declaração referente ao último período de cada 12 meses de vigência da Apólice, o prêmio será calculado e faturado deduzido o prêmio mínimo pago pelo respectivo período de 12 meses de vigência.

### **F13.02 PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

Fica estabelecido que o cálculo da Participação nos Lucros e ou Resultados, conforme previsto no Módulo F13.02, será realizado e, se devido, pago ao final de cada período de 12 meses de vigência da Apólice, desde que observadas todas as condições previstas no Módulo em referência para elegibilidade ao pagamento.

## CONDIÇÕES GERAIS

H95T

### ÍNDICE ANALÍTICO

1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO	2
2 - GESTÃO DO RISCO .....	4
3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.....	5
4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO.....	7
5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS .....	7
6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	7
7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO .....	8
8 - CONTROLE.....	8
9 - PERDA DE DIREITOS.....	8
10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	9
11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	9
12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO .....	10
13 - FORO APLICÁVEL.....	11
14 - DEFINIÇÕES .....	11

## PREÂMBULO

24956

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O seguro é contratado a primeiro risco absoluto, sendo a SEGURADORA responsável pelos riscos de **crédito** cobertos integralmente até o *limite máximo de indenização*, não se aplicando cláusula de rateio, e obedecendo às condições previstas neste contrato de seguro.

O seguro é global, ou seja, salvo exceções previstas nas CONDIÇÕES PARTICULARES, o SEGURADO compromete-se a apresentar à SEGURADORA a totalidade das vendas efetuadas e/ou serviços prestados a compradores domiciliados no Brasil.

O seguro está sujeito à participação obrigatória do SEGURADO e às eventuais **franquias** relacionadas nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

A **apólice** é composta pelas presentes CONDIÇÕES GERAIS, pelas CONDIÇÕES PARTICULARES e pelas CONDIÇÕES ESPECIAIS, denominadas MÓDULOS:

- As definições dos termos em **negrito** encontram-se na Cláusula 14 das CONDIÇÕES GERAIS.

- Os valores correspondentes aos termos em *itálico* são especificados nas CONDIÇÕES PARTICULARES.

### 1 - OBJETO DO SEGURO – COBERTURA DO SEGURO DE CRÉDITO INTERNO

Pelo presente seguro, a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A., a seguir denominada SEGURADORA, garante ao SEGURADO cobertura de risco de crédito sobre os compradores domiciliados no Brasil decorrente de vendas de mercadorias e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, relacionados à *natureza das operações seguradas*, observadas as condições do presente seguro.

#### 1.1 INÍCIO DA COBERTURA

Desde que a **entrega** das mercadorias ou a prestação dos serviços cobertos tenha ocorrido dentro da *vigência da apólice* pressupondo a não existência de litígio em relação às notas fiscais em questão, a cobertura de seguro de crédito interno proporcionada pela SEGURADORA entrará em vigor:

4957

1.1.1 Para a venda de mercadorias: - na data da **entrega**;

1.1.2 Para a prestação de serviços: - na data da prestação do serviço em relação ao qual o pagamento é devido; desde que as notas fiscais correspondentes tenham sido enviadas ao comprador dentro do *prazo máximo de emissão da nota fiscal*.

## 1.2 EXCLUSÕES

1.2.1 Estão excluídos da cobertura deste seguro os créditos decorrentes de contratos de venda a pessoas físicas, a empresas do mesmo grupo econômico e os celebrados com órgãos descentralizados da União, estados e municípios e respectivas autarquias, bem como com empresas controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público.

1.2.2 Este seguro não se aplica aos contratos de venda nos quais estiver estipulado que o pagamento será efetuado antes da entrega das mercadorias ou da prestação dos serviços;

1.2.3 Este seguro não se aplica a nenhuma perda:

i) superior ao limite de crédito;

ii) que resulte do não cumprimento pelo SEGURADO das condições contratuais do seguro no tocante ao limite de crédito;

iii) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido realizados após a recusa ou cancelamento do limite de crédito pela SEGURADORA;

iv) em que a entrega das mercadorias ou a prestação dos serviços tenham sido destinados a:

- comprador que foi ou deveria ter sido objeto de uma notificação de informação negativa ou de ameaça de sinistro, no caso de o crédito permanecer em aberto;

- comprador que, com o conhecimento do SEGURADO, já tenha sido declarado insolvente;

v) decorrente do não cumprimento, por parte do SEGURADO ou pelo respectivo mandatário, das cláusulas e condições do contrato de venda;

vi) decorrente da entrega das mercadorias ou prestação de serviços realizados sem as licenças necessárias, em violação de qualquer lei ou regulamento aplicável, ou não relacionados ao objeto social do SEGURADO;

vii) decorrente, direta ou indiretamente, de:

- explosão ou contaminação nuclear de qualquer origem;

- guerra, declarada ou não, entre dois ou mais dos seguintes países: Estados Unidos da América; França, Reino Unido República Popular da China e Rússia;



4958

- atos governamentais que impossibilitem o cumprimento do contrato de vendas ou impeçam o pagamento do crédito.

viii) correspondente a juros de mora; relacionada à aplicação de cláusulas penais ou indenizatórias.

1.2.4 Estão excluídos do seguro os danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO ou pelo beneficiário, ou por seus respectivos dirigentes, administradores ou representantes legais ou sócios controladores.

## 2 - GESTÃO DO RISCO

### 2.1 - PRINCÍPIOS GERAIS

O SEGURADO deve adotar as devidas precauções na concessão de crédito a seus compradores, tanto em relação ao montante como aos **vencimentos**, devendo administrar todos os negócios cobertos por este seguro com a mesma diligência e prudência que adotaria caso os mesmos não contassem com a cobertura do seguro. O SEGURADO deverá envidar todos os esforços no sentido da preservação de seus direitos perante os compradores, seus garantidores e qualquer outro terceiro, especialmente no que se refere ao protesto tempestivo do título de crédito.

O SEGURADO deverá assumir integralmente a parte do risco não coberta pela SEGURADORA, salvo estipulação expressa em contrário.

### 2.2 PRAZO DE PAGAMENTO DO CRÉDITO

2.2.1 O prazo inicial de pagamento concedido pelo SEGURADO aos seus compradores não poderá exceder o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.2 O SEGURADO poderá conceder uma ou mais prorrogações dos **vencimentos** do crédito concedido, desde que a duração total deste prazo não exceda com as prorrogações, o *Prazo Máximo de Crédito*.

2.2.3 Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá obter anuência da SEGURADORA antes de prorrogar um **vencimento**:

i) caso a prorrogação do **vencimento** ultrapasse o *Prazo Máximo de Crédito*;

ii) para compradores cujo limite de crédito tenha sido cancelado pela SEGURADORA;

iii) a um comprador que esteja sujeito ou reúna as condições para ser objeto de uma **notificação de ameaça de sinistro**.

### 2.3 NOTIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES NEGATIVAS OU NOTIFICAÇÃO DE AMEAÇA DE SINISTRO

2059

Sob pena de perda da cobertura do seguro, o SEGURADO deverá notificar à SEGURADORA, por escrito:

- i) Tão logo tenha conhecimento sobre qualquer **informação negativa** relacionada ao comprador;
- ii) Tão logo receba a informação de que o comprador se encontra em estado ou situação de **insolvência**;
- iii) De qualquer **ameaça de sinistro** dentro do *Prazo para a notificação de ameaça de sinistro*.
- iv) Imediatamente, no caso de vir a receber qualquer quantia do comprador após a **notificação de ameaça de sinistro** ter sido efetuada.

2.4 Em caso de **ameaça de sinistro**, o SEGURADO deverá adotar todas as medidas cabíveis e necessárias, quer por conta própria ou por intermédio da SEGURADORA, a fim de evitar ou minimizar as conseqüências do **sinistro**. O SEGURADO deverá preservar, de maneira diligente, e no momento adequado, todo e qualquer direito que tenha sobre o **crédito**, incluindo os direitos de **recuperação** de mercadorias ou proteção de seus próprios direitos e **garantias** que assistam ao SEGURADO ou à SEGURADORA, ou ainda salvaguardar o pagamento do referido **crédito**.

### 3 - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

#### 3.1 MONTANTE DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA pagará ao SEGURADO a *Percentagem Segurada* da **dívida líquida** ou a *Percentagem Segurada* do limite de Crédito, caso o valor da **dívida líquida** seja superior ao limite de Crédito.

#### 3.2 CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização de um sinistro somente poderá ser efetuado caso o SEGURADO tenha cumprido integralmente as disposições da apólice e encaminhado à SEGURADORA, os documentos comprovantes do crédito, em especial, duplicatas, notas fiscais, instrumentos de protesto e comprovante de entrega da(s) mercadoria(s) e/ou serviços e, se for o caso, títulos de crédito vencidos e vincendos, comprovantes de constituição das garantias eventualmente obtidas; e documentação comprobatória da insolvência do comprador.

Caso a documentação não esteja completa ou caso ocorra dúvida fundada e justificável sobre a mesma, a SEGURADORA reserva-se no direito de solicitar novos documentos, informações ou esclarecimentos, sendo suspenso o prazo da indenização mencionado no item 3.3, e sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

24960

### 3.3 PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

3.3.1 Estando todos os termos da apólice cumpridos, e tendo o SEGURADO encaminhado à SEGURADORA todos os documentos comprovantes do **crédito**, o prazo para o pagamento da indenização será de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, após o transcurso dos prazos previstos nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

3.3.2 Não respeitado o prazo de pagamento da **indenização**, os valores devidos serão acrescidos de juros e atualizados conforme as disposições do item 6.1 das presentes CONDIÇÕES GERAIS.

### 3.4 SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento da **indenização**, a SEGURADORA fica sub-rogada em relação a todos os direitos e ações do SEGURADO no que se referem ao valor do principal e dos juros do **crédito** e às **garantias** àquele vinculadas.

O SEGURADO obriga-se a ceder à SEGURADORA quaisquer documentos ou títulos que sejam necessários para executar a sub-rogação validamente e a efetivar qualquer cessão ou transferência necessária ao exercício desse direito.

A sub-rogação não exonerará a obrigação do SEGURADO de tomar quaisquer medidas consideradas necessárias para a recuperação do **crédito** e em obedecer as instruções da SEGURADORA.

O SEGURADO renuncia, desde logo, às disposições do artigo 351 do Código Civil, que estabelece um direito de preferência a favor do SEGURADO em caso de recuperações.

### 3.5 LITÍGIO

Caso haja um litígio relacionado ao **crédito**, a cobertura correspondente é suspensa até a solução do litígio em favor do SEGURADO através de decisão arbitral ou judicial definitiva, transitada em julgado.

### 3.6 DEVOLUÇÃO DA INDENIZAÇÃO

A SEGURADORA poderá exigir a devolução de uma indenização paga, caso seja posteriormente averiguado que a mesma não era devida (Art. 876 do Código Civil), segundo as disposições do presente seguro, e que o seu pagamento tenha sido feito por erro, e, ainda, se em caso de **insolvência** do comprador, o **crédito** não for reconhecido pelo juízo da massa falida.

### 3.7 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

O valor total de indenizações pagas, decorrentes de riscos cobertos, durante um Período de Seguro, não poderá exceder o valor correspondente ao Limite Máximo de Indenização.

24961

#### 4 - CESSÃO DO DIREITO ÀS INDENIZAÇÕES E CESSÃO DO CRÉDITO

O SEGURADO somente poderá ceder os seus direitos à indenização a beneficiários com a anuência prévia, por escrito, da SEGURADORA. Nesta hipótese, as obrigações do SEGURADO previstas neste seguro permanecerão inalteradas. O cessionário da indenização não terá mais direitos do que o SEGURADO originário, e os direitos da SEGURADORA permanecerão íntegros (Art. 767 do Código Civil), independentemente da cessão.

O SEGURADO poderá dar os seus créditos a uma instituição financeira que atuar como cessionária da apólice, com a condição de que o SEGURADO tenha cedido o direito à correspondente indenização de sinistros.

#### 5 - PAGAMENTO DE PRÊMIOS

5.1 O SEGURADO pagará o **prêmio** devido em razão do presente seguro na data de vencimentos das parcelas, ou no primeiro dia útil subsequente após feriado ou final de semana, respeitando a periodicidade mencionada nas CONDIÇÕES PARTICULARES, sendo-lhe vedado compensar quaisquer **indenizações** eventualmente devidas pela SEGURADORA. O pagamento do **prêmio** não obriga a SEGURADORA à **indenização** de qualquer **sinistro**, estando tal obrigação, de qualquer modo, sujeita ao atendimento das demais disposições deste seguro. Fica estipulado que não será cobrado prêmio antecipado quando for protocolada a **proposta**.

5.2 No caso de ocorrência de **sinistro** dentro do prazo de pagamento da parcela do **Prêmio Mínimo** ou do **Prêmio Mínimo** à vista, ou ainda de parcela de ajuste de **prêmio**, sem que o respectivo pagamento tenha sido efetuado, não restará prejudicado o direito à **indenização**.

#### 6 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

6.1 Os valores devidos oriundos das obrigações decorrentes deste contrato serão atualizados monetariamente pelo IPCA (IBGE), tomando-se em conta a diferença positiva entre o último índice apurado antes da exigibilidade do pagamento da obrigação e o índice imediatamente anterior à data do seu efetivo pagamento, adicionado de juros de mora de 1% ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo para pagamento da obrigação.

6.2 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito de uma só vez, independente de notificação ou interpelação judicial, juntamente com os demais valores do contrato.

6.3. Em caso de recebimento indevido de **prêmio**, a partir da data de seu recebimento, os valores devidos a título de sua devolução sujeitam-se à atualização mencionada em 6.1, sem adição de juros de mora.

1962

6.4 Exclusivamente para efeito de pagamento de indenização, a data de exigibilidade será aquela encontrada após o transcurso dos prazos mencionados nas CONDIÇÕES ESPECIAIS do presente contrato.

## 7 - NOTIFICAÇÕES DE ALTERAÇÕES E RESCISÃO

7.1 O SEGURADO deve informar à SEGURADORA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a ocorrência de qualquer alteração relevante em relação às informações fornecidas no questionário do SEGURADO, principalmente, no que diz respeito à natureza ou abrangência do objeto social do SEGURADO ou sua forma jurídica ou societária.

7.2 Além dos casos previstos no item 9, a SEGURADORA se reservará o direito de rescindir o presente seguro na data de ocorrência do fato, caso o SEGURADO entre em estado de insolvência ou venha a cessar suas atividades comerciais. A cobertura do seguro de crédito interno somente deixará de produzir efeitos para as entregas ou prestações de serviços posteriores à data de rescisão.

7.3 Caso o SEGURADO solicite a rescisão antecipada do contrato ele permanece devedor do prêmio mínimo e a SEGURADORA será obrigada a indenizar eventuais sinistros que venham a ocorrer sobre as vendas realizadas antes da rescisão.

## 8 - CONTROLE

O SEGURADO compromete-se a autorizar a SEGURADORA a exercer direito de controle sobre qualquer operação relacionada com o Seguro e, especialmente, a fornecer qualquer documento ou cópia autenticada referentes aos **contratos de venda**, bem como permitir que a SEGURADORA realize qualquer tipo de verificação, sobretudo, no que se refere à veracidade e exatidão das declarações prestadas pelo SEGURADO e ao cumprimento de suas obrigações.

## 9 - PERDA DE DIREITOS

9.1 A cobertura sob este seguro ficará imediatamente suspensa caso o SEGURADO, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, do recebimento da notificação pela SEGURADORA, feita através de correspondência com aviso de recebimento (AR), não tenha efetuado o pagamento do prêmio, em sua totalidade ou parcialmente (Art. 763 do Código Civil). A cobertura permanecerá suspensa até o pagamento do valor total do prêmio, acrescidos de juros e correção monetária. Neste caso, a SEGURADORA ficará isenta da responsabilidade pelos riscos caso o SEGURADO não pague, antes do sinistro, os prêmios em atraso (Art. 763 do Código Civil).

Na hipótese da falta de pagamento dos prêmios, ou da primeira parcela do prêmio mínimo, superar em 30 (trinta) dias corridos a data da respectiva exigibilidade, a SEGURADORA se reserva o direito de rescindir a apólice, mediante prévia notificação ao SEGURADO.

9.2 A SEGURADORA tem o direito de rescindir esta apólice, de recusar-se a efetuar o pagamento de indenizações e de solicitar devolução de indenizações pagas caso qualquer declaração feita pelo SEGURADO à SEGURADORA tenha sido falsa ou incompleta, especialmente por ocasião do preenchimento do questionário do SEGURADO, da solicitação de limite de crédito ou na ocorrência de qualquer ato do SEGURADO, ou de seu mandatário.

Caso a cobertura seja cancelada, suspensa ou não renovada, devido à inobservância das obrigações previstas nesta apólice, a SEGURADORA não restituirá qualquer prêmio, e todos os prêmios a serem pagos vencerão de imediato, desde que caracterizada a má-fé do SEGURADO (Art. 766 do Código Civil).

9.3 Caso a inexatidão ou omissão nas declarações do SEGURADO não resultar de má-fé, tanto em casos de ocorrência como em casos de não ocorrência de sinistros, a SEGURADORA poderá cobrar a diferença do prêmio cabível, mantendo a vigência da apólice, sem prejuízo do pagamento de sinistros.

9.4 Caso o SEGURADO deixe de cumprir qualquer uma das obrigações previstas na apólice, o mesmo perderá seus direitos à cobertura em questão, e caso já tenha sido efetuado pagamento de indenização, o SEGURADO reembolsará à SEGURADORA esse mesmo valor.

## 10 - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

10.1 Não será permitido que o SEGURADO, na vigência da apólice, obtenha outro seguro sobre os mesmos riscos, total ou parcialmente cobertos.

## 11 – PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 As informações (incluindo dados objetivos e pessoais) disponibilizadas pelo SEGURADO, nos termos do presente seguro, serão utilizadas pela SEGURADORA para o gerenciamento do correlato contrato de seguro de crédito, bem como para as necessidades relacionadas ao seguro de crédito. Fica estipulado, desde já, que tais informações poderão ser transmitidas a resseguradores, qualquer empresa do Grupo COFACE ou parceiros da rede CREDITALLIANCE.

11.2 As pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais forem disponibilizados nos termos do item 11.1 acima, poderão solicitar: (i) quaisquer informações relativas aos seus dados objetivos e pessoais; (ii) as razões do processamento de tais informações; e (iii) o destinatário ou a categoria de destinatários de tais informações. Ademais, poderão ser solicitadas modificações, correções, exclusões ou bloqueio de informações imprecisas, incompletas ou desatualizadas, nos termos do art. 73 do Código de Defesa do Consumidor.

11.3 A SEGURADORA poderá utilizar os dados objetivos e pessoais disponibilizados pelo SEGURADO para fins de marketing, tais como a informação acerca de novos produtos, ou modificações daqueles já existentes, sendo assegurado o direito, às

2964

pessoas físicas ou jurídicas cujos dados objetivos e pessoais sejam utilizados, de opor a tal uso, a qualquer tempo.

11.4 O SEGURADO se compromete a prestar à SEGURADORA as informações referenciadas nos parágrafos acima.

## 12 - FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO E RENOVAÇÃO

### 12.1 FORMA DE CONTRATAÇÃO

12.1.1 A celebração ou alteração do presente seguro somente poderá ser feita mediante **proposta** devidamente preenchida em todos os seus campos, e assinada pelo SEGURADO, seu representante ou corretor de seguros.

12.1.2 A SEGURADORA fornecerá ao SEGURADO um número de protocolo que identifica a **proposta** recebida, com indicação de data e hora de seu recebimento.

12.1.3 A SEGURADORA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de seu recebimento, para aceitar a **proposta**, seja para seguros novos, renovações, ou alterações que impliquem modificação do risco.

12.1.4 A SEGURADORA poderá solicitar ao SEGURADO, mais de uma vez, documentos complementares para análise e aceitação do risco, desde que sua solicitação esteja devidamente fundamentada. Nesses casos, o prazo mencionado no item 12.1.3 ficará suspenso até a entrega da documentação solicitada, voltando a correr na data da entrega.

12.1.5 Uma vez aceita a **proposta**, a SEGURADORA emitirá a respectiva **apólice** de seguro, ou endosso no prazo de 15 dias corridos, contados a partir da data de aceitação da **proposta**.

12.1.6 Em caso de recusa, a SEGURADORA o fará por escrito, justificando os motivos da recusa, devolvendo toda a documentação recebida para análise, dentro do prazo previsto no item acima.

12.1.7 A ausência de manifestação por parte da SEGURADORA no prazo de 15 (quinze) dias corridos caracteriza a aceitação implícita do seguro.

### 12.2 RENOVAÇÃO

A **apólice** tem duração definida nas CONDIÇÕES PARTICULARES e poderá ser automaticamente renovada, uma única vez, por igual período, caso não seja comunicada a intenção de **não renovação** por qualquer uma das partes, devendo, contudo, tal comunicação de **não renovação** ser feita por escrito pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA, com antecedência de 60 (sessenta) dias do termo final do primeiro período de seguro.

4965

## 13 - FORO APLICÁVEL

13.1 Qualquer contestação ou controvérsia resultante da aplicação do presente seguro será submetida ao Foro da Comarca do SEGURADO.

13.2 O direito aplicável sobre o presente seguro é o direito brasileiro.

13.3 Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

## 14 - DEFINIÇÕES

### APÓLICE

Documento que formaliza o contrato de seguro.

### AMEAÇA DE SINISTRO

Considera-se haver uma **ameaça de sinistro** sempre que o comprador não pagar um **crédito** coberto pelo presente seguro na data e lugar especificados no **contrato de venda**.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa jurídica designada pelo SEGURADO para receber a **indenização**.

### CONTRATO DE VENDA

Qualquer acordo que obrigue legalmente o comprador e o SEGURADO com a finalidade de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo pagamento a um determinado preço.

### CRÉDITO

Valor devido pelo comprador em razão das mercadorias vendidas e/ou serviços prestados pelo SEGURADO, representado por uma ou mais notas fiscais emitidas com base em um **contrato de venda** e que se encontrem abrangidas no âmbito de aplicação do presente seguro.

### DÍVIDA LÍQUIDA

Corresponde ao saldo de uma conta de perdas, incluindo:

#### - NOS DÉBITOS:

- > O valor nominal das notas fiscais originadas de **contratos de venda** das mercadorias e/ou serviços prestados, cobertos pela **apólice**, incluindo adequadamente:
  - Os impostos ISS, IPI e ICMS;
  - Qualquer taxa de juros legalmente estipulada e a ser paga pelo comprador até o **vencimento**, porém nenhuma taxa de juros posterior a esta data;
  - A embalagem, o transporte e o respectivo seguro, excluindo-se quaisquer juros de mora, penalidades ou danos.

#### - NOS CRÉDITOS:

- > O montante das **recuperações** recebidas pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA até a data da elaboração da conta de perdas.



2966

#### EMPRESA DE MESMO GRUPO ECONÔMICO

Qualquer sociedade que direta ou indiretamente:

- controle o SEGURADO;
- seja controlada pelo SEGURADO; ou
- seja controlada por uma sociedade que controle o SEGURADO.

#### ENTREGA

As mercadorias são consideradas entregues quando forem colocadas à disposição do comprador ou de qualquer pessoa que o represente, no local e nos termos especificados no **contrato de venda**.

#### FRANQUIA

Limite de valor até o qual o seguro não se aplica, não indeniza; e, até tanto, integralmente suportado pelo SEGURADO.

#### GARANTIA

Qualquer hipoteca, penhor, encargo, caução, ônus, **garantia** pessoal ou outros gravames que assegurem as obrigações do comprador.

#### INDENIZAÇÃO

Valor pago pela ocorrência de um risco de **crédito** coberto pelo contrato de seguro.

#### INFORMAÇÕES NEGATIVAS

Toda e qualquer ocorrência da qual o SEGURADO possa ter tido conhecimento e que tenha levado ou possa levar à deterioração da situação financeira do comprador.

#### INSOLVÊNCIA

A empresa, seja o SEGURADO, seja o comprador, é considerada em estado de insolvência quando:

- da homologação do plano de recuperação extrajudicial;
- do deferimento do processamento da recuperação judicial;
- venha a ser decretada a falência por sentença judicial;
- houver a declaração da liquidação, judicial ou extrajudicial, da empresa;
- for verificada a existência de acordo judicial ou extrajudicial para pagamento das dívidas vencidas ou vincendas da empresa com a totalidade de seus credores.

#### LITÍGIO

Qualquer discordância, judicial ou extrajudicial, envolvendo o montante do **crédito** ou a validade dos direitos do SEGURADO, inclusive qualquer discordância relativa à compensação de valores devidos pelo SEGURADO ao seu comprador.

#### NÃO PAGAMENTO

**Não pagamento** do **crédito** pelo comprador, na data prevista no **contrato de venda**.

2967

#### NOTIFICAÇÃO

Aviso por escrito entre o SEGURADO e a SEGURADORA, enviado para seus respectivos endereços administrativos por correio, fax ou pelo meio eletrônico acordado por escrito entre as partes.

#### PESSOA FÍSICA

Pessoa natural que adquire mercadoria ou contrata serviços para uma outra finalidade que não aquela relativa à sua atividade profissional.

#### PRÊMIO

É o valor pago pelo SEGURADO à SEGURADORA, em razão do risco de **crédito** assumido.

#### PROPOSTA

Documento em que o SEGURADO declara detalhadamente em que condições pretende contratar o seguro.

#### QUESTIONÁRIO DO SEGURADO

Formulário inicial, contendo um informe detalhado, que deve ser preenchido pelo SEGURADO. As informações prestadas no questionário do SEGURADO serão aquelas utilizadas para emissão da proposta e das **CONDIÇÕES PARTICULARES da apólice**.

#### RECUPERAÇÕES

Quaisquer valores recebidos do comprador ou de terceiros, quer o fato ocorra antes ou depois do pagamento da **indenização**, inclusive:

- quaisquer juros recebidos pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA referente ao atraso de pagamentos, bem como correções de qualquer espécie;
- produto da execução de **garantias** pelo SEGURADO ou pela SEGURADORA;
- qualquer nota de devolução ou correção;
- qualquer valor resultante do exercício de qualquer compensação;
- qualquer produto de uma venda de mercadoria que foi recuperada ou mantida pelo SEGURADO. Neste caso, o valor do produto da venda será o valor real obtido pelo SEGURADO ou 50% do valor da nota fiscal, sem prejuízo da estipulação de outra percentagem especificada, o que for maior.

#### SINISTRO

Risco de **crédito** que dá lugar ao pagamento de **indenização**.

#### VENCIMENTO

Data em que o comprador está obrigado a efetuar o pagamento de um **crédito**, conforme previsto na nota fiscal.

24968

MÓDULO COBRANÇA

SERVIÇOS DE COBRANÇA INTEGRAL

- 1 A SEGURADORA prestará ao SEGURADO serviços de cobrança dos **créditos** que estejam incluídos no âmbito da presente apólice.
- 2 Para efeitos da prestação destes serviços, o SEGURADO deverá enviar à SEGURADORA, no *Prazo* fixado nas CONDIÇÕES PARTICULARES, uma **notificação de ameaça de sinistro** e ainda toda a documentação justificativa do **crédito** e das **garantias** que o SEGURADO tenha eventualmente obtido.
- 3 No âmbito destes serviços, a SEGURADORA está habilitada a exercer de pleno direito e prioritariamente todos os direitos que o SEGURADO tenha relativamente aos seus **créditos**, nestes se incluindo os poderes para transigir, transacionar, consentir, conciliar e comprometer, independentemente de os **créditos** se encontrarem, total ou parcialmente, cobertos pela apólice. O SEGURADO obriga-se ainda a aceitar todas as decisões que a SEGURADORA tome a este respeito e a enviar à SEGURADORA um mandato expresso e irrevogável, bem como toda a documentação ou títulos que sejam considerados pela SEGURADORA como úteis ou relevantes para efeitos de prossecução do respectivo processo de cobrança, sendo da competência exclusiva da SEGURADORA a determinação da conveniência, momento e meios a utilizar.
  - 3.1 Nos casos em que a SEGURADORA não promova o processo de cobrança, o SEGURADO compromete-se a tomar, mediante acordo com a SEGURADORA ou sob as instruções da mesma, todas as medidas consideradas úteis ou necessárias à salvaguarda dos direitos do SEGURADO e ao pagamento do **crédito**, os quais poderão nomeadamente incluir a revenda das mercadorias.
- 4 Sem prejuízo das disposições aplicáveis às **recuperações**, no âmbito de medidas judiciais e extrajudiciais, serão da responsabilidade da SEGURADORA as despesas resultantes das diligências realizadas pela

24969

SEGURADORA e/ou daquelas que sejam realizadas pelo SEGURADO com autorização ou sob instruções da SEGURADORA.

4.1 Serão da responsabilidade do SEGURADO os custos e demais despesas ou encargos emergentes das ações ou diligências de cobrança que venham a ser intentadas ou promovidas por livre iniciativa do SEGURADO.

- 5 Os **créditos**, objetos de **litígio** não se encontram abrangidos por estes serviços.

24970

# DOC 4

4971

**RECIBO DE QUITAÇÃO GERAL E SUBROGAÇÃO**

A DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A. (doravante denominada "DELTA"), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.911.570/0001-21, declara que recebeu neste ato a importância de **R\$ 10.278,04 (Dez mil, duzentos e setenta e oito reais e quatro centavos)** da Seguradora **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S/A** (doravante denominada "COFACE"), inscrita no CNPJ sob n.º 07.644.868/0001-73, correspondente à indenização que faz jus pela liquidação tempestiva e satisfatória do sinistro da empresa **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º: 33.068.883/0001-20., objeto do contrato de seguro (apólice número 680) firmado entre a "DELTA" e a "COFACE", dando em consequência à Seguradora "COFACE", plena, final, geral e irrevogável quitação em relação ao valor que recebeu em decorrência do referido contrato de seguro, para nada mais dela pretender ou reclamar em Juízo ou fora dele com base nessa relação jurídica, sub-rogando-a 'nos limites do valor indenizado, nos direitos e ações respectivos, nos moldes em que preconizados nos dispositivos' que informam a matéria na legislação geral e especial, inclusive arts. 346/350 E 786 do CC, Súmula 188 do STF e art. 70, III do CPC.

São Paulo, 15 de Abril de 2014.

1o Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

1o Tabelião  
São José dos Pinhais - PR

*[Handwritten signature]*

**DELTA GREENTECH (BRASIL) S.A.**  
CNPJ: 03.911.570/0001-21

**03.911.570/0001-21**

**DELTA Greentech (Brasil) S/A.**

**RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO, 3100  
AFONSO PENA - CEP 83045-210  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR**

Del. DALTON B. CORDEIRO 1o Tabelião  
Rua Izabel A. Redentora, 2230  
São José dos Pinhais-PR, Fone  
3399-2800

Reconheço a(s) firma(s) de:  
[7LXAT200] RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS.  
[7LXHK060] MARCO AURELIO RODRIGUES.....  
por SEMELHANÇA; face a detenção do  
signatário em comparecer na Serventia.  
(CN. 11.6.3.4).

Em testemunho da verdade.  
S.J.Pinhais, 17 de Abril de 2014

094-ANDREA PRZYBICIEN  
ESCREVENTE  
AP

Selo n. yp39c . 9NvxM . wog01 - mLCKk .  
IhJD  
Valide esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

16/02/2019

4972

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RJ.

**COM PEDIDO DE SUB-ROGAÇÃO PARCIAL DE CREDOR**

Processo n. 0398439-14.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

**SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos termos de seu Contrato Social (**DOC 1 ANEXO**), com sede na Rua Julio Galeoti, 200, Cajamar – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.644.526/0001-19, e **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída nos moldes de seu Estatuto Social (**DOC 1 ANEXO**), com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.644.868/0001-73, vem, por seu advogado abaixo assinado (**DOC 1 ANEXO**), nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, movido por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.** e **OUTROS**, respeitosamente, à presença de V. Exª, expor e requerer o quanto segue.

4973

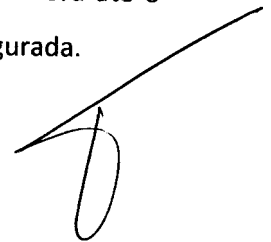
Ajuizado o presente processo, foi reconhecido à SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA, o crédito quirografário de **R\$ 2.471.754,03 (dois milhões, setecentos e cinquenta e quatro reais e três centavos)**.

Ocorre que, em virtude da SEB ser detentora de *seguro de crédito* contratado com a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., cuja apólice previa a cobertura securitária de inadimplências experimentadas pela segurada entre 01.01.2013 e 31.12.2013, oriundas da venda de eletrodomésticos (**apólice anexa – DOC 2**), isto é, cobertura securitária da inadimplência gerada pela Recuperanda, recebeu a SEB indenização securitária no valor de **R\$ 1.991.944,75 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** (DOC 3)

Em outras palavras, contratado o seguro de crédito pela SEB por meio da apólice número 00614, a COFACE garantiria o pagamento da venda de eletrodomésticos pela sua segurada a terceiros, isto é, exatamente o pagamento da venda de produtos realizada à SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., objeto de moratória no presente feito.

Nesse contexto, a COFACE, nos termos do artigo 786, do CC, da Súmula 188, do STF, e ainda do item 3.4 das *condições gerais* da apólice anexa, sub-rogou-se nos direitos de crédito e ações da SEB garantidos nestes autos até o limite do valor indenizado.

E mais, nos termos da apólice firmada com sua segurada, a COFACE DO BRASIL SEGUROS E CRÉDITO S.A. tem preferência no recebimento da recuperação do valor indenizado (**vide *modulo recuperações da apólice em anexo***), ou melhor, havendo pagamentos pelo gerador do dano (devedor), primeiramente se paga a seguradora até o limite indenizado para após, e se o caso, pagar-se o saldo remanescente da segurada.





4974

**PEDIDO**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, requer se digne Vossa Excelência de:

(i) primeiramente, acatar o pedido de sub-rogação da COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. no que tange aos direitos de crédito e ações da SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA reconhecidos nos autos até o limite do valor indenizado de **R\$ 1.991.944,75 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**, restando os direitos acerca do saldo remanescente de R\$ 479.809,28 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos) de titularidade da SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., **com o que concorda expressamente esta última;**

(ii) em consequência da sub-rogação verificada, determinar ao administrador judicial que faça retificar o quadro geral de credores caso já esteja consolidado, de forma a incluir a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. como legítima credora quirografária do valor de R\$ 1.991.944,75 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), sendo reconhecido à SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA. a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 479.809,28 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte e oito centavos);

(iii) **garantir, desde logo, que a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A. tenha direito de voz e voto em futura Assembleia Geral de Credores a ser realizada nos autos.**

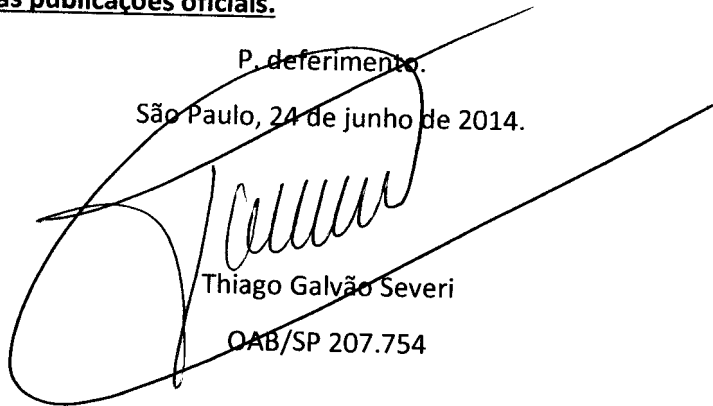
Por fim, informa à SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA e a COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A, que seu advogado tem escritório na Rua Caravelas, 486, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04012-060, onde poderá receber notificações e

4975

intimações acerca do presente processo, requerendo, ainda, seja o nome do advogado abaixo assinado incluído na relação de advogados constituídos nos autos para finalidade de recebimento das publicações oficiais.

P. deferimento.

São Paulo, 24 de junho de 2014.



Thiago Galvão Severi

OAB/SP 207.754

4976

DOC 1

4977

**PROCURAÇÃO**

**Outorgante: SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**


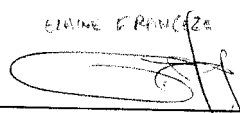
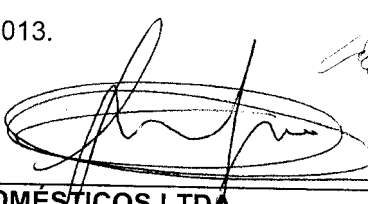
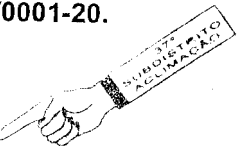
pessoa jurídica de direito privado, com sede social Rua Julio Galeoti, 200 – Cajamar/SP, inscrita no CNPJ sob o nº: 14.644.526/0001-19, neste ato representada na forma de seu Contrato Social,

**Outorgada: COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, São Paulo – SP, CEP 04571-070, inscrita no CNPJ sob o n. sob o n.º 07.644.868/0001-73, nas pessoas de suas Diretoras Estatutárias a Sra. Marcele Lemos Ferreira, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.449.154-3 IFP/RJ, emitida em 15.03.2004, inscrita no CPF/MF sob o nº 070.764.657-01 e a Sra. Rose do Amaral Cordeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, com endereço comercial na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.571-070.

**Poderes:** poderes especiais, para praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, e ainda, inclusive, contratar e substabelecer, por sua conta, risco e responsabilidade de pagamento, profissionais habilitados para a cobrança judicial de créditos, respondendo pelos atos praticados pelos referidos profissionais.

**Finalidade:** presente mandato se destina especificamente para a cobrança em face de **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S/A.**, inscrita no CNPJ nº: 33.068.883/0001-20.

São Paulo, 08 Novembro de 2013.

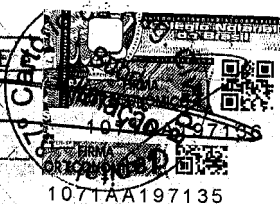
**SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA**  
**CNPJ: 14.644.526/0001-19**

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fone/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917  
Oficiais - Bª Marlene Marchiori

Reconheço, por semelhança, as firmas de: **ELAINE CRISTINA FRANZEZE** e **MAURO SANTIAGO**.

São Paulo, 27 de janeiro de 2014.  
Em testemunho da verdade.

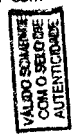
Maurício José Raimundo - Escrevente Autorizado  
Preço da firma R\$ 6,80 (com valor) Total R\$ 13,60



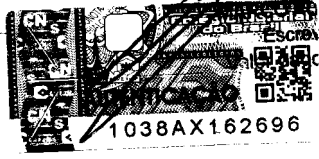
Mauro Santiago  
Gerente Coordenador de Customer Service

SELABÉLIO DE NOTAS DA CAPITAL  
Estados Unidos, 456 - São Paulo, SP  
DR. OSVALDO GANHO - Tabelião  
AUTENTICAÇÃO - Autentica e garante a  
Cópia reproduzida em conformidade com a  
original apresentada.

SP/ALD/SP 05 FEV 2014



RÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
pelo o ato R\$ 2,60



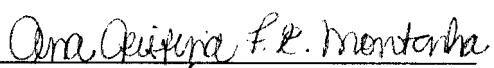
4978

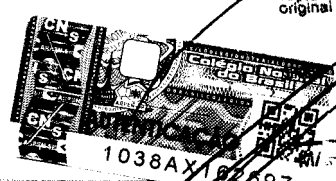
**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** com sede na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.644.868/0001-73 representada na forma de seu estatuto social, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada Sra. **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, outorgando-lhe os poderes constantes da cláusula *ad judicia*, para representar o mandante perante o foro em geral, especialmente patrocinar seus interesses nos autos da Recuperação Judicial requerida por **SOCIEDADE COM E IMPORT HERMES S.A.**, podendo para tanto praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar em assembléia de credores, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.

  
\_\_\_\_\_  
**Rose Cordeiro**  
Diretora

  
\_\_\_\_\_  
**Ana Cristina F.E. Montanha**  
Procuradora


  
1038 AX 182897  
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a cópia reproduzida que compare com o original apresentado. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
05 FEV 2014  
MARCOS AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 2,60


H979

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 07.644.868/0001-73, substabelece, sem reservas, a advogada **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade Profissional de Advogada nº 126.576, emitida pela OAB/RJ, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, com escritório localizado na Praça João Duran Alonso, 34, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na qualidade de Procuradora da **COFACE DO BRASIL SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE CRÉDITO LTDA.**, com sede na Praça João Duran Alonso, 34 – 12º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 04.095.747/0001-21, os poderes conferidos por **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.** a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, podendo inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

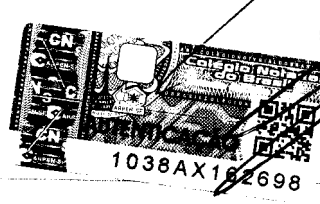
São Paulo, 17 de Janeiro de 2014.

  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
Rose Cordeiro  
Diretora

  
**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
Ana Cristina F.E Montanha  
Procuradora

4º TABELÃO DE NOTAS UNID. LANC. 1998  
B. Notas Unidas 455 - São Paulo  
R. CAVALCAZANI, 455 - JARDIM  
COPACABANA - 01248-000  
original apresentado, não fe.

SP/LOS 05 FEB 2014

  
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
Escrevente Autorizado  
Valor pago pelo ato R\$ 2,60

4980

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente, eu, **ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 10.410.190-2, emitido pelo DETRAN, e do CPF/MF nº 011.887.887-52, residente e domiciliada na Rua Doutor Nicolau de Sousa Queirós, nº 491, apto 31, Vila Mariana, na cidade e Estado de São Paulo, substabeleço, sem reservas, o advogado **Dr. THIAGO GALVÃO SEVERI**, inscrito na OAB/SP sob o nº. 207.754, integrante da sociedade de advogados Gouveia Advogados, com escritório na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 244, Cj. 72, Cep: 04001-081, São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A**, a fim de patrocinar seus interesses perante o foro em geral, em especial para representá-los nos autos da recuperação judicial requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A**, processo nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, em trâmite perante a 7ª VARA EMPRESARIAL da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, podendo, inclusive adotar todas as medidas necessárias a fim de resguardar seus interesses, praticando todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive acordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, conciliar, votar, na forma do art. 447 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como artigo 37, § 4º, da Lei 11.1101/05, podendo substabelecer o presente mandato no todo ou em parte, ainda.

São Paulo, 23 de janeiro de 2014.

*Ana Cristina F. E. Montanha*

**ANA CRISTINA FERNANDES EIRAS MONTANHA**

TABELÃO DE NOTAS EM CIRCULAÇÃO  
 B. Caixa Postal 1000, 01000-000, São Paulo, SP  
 B. Caixa Postal 1000, 01000-000, São Paulo, SP  
 AUTENTICIDADE - Autêntica. Apresente  
 cópia fotográfica que compare com o  
 original apresentado, caso de.

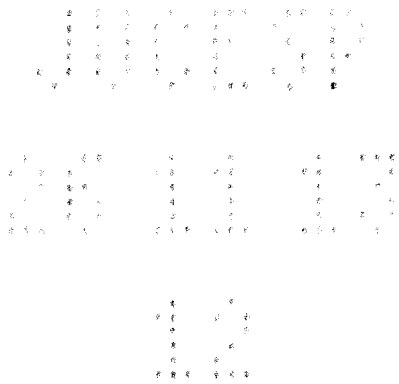
1038 AX 67100

05 FEB 2014

MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA  
 Escrevente Autorizado  
 Valor pago pelo ato R\$ 2,60

VALIDO SOMENTE  
 COMO SELO DE  
 AUTENTICIDADE

4981



OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.

CNPJ/MF: 14.644.526/0001-19 NIRE: 35.226.100.218

SEB INTERNATIONALE SAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em Chemin du Petit-Bois B.P., 172, 69134 Ecully Cedex, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.720.705/0001-05, neste ato representada pelo seu bastante procurador, Sr. Pedro Antonio GV Almeida e Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ 95.915 e CPF/MF no. 001.580.697-90, com escritório na Avenida Nove de Julho nº 5.109, 9º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; e

SEB DEVELOPPEMENT SAS, sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em Chemin du Petit-Bois, B.P. 172, 69134 ECULLY Cedex, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.824.698/0001-13, a ser representada pelo procurador Pedro Antonio GV Almeida e Silva, acima qualificado;

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., com sede na Rua Júlio Galeoti, nº. 200, Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.644.526/0001-19 e cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.226.100.218,

Têm entre si, justo e contratado, o seguinte:

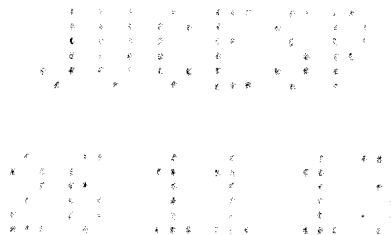
I

1.1. Os Sócios resolvem, na melhor forma de direito, aceitar a renúncia da Diretora Carla Rosenthal Gil, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº. 142.603.488-17 e

SEMPRE PEGUE O SELO DE AUTENTICIDADE 37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3209-9690 RJ AUTENTICACÃO Autentico a presenca e a replica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé. Paulo 16 DEZ. 2013 Gilene Soares Encarregada Substituta 1071AC517163 Valido Somente com o Selo de Autenticidade Valor Pago Por Autenticação

Handwritten signature and initials.





4982

portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.026.891-0 SSP/SP, com endereço comercial na Rua Júlio Galeoti, nº. 200, Jordanésia, na cidade de Caçamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-000.

**II**

2.1. Os Sócios decidem, à unanimidade, nomear para a função de Diretor da Sociedade o Sr. **Carlos Alberto Siqueira Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 052.360.188-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 11572087 – SSP/SP, com endereço comercial na Rua Venâncio Aires nº. 433 e 447, Bairro Pompeia, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05024-030.

2.2. O administrador acima mencionado declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**III**

3.1. Em razão das deliberações acima, o *caput* da Cláusula Décima Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

*A administração da Sociedade é exercida pelos Srs. (i) Fernando Jorge dos Santos Soares, português, casado em regime de comunhão de bens, economista, RNE nº. V556602-0, CPF/MF nº. 233.412.138-0, doravante designado “Diretor Presidente”; e (ii) Carlos Alberto Siqueira Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 052.360.188-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 11572087 – SSP/SP, doravante designado “Diretor”, ambos com endereço*

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
 37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
 R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3209-9690  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autenticado e apresentada cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, de que dou fé.

6 DEZ. 2013

Cilene Soares  
 Escrevente Substituta

1071AC517164

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,30

Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

4983

comercial na Rua Venâncio Aires, nº. 433 e 447, Bairro Pompeia, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05024-030".

#### IV

4.1. Em razão das disposições acima, os Sócios decidem consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

### **CONTRATO SOCIAL DA SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO**

A Sociedade denominar-se-á **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FORO**

A Sociedade terá sua sede e foro na Rua Júlio Galeoti, nº. 200, Jordanésia, na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, CEP 07750-000, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer localidade, por deliberação dos Sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo único: A Sociedade possui três filiais, nos seguintes endereços:

- (i) Rua Venâncio Aires, nº. 433 e 447, Bairro Pompeia, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05024-030;
- (ii) Rua Senador José Henrique, nº. 224, Escritório nº. 1.304, Bairro Ilha do Leite, no Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50070-460; e,

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
R. Pires de Mota, 966 - Tel: 3209-9690  
A U T E N T I C A Ç Ã O  
Autentico a presente cópia xerográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
São Paulo, 16 DEZ. 2013  
Cilene Soares  
Escrivente Substituta  
Válido somente com o Selo de Autenticidade



Handwritten signature and initials.

4985

Sócios	Número de Quotas	Valor Nominal
SEB Internationale SAS	5.588.699	R\$5.588.699,00
SEB Developpement SAS	1	R\$1,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.588.700</b>	<b>R\$5.588.700,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor das quotas por ele subscritas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Os Sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo Terceiro:** Cada quota confere o direito a um voto nas deliberações sociais, que serão sempre tomadas por maioria de votos, salvo se previsto de forma diversa em lei ou neste Contrato Social.

**Parágrafo Quarto:** Desde que integralizado o capital social da Sociedade e deliberado o seu aumento, os Sócios terão até 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de sua participação. Os Sócios que tenham interesse em participar do aumento do capital deverão fazê-lo mediante aviso, por escrito, à administração da Sociedade. Decorrido o prazo para o exercício do direito de preferência previsto neste parágrafo, a administração deverá convocar Reunião dos Sócios, dentro de 5 (cinco) dias úteis, para deliberar sobre a modificação do capital social.

### CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas representativas do capital social poderão ser livremente vendidas, cedidas ou transferidas de um Sócio para o outro. Entretanto, em caso de venda, cessão ou transferência de quotas para terceiros, os demais Sócios terão preferência para sua aquisição em igualdade das condições oferecidas aos terceiros.

**Parágrafo Único:** Os Sócios que desejarem exercer seu direito de preferência deverão fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, por escrito, do Sócio

5

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3209.9690  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico e apresenta cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé

6 DEZ. 2013

Clélio Soares  
1071AC517167E  
Prevente Substituta

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,50

Válido somente com o Selo de Autenticidade

4986

ofertante, informando (i) sua intenção de vender, ceder ou transferir suas quotas para terceiros, bem como (ii) as condições aos terceiros oferecidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

Os Sócios somente poderão ceder o seu direito de preferência à subscrição de quotas, total ou parcialmente, a quem seja Sócio ou a terceiros com a aprovação de Sócios representando a maioria do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será gerida e administrada por um ou mais Diretores, pessoas físicas, Sócias ou não, residentes e domiciliadas no País, aos quais são atribuídos os poderes gerais de representação da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**Parágrafo Segundo:** Os Diretores deverão exercer seu mandato por prazo indeterminado.

**Parágrafo Terceiro:** A remuneração dos Diretores será estabelecida pelos Sócios representando a maioria do capital social.

**Parágrafo Quarto:** Além das atribuições estabelecidas em lei e neste Contrato Social, compete, ainda, aos Diretores representar a Sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

SERVICO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
 37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
 R. Pires da Mota, 954 - Tel: 3209-9690  
**AUTENTICAÇÃO**  
 Autêntico e presente a cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.

Pantão 6 DEZ. 2013

Cluana Soares  
 Escrivã Substituta

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,50

1071AC517168

Valido somente com o Selo de Autenticidade

*[Handwritten signature]*



4987

**Parágrafo Quinto:** As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e deverão conter um período de validade limitado, com exceção daquelas para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo Sexto:** Os Diretores somente poderão praticar os seguintes atos, em nome da Sociedade, devidamente autorizados por escrito pelos Sócios que representem a maioria do capital social, ficando estabelecido que tal autorização poderá ser outorgada por fax ou e-mail (correio eletrônico), devendo ser confirmada por carta:

- (i) prestar caução, garantia ou aval em quaisquer negócios;
- (ii) qualquer contratação de empréstimo para a Sociedade ou qualquer outra operação, incluindo qualquer gasto de capital ou compromisso, em quantias superiores, isoladamente ou em conjunto para uma determinada finalidade, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (iii) a concessão de quaisquer empréstimos pela Sociedade a qualquer pessoa física ou jurídica;
- (iv) a venda de ativos da Sociedade em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) a venda ou oneração, a qualquer título, da totalidade ou parte das atividades da Sociedade, inclusive das participações societárias detidas, direta ou indiretamente, pela Sociedade;
- (vi) o pedido ou suspensão de procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial e falência, ou qualquer outra forma de reorganização financeira voluntária da Sociedade, bem como o pedido ou suspensão de liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (vii) o ingresso em qualquer linha de atividade diversa das atividades comerciais da Sociedade e atividades relacionadas;
- (viii) a celebração de qualquer operação entre a Sociedade e qualquer outro Sócio ou qualquer sociedade coligada com qualquer Sócio;
- (ix) a aquisição de participação ou investimento em outras sociedades;
- (x) a compra de ativos para a Sociedade em valor superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (xi) qualquer reorganização societária envolvendo a Sociedade, incluindo, entre outros, a incorporação, fusão ou cisão da sociedade;
- (xii) a transformação da Sociedade em outro tipo societário;
- (xiii) o aumento e redução do capital social da Sociedade; e

SERVICÓ REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
Pires do Neta, 984 - Tel: 3209-9690  
AUTENTICAÇÃO  
Válida a presente cópia registrada conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.  
1071AC51769  
16 DEZ. 2013  
Cláudio Soares  
Escrivão Substituto  
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

*[Handwritten signature]*

4988

(xiv) a concessão ou outorga de licença temporária ou transferência definitiva a terceiros de qualquer direito de propriedade intelectual pertencente à Sociedade.

**Parágrafo Sétimo:** É vedada a prática de qualquer ato pelos Diretores ou por procurador constituído em nome da Sociedade, bem como por qualquer outro elemento da Sociedade, em operações estranhas ao objeto social. Toda e qualquer operação nessas condições será considerada nula de pleno direito em relação à Sociedade. A exceção a essa regra é a outorga pelos Diretores de caução, garantia ou aval em negócios estranhos ao objeto social, mediante prévio e expreso consentimento dos Sócios que representem a maioria do capital social.

#### CLÁUSULA NONA – REUNIÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios se reunirão consoante os interesses da Sociedade, no mínimo 1 (uma) vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de:

- (i) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade;
- (ii) designar administradores quando for o caso; e
- (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Parágrafo Primeiro:** As Reuniões de Sócios serão convocadas pelo Diretor ou pelos Sócios, caso o Diretor atrase a convocação por mais de 5 dias.

**Parágrafo Segundo:** As Reuniões de Sócios serão convocadas mediante notificação a ser enviada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data da reunião, por carta, telegrama ou fax. A notificação em questão deverá incluir a ordem do dia, hora e local da reunião, que será validamente constituída com a presença dos Sócios ou seus mandatários, representando a maioria do capital social da Sociedade. A reunião será considerada válida se houver convocação verbal e sem atraso, havendo a presença da unanimidade dos Sócios ou seus representantes.



Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,50

8

CP

4989

**Parágrafo Terceiro:** A Reunião de Sócios poderá ocorrer por teleconferência, caso em que as deliberações deverão ser confirmadas por escrito. A reunião poderá ser dispensada caso todos os Sócios decidam, por escrito, sobre as matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Quarto:** Os Sócios poderão ser representados nas reuniões por seus mandatários, dos quais não será exigida a condição de sócio da Sociedade. Os Sócios poderão também expressar suas opiniões ou votos por carta ou fax. A manifestação por escrito dos Sócios ausentes, acerca da ordem do dia da reunião, deverá chegar na sede da Sociedade o mais tardar na véspera do dia da reunião.

**Parágrafo Quinto:** As decisões tomadas nas Reuniões de Sócios serão válidas se aprovadas pelos Sócios que representem a maioria do capital social, com exceção daquelas que necessitem de quorum qualificado pela lei ou por este Contrato Social. As deliberações aprovadas pela reunião dos Sócios deverão ser registradas em Atas assinadas pelos Sócios ou seus mandatários presentes na reunião.

**Parágrafo Sexto:** Dependem da deliberação dos Sócios representando a maioria do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (i) a aprovação das contas da administração;
- (ii) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- (iii) o pedido de falência e recuperação judicial ou extrajudicial;
- (iv) a transformação da Sociedade em sociedade por ações.

**Parágrafo Sétimo:** Salvo disposição diversa prevista em lei, dependem da deliberação dos Sócios representando, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- (i) a incorporação, fusão, cisão e dissolução da Sociedade;
- (ii) a cessação do estado de liquidação;
- (iii) a abertura e o fechamento de filiais, agências e escritórios; e
- (iv) a alteração do Contrato Social.



SERVICÓ REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3209-9690  
AUTENTICAÇÃO  
O presente documento é uma cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.

Paulo 16 DEZ. 2013

1071AC51747

Cláudio Soares  
Escrivente Substituta

Valido Somente com o Selo de Autenticidade

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,30



4990

**CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DO SÓCIO**

Os Sócios que representem a maioria do capital social poderão excluir, por justa causa, um ou mais Sócios que estejam pondo em risco a continuidade da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em Reunião de Sócios especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será de pleno direito excluído da sociedade o Sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada por credor em processo de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INCAPACIDADE E RETIRADA DE SÓCIO**

A falência, insolvência, liquidação ou morte de qualquer dos Sócios não implicará na dissolução da Sociedade, que continuará a existir com os Sócios remanescentes.

**Parágrafo Único:** No caso de retirada, incapacidade ou morte de quaisquer dos Sócios, proceder-se-á, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a um balanço especial, para apuração dos seus haveres por sua participação no capital social, reservas e outros itens avaliáveis, o qual será levantado o último dia do mês imediatamente anterior ao fato, devendo o reembolso ser feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento do balanço especial.

SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
 37º SUBDISTRITO ACLIMACÃO  
 Rua das Mota, 984 - Tel: 3209-9690  
 T E N T A Ç Ã O  
 Aplicável a presente e a paratográfica conforme o  
 art. 10, inciso III, do Regulamento de que dou lê.

16 DEZ. 2013

Glenn Soares  
 Escrivão Substituta

Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,50

1071AC51172



4991

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade de acordo com as disposições legais e com os princípios de contabilidade geralmente aceitos e os Diretores deverão prestar contas de sua administração, submetendo à Reunião dos Sócios o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de haver distribuição de lucros, a parte de cada Sócio será proporcional às suas respectivas quotas.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda, distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os Sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único:** Deliberada a dissolução da Sociedade, competirá, também aos Sócios que representem a maioria do capital social a nomeação e fixação dos honorários do liquidante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO SUPLETIVA

O presente Contrato Social será regido pelos arts. 1.052 a 1.087 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) no que se refere às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76 e suas posteriores alterações).



SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
 37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
 R. Piras da Mota, 944 - Tel: 3209-9690  
 ENTREGA DE DOCUMENTOS  
 Apresentado e apresentado com a respectiva cópia autenticada  
 em apresentação de 16 de dez. de 2013

1071AC517173

Cláudio Soares  
 Escrevente Substituto  
 Válido somente com o Selo de Autenticidade

Valor Pago Por Autenticação R\$ 2,50

11



4992

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


A administração da Sociedade é exercida pelos Srs. (i) **Fernando Jorge dos Santos Soares**, português, casado em regime de comunhão de bens, economista, RNE nº. V556602-0, CPF/MF nº. 233.412.138-0, doravante designado “Diretor Presidente”; e (ii) **Carlos Alberto Siqueira Filho**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF nº. 052.360.188-38, portador da Cédula de Identidade RG nº 11572087 – SSP/SP, doravante designado “Diretor”, ambos com endereço comercial na Rua Venâncio Aires, nº. 433 e 447, Bairro Pompeia, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05024-030.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores acima mencionados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Alteração do Contrato Social da Sociedade **SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA.** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cajamar, 02 de setembro de 2013.

Diretor renunciante:

  
Carla Rosenthal Gil

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Sub. Aclimação - São Paulo - SP  
Rua Pires da Mota, 984 - CEP 01529-000 - fon/fax (11) 3209-9690 / 3209-1917  
Oficiala - Bª Marlene Marchiori

Reconheço, por semelhança, a firma de **CARLA ROSENTHAL GIL.**  
São Paulo, 05 de novembro de 2013.  
Em testemunho da verdade.

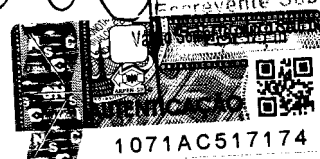
Sueli Bispo dos Santos - Escrevente Autorizada  
Preço da Firma R\$ 6,50 (com valor) Total R\$ 6,50



SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS  
37º SUBDISTRITO ACLIMAÇÃO  
R. Pires da Mota, 984 - Tel: 3209-9690  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia reprodutiva conforme o original aqui apresentado, no que dou fé.

S. Paulo, 16 DEZ. 2013

Olívia Soares  
Escrevente Substituta



Diretor ora nomeado:

*Carlos Alberto Siqueira Filho*  
  
 \_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Siqueira Filho**

Sócios:

*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**SEB INTERNATIONALE SAS**  
 p.p. Pedro Antonio GV Almeida e Silva

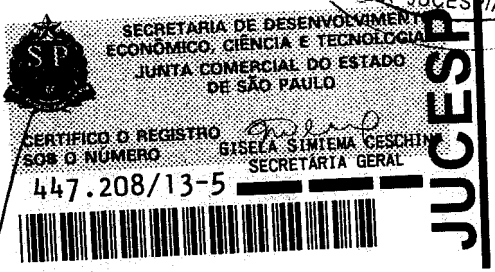
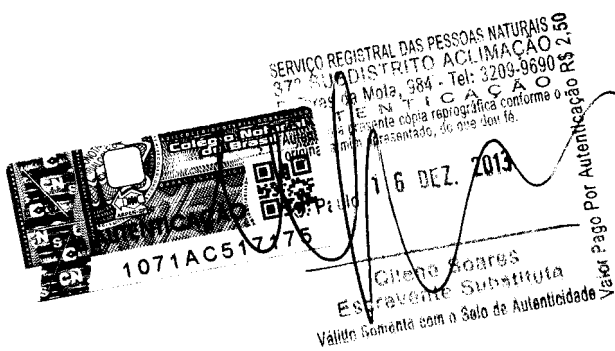
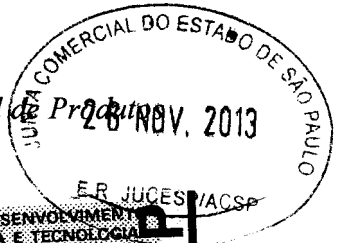
*[Handwritten Signature]*  
 \_\_\_\_\_  
**SEB DEVELOPPEMENT SAS**  
 p.p. Pedro Antonio GV Almeida e Silva

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: *Juiana Valentim*  
 CPF: 14234844803  
 RG: 21895141-1 557/57

*[Handwritten Signature]*  
 Nome: **RODNEI LESSA ALVES**  
 CPF: 336.730.738-24  
 RG: 33.878.797-5 SSP/SP

(Página de assinaturas da 8ª Alteração do Contrato Social da SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda., assinada em 27 de agosto de 2013.)



**JUCESP**

*[Handwritten initials]*

**COLEGIADA**

0.334.008/08-6



4994

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉD**

C.N.P.J./MF n.º 07.344.868/0001-73

N.I.R.E. n.º 35.300.324.803

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

**1. Data, Hora e Local:**

1.1 Realizada às 9:00 horas do dia 26 de Dezembro de 2007, na sede social da Companhia, localizada na Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, na cidade de São Paulo- SP

**2. Quorum de Instalação:**

2.1 Compareceram os acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

**3. Mesa:**

3.1 Verificado o *quorum* necessário para instalação da Assembléia Geral Extraordinária de Acionistas e para as deliberações contidas na ordem do dia, a presidência da mesa coube a Sra. **Tama Tanzilli**, na qualidade de Procuradora do Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração. Foi indicada pela presidente da Mesa a Sra. **Frédérique Costa** para secretariá-la, na qualidade de procuradora do Sr. **German Fliess**.

Fi

AK

4995

4. Ordem do Dia:

4.1 Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre: (a) o aumento do capital social da Companhia por subscrição em dinheiro e (b) a reforma do Estatuto Social da Companhia.

5. Deliberações:

5.1 Os Acionistas à unanimidade, aprovam o aumento do capital social da Companhia de R\$ 7.457.676,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), para R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais) sendo o referido aumento no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) mediante a emissão de 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 1,4559 por ação, consoante artigo 170, II da Lei 6.404/76, bem como boletim de Subscrição anexo à presente (Anexo 1);

5.1.1 O presente aumento de capital foi subscrito pela acionista **COFINPAR S/A**, sociedade anônima constituída nos termos da legislação francesa, com sede 12, Cours Michelet La Défense 10 92.800, Puteaux, França, registrada em Nanterre, sob nº 339592927, com o expresse consentimento dos demais acionistas que na oportunidade renunciaram ao seu direito de preferência no aumento do capital social da Companhia, proporcional às suas participações, nos termos da Lei 6.404/76.

5.2 As ações ora subscritas serão integralizadas no presente ato, conforme abaixo descrito:

A Acionista **COFINPAR S/A**, neste ato subscreve e integraliza 5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze) ações no valor de R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais),

consoante contrato de câmbio nº07/112860 de 26/12/2007, no valor de U\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América), na oportunidade equivalentes a R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

1996

5.3 Ante as deliberações tomadas, o Artigo 5º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), divididos em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.”

5.4 Prossequindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente (Anexo 2), cujo texto foi lido e aprovado por unanimidade de votos dos presentes.

## **6. Encerramento:**

6.1 A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos acionistas presentes e pelos integrantes da mesa.

27  
A

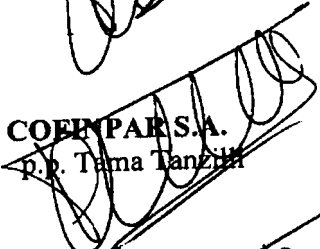
4997

São Paulo, 26 de Dezembro de 2007

**Tama Tanzilli**  
Presidente



**COENPAR S.A.**  
p.p. Tama Tanzilli

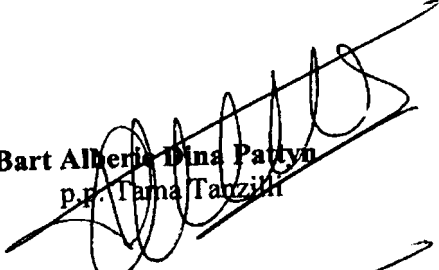


**German Fliess**  
p.p. Tama Tanzilli

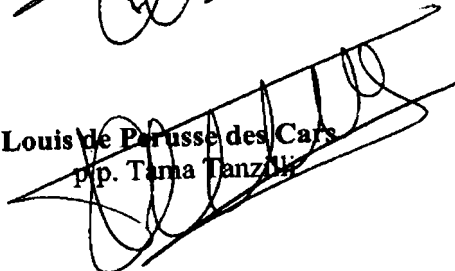


  
**Frédérique Costa**  
Secretaria

**Bart Albertina Dina Patrino**  
p.p. Tama Tanzilli



**Louis de Parusse des Cars**  
p.p. Tama Tanzilli



Visto do Advogado:

**Tama Tanzilli**  
OAB/SP nº 208.388



SECRETARIA DA FAZENDA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOM O NÚMERO 154.180/08-7  
SECRETARIA GERAL

**JUCESP**

A PRESENTE PÁGINA DE ASSINATURAS É PARTE INTEGRANTE DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007.

4998

**ANEXO 1**

**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

<b>ACIONISTA</b>	<b>AÇÕES SUBSCRITAS</b>	<b>FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO</b>
COFINPAR S.A.	5.480.115 (cinco milhões, quatrocentas e oitenta mil, cento e quinze)	Moeda Corrente Nacional Depósito no Banco ABN Amro Real
TOTAL	R\$ 7.978.500,00 (sete milhões, novecentos e setenta e oito mil e quinhentos reais)	

São Paulo, 26 de dezembro de 2007.

  
COFINPAR S.A.  
p.p. Tania Tanzilli



4999

**ANEXO 2**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2007 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A**  
CNPJ nº 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

**Capítulo I**  
**Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S/A., a seguir denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** A sociedade tem por objeto a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

**Art. 4º** O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

✶ R

5000

## Capítulo I Do Capital Social

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

## Capítulo III Da Administração

**Art. 7º** A COMPANHIA será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais acionistas da Companhia e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas dos requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13 abaixo.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembléia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

WA

5001

**Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembléia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

**Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

**Seção I**  
**Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembléia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembléia Geral, por seu Presidente;
- III. fixar a orientação geral dos negócios da COMPANHIA, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da COMPANHIA;

3 2  
LA

5002

- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da COMPANHIA;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da COMPANHIA;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da COMPANHIA, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da COMPANHIA e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da COMPANHIA e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembléia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da COMPANHIA;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembléia Geral;

3  
★

5003

- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a COMPANHIA, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a COMPANHIA a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir nos limites fixados pela Assembléia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a COMPANHIA e seus acionistas, bem como entre a COMPANHIA e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;
- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembléia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da COMPANHIA;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e na disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno, bem como toda e qualquer providência

2  
A

5004

recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela COMPANHIA.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembléia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembléias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 12** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## **Seção II Da Diretoria**

**Art. 13** A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 14** Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a COMPANHIA, inclusive perante terceiros, podendo

5  
A

5005

delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula "ad judicium";

a) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto;

b) gerir os negócios da COMPANHIA, Administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento;

c) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição dos lucros;
- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

d) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;

7 3  
A

5006

e) autorizar:

- nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração;
- contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal;
- contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual.

**Art. 15** A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação.

**Art. 16** Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria o substituto.

**Art. 17** Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- II. coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- III. coordenar as áreas de execução da COMPANHIA e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria;
- IV. coordenar as atividades da COMPANHIA e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;

S  
A



5007

- V. dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria;
- VI. supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
- VII. supervisionar e fazer cumprir, na Função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução SUSEP nº 118/2004.

**Art. 18** Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções:

a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora:

- I. supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos;
- II. responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por requeridas pela r. Autarquia.

77

IA

5008

b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, assim como pela respectiva regulamentação complementar;
- II. implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos.”

#### **Capítulo IV Do Conselho Fiscal**

**Art. 19** A COMPANHIA terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Art. 20** Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

#### **Capítulo V Da Assembléia Geral**

**Art. 21** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto

37  
VA

5009

eleito na própria Assembléia, e secretariada conforme previsto no Art. 10 do Estatuto Social.

**Art. 22** Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembléia Geral.

**Art. 23** São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações:

- I. alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da COMPANHIA;
- II. aumento do capital social da COMPANHIA, por subscrição de ação;
- III. dissolução e liquidação da COMPANHIA, ou cessação do estado de liquidação.

**Capítulo VI**  
**Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos**

**Art. 24** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

✱

5010

**Art. 25** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda.

**Parágrafo Único** Do lucro líquido do exercício serão aplicados:

- I. 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste;
- II. parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembléia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias;
- III. o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social.

**Art. 26** Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da COMPANHIA, ajustado na forma legal.

**Art. 27** A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

**Art. 28** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

5011

**Capítulo VII**  
**Da liquidação**

**Art. 29** A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

JUCESP PROTOCOLO  
0.207.590/12-6



5012



COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.

NIRE 35.300.324.803

CNPJ Nº 07.644.868/0001-73

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

Aos 2 dias do mês de dezembro de 2011, às 10:00 horas, reuniram-se, na sede da Companhia, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122 - 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, os membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. **Bart Alberic Dina Pattyn**, belga, casado, engenheiro, domiciliado na Avenida Insurgentes sur 1787, piso 10, colonia Guadalupe Inn, Código Postal 01020; **Pierre Andre Marcel Vilalta**, francês, casado, bacharel em direito, portador do passaporte n.º 01AC14074, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.645.378-11, domiciliado à Avenida Insurgentes Sur, n.º 1787, 9º andar, Colônia Guadalupe Inn, Cidade do México, México; e **José Ricardo Rodríguez Díaz**, mexicano, solteiro, contador, portador do passaporte n.º G02608176, inscrito no CPF/MF sob o n.º 234.564.958-54, domiciliado em desierto de los Leones, n.º 4768, Colônia Tetelpan, Cidade do México, México, sendo os dois últimos representados por sua bastante procuradora **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n.º 104.101.90-2, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.887.887-52, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 - 12º andar - São Paulo - SP, conforme procurações anexas a presente; **Nilo José Panazzolo**, brasileiro, casado, executivo financeiro, portador da cédula de identidade n.º 12055891 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 166.417.280-72, domiciliado na Rua Prudente de Moraes, n.º 938/101, Ipanema, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22420-040; e ainda a Sra. **Rose do Amaral Cordeiro**, como convidada. A presidência da mesa coube ao Sr. **Bart Alberic Dina Pattyn**, presidente do Conselho de Administração, que indicou a Sra. **Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha** para secretariá-lo. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente, após verificar a regularidade da instalação da reunião, que perfaz o quorum legal e estatutário, informou que a presente reunião tinha por finalidade:

- (a) Apreciação da apresentação do pedido de renúncia por parte do então

Diretor Presidente o Sr. **Joel M. Cardoso**

**Cartão de Autenticação de Notas**  
TABELADO EM NOTAS  
AUTENTICAÇÃO: Autenticada a Presente cópia  
reprográfica extraída pela parte, conforme  
original apresentado, deu fé  
em São Paulo,  
12-MAR-2012  
Módulo da Silva Neto  
AUTORIZADO  
PIVERBA - R\$ 2.35

JUL 2012

5013

07 03 12

- (b) Eleição de novo membro para compor a Diretoria atual;
- (c) A ratificação dos membros da Diretoria da Companhia, nos termos da Lei 6.404/76 e Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 5/06; e
- (d) Outros assuntos de interesse geral.

Dando início aos trabalhos, os membros Conselheiros presentes decidem:

I

Aceitar a renúncia do atual Diretor Presidente, o Sr. **JOEL MARC GEORGES PAILLOT**, manifestando todo o seu agradecimento pelo período em que ficou à frente da administração da Companhia, ratificando ainda a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações para com o renunciante.

II

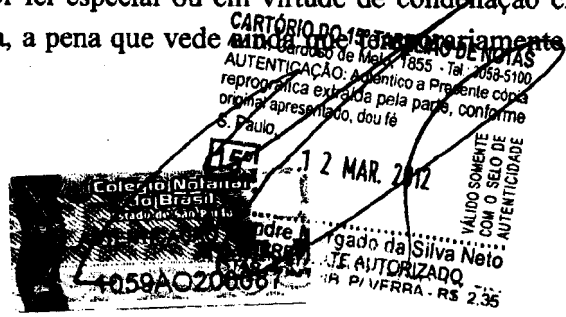
Face a renúncia ora aceita no item I acima, os membros Conselheiros decidem, à unanimidade, indicar a já Diretora da Companhia, Sra. **MARCELE LEMOS FERREIRA**, ao cargo de Diretora Presidente da Companhia, ficando vago o cargo de Diretora.

III

Considerando as deliberações tomadas nos itens I e II anteriores resolvem os membros do Conselho de Administração eleger para o cargo, ora em vacância, de Diretora da Companhia, para o cumprimento do mandato que se encerrará em março de 2013, a Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, residente e domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04571-070 e que tomará posse após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP.

IV

A Diretora eleita declara, sob as penas da lei que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede temporariamente o acesso a



JUL 03 2012

5014

07 03 12

cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

V

Assim sendo, considerando a eleição supracitada, a Diretoria da Companhia passará, após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP, a ser apresentada da seguinte forma: a Sra. **MARCELE LEMOS FERREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG n.º 10449154-3, inscrita no CPF/MF sob o n.º 070.764.657-01, domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar – São Paulo - SP, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia; a Sra. **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, francesa, viúva, gerente de crédito em seguro de crédito, portadora do RNE V645179P, inscrita no CPF/MF sob o n.º 233.892.158-59, residente e domiciliada na Rua Agnaldo Manoel dos Santos, n.º 290, apto. 32, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora; o Sr. **RICARDO ANBAR**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG n.º 19.365.762-4, inscrito no CPF/MF sob o n.º 153.603.628-55, residente e domiciliado na Av. Eng.º Alberto de Zagottis 897 – bloco 4 ap. 22, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretor; e a Sra. **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade n.º 07463443-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 915.756.487-68, residente e domiciliada na Praça João Duran Alonso, n.º 34 – 12º andar, Brooklin Novo, na Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora. Todos os Diretores preenchem os requisitos previstos na Resolução CNSP n.º 136/2005, passando o quadro de atribuições a vigorar com a seguinte nova redação: **MARCELE LEMOS FERREIRA**, Diretora Presidente responsável pelo Administrativo-Financeiro, e responsável pelas normas e procedimentos de contabilidade; **SABINE ELISABETH MARIE-MADELEINE DECOUSUS BOUQUART**, Diretora responsável pelo Controle Interno incluindo prevenção à Fraudes e pelo cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro); **ROSE DO AMARAL CORDEIRO**, Diretora responsável pela representação perante a SUSEP, Diretoria Técnica e pelo registro de apólices e endosso e **RICARDO ANBAR**, sem designação específica. Os Diretores ficarão no cargo até o final do mandato na Assembléia Geral Ordinária a se realizar em março de 2013





5015

JUCESP  
07 03 12  
VI

O membros Conselheiros, aprovam o novo quadro de atribuições para a Diretoria, que passará a vigorar somente após a aprovação e homologação do presente conclave pela SUSEP:

Diretor	Atribuições
Marcele Ferreira Diretora Presidente	Diretor responsável pelo Administrativo-Financeiro e pelas normas e procedimentos de contabilidade;
Sabine Bouquart Diretora	Diretor responsável pelo Controles Internos inclusive de prevenção à Fraudes e cumprimento da Lei 9.613/98 (Lavagem de Dinheiro);
Rose Cordeiro Diretora	Diretor responsável pela representação perante a SUSEP e Diretoria Técnica, responsável ainda pelo registro de apólices e endossos;
Ricardo Anbar Diretor	n/a

**ENCERRAMENTO** – Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião, pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que foi lida, considerada conforme e assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. São Paulo, 2 de dezembro de 2011.

O presente extrato é cópia fiel da ata lavrada em Livro Próprio.

*Ana Cristina F. E. Montanha*  
Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha  
Secretária





JUCESP PROTOCOLO  
0.831.405/13-2

5016



**COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.**  
**CNPJ/MF N.º 07.644.868/0001-73**  
**NIRE 35.300.324.803**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013**

Ata lavrada em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

1. **Data, Hora e Local:** Realizada às 10:00 horas do dia 22 de Fevereiro de 2013, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, n.º 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070.
2. **Quorum de Instalação:** Compareceram, identificaram-se e assinaram o Livro de Presença, os acionistas representando a totalidade do Capital Social, dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** A presidência da mesa coube à Marcele Lemos Ferreira. Foi indicado pela presidente da Mesa a Sra. Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha para secretariá-la.
4. **Ordem do Dia:** Dando início aos trabalhos, a Sra. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a alteração (i) da razão social, (ii) do objeto social, (iii) das competências do Conselho de Administração, (iv) das competências da Diretoria e (v) do estatuto da companhia.
5. **Deliberações:**
  - 5.1 Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração da razão social da companhia, que passará a ser denominada **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.** Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º **COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.”

- 5.2. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, a alteração do objeto social da companhia a fim de incluir a operação de seguro de crédito à exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio.

5017

convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável:

- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia."

5.3. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o artigo 7º do estatuto, a fim de que o mesmo esteja redigido de acordo com a nova redação do artigo 146 da Lei 6.404/76. Em razão da alteração ora aprovada, o artigo 7º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais."

5.4. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item XXII do artigo 9º do estatuto, a fim de que referida competência do Conselho de Administração também inclua o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, o item XXII do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia."

5.5. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar os itens d) e e) do artigo 14 do estatuto, a fim de que dentre as competências da Diretoria também esteja incluído o Seguro de Crédito à Exportação. Em razão da alteração ora aprovada, os itens d) e e) do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

d) elaborar e propor ao Conselho de Administração:

- o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração;
- o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros;

5018

- projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações;

e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre:

- contratos de qualquer natureza com terceiros;
- concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação;
- operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários;
- despesas gerais, aquisições e alienações de bens;"

5.6. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item VII do artigo 17 do estatuto, a fim de que seja corrigido o nome de "Resolução SUSEP 118/04" para "Resolução CNSP 118/04", bem como para incluir suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item VII do artigo 17 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"VII. supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações."

5.7. Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade, alterar o item b e seu inciso I do artigo 18 do estatuto, a fim de que conste que o cumprimento da Lei 9.613/1998 também inclui a observância das suas respectivas alterações. Em razão da alteração ora aprovada, o item b e seu inciso I do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações:

- I. zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar;

5.8. Os acionistas autorizaram, por unanimidade, os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações propostas e aprovadas nesta Assembleia.

5.9. Prosseguindo aos trabalhos, a Presidente submeteu à apreciação dos presentes o Estatuto consolidado da Companhia, anexo à presente, cujo texto foi lido e aprovado por [unanimidade] dos votos dos presentes. ↓

5018

6. **Encerramento:**

6.1. A Sra. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sra. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa.


A Secretária declara que a presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio.


São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013.


  
Marcelle Lemos Ferreira  
Presidente

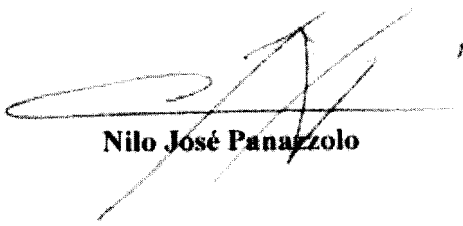
  
Ana Cristina Fernandes Eiras Montanha  
Secretária

  
COFINPAR S.A.  
p.p Marcelle Lemos Ferreira

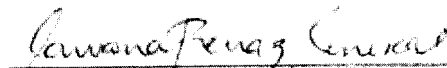
  
Bart Alberic Dina Pattyn  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
Pierre André Marcel Vilalta  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
José Ricardo Rodriguez Diaz  
p.p Ana Cristina F. E. Montanha

  
Nilo José Panazzolo

Visto do Advogado:

  
Mariana Ferraz Menescal  
OAB/SP 325.333-A

5020

## ANEXO

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2013 DA SOCIEDADE COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A.**  
CNPJ 07.644.868/0001-73  
NIRE 35.300.324.803

### **Capítulo I** **Denominação, Sede, Objeto e Duração**

**Art. 1º** COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO S.A., a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Art. 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, n.º 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfeitas as formalidades legais.

**Art. 3º** A sociedade tem por objeto:

- (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações;
- (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável;
- (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro;
- (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia.

**Art. 4º** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

### **Capítulo II** **Do Capital Social**

**Art. 5º** O capital social é de R\$ 15.436.176,00 (quinze milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cento e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado dividido em 12.937.791 (doze milhões, novecentas e trinta e sete mil, setecentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.





5021

**Art. 6º** A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

### **Capítulo III Da Administração**

**Art. 7º** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais.

**Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 8º e 13º abaixo.

**Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

**Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

**Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual.

**Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria.

**Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

### **Seção I Do Conselho de Administração**

**Art. 8º** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto:

- I. eleger seu Presidente e respectivo substituto;
- II. convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente;

5022

- III. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos;
- IV. aprovar a política de resseguros da Companhia;
- V. aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia;
- VI. fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia;
- VII. eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto;
- VIII. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- IX. escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes;
- X. examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos;
- XI. examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria;
- XII. aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia;
- XIII. aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral;
- XIV. estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extra-orçamentárias ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- XV. autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações;
- XVI. distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas;
- XVII. manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria;
- XVIII. deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta;

*[Handwritten initials and marks]*



5023

- XIX. autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente;
- XX. convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório da Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros;
- XXI. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia;
- XXII. propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia.

**Art. 10** Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. instalar e presidir a Assembleia Geral;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio; e
- III. nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato.

**Art. 11** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Art. 12** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

## Seção II Da Diretoria

**Art. 13** A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Art. 14** Compete à Diretoria:

- a) representar, conjuntamente por 2 Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula “ad judicia”;

*[Handwritten signatures and initials]*

**TERMO DE: ( )ABERTURA ( )ENCERRAMENTO**

Nesta data,

( ) INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_ folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_.

P/Escrivão